



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão



## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1346/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

**CONCEDER aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **SANDRA MARIA DE GUADALUPE ALMEIDA VILAR PINTO**, inscrita no CPF sob o nº 451.792.393-20, matrícula nº 4102606, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Jerumenha - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

|   |  |
|---|--|
| SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019 | R\$ 14.470,28  |
| TOTAL   | R\$ 14.470,28<br>(Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1347/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

**CONCEDER aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **CARLOS DE ARAÚJO LUZ**, inscrito no CPF sob o nº 183.479.243-68, matrícula nº 4171403, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

|   |  |
|---|--|
| SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019 | R\$ 14.470,28  |
| TOTAL   | R\$ 14.470,28<br>(Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1348/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

**CONCEDER aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA DO SOCORRO MADEIRA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 273.564.773-00, matrícula nº 4150406, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Arraiá - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

|   |  |
|---|--|
| SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019 | R\$ 14.470,28  |
| TOTAL   | R\$ 14.470,28<br>(Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9139 Disponibilização: Terça-feira, 25 de Maio de 2021 Publicação: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021

11.419/2006.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1349/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 347.576.433-49, matrícula nº 4152611, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Oficial Judiciário**, Nível 3A, Referência I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Curimatá - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

|  |   |
|--|---|
| SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial Judiciário, nível 3A, referência I, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019 | R\$ 8.639,78  |
| <b>TOTAL</b>   | R\$ 8.639,78<br>(Oito mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1351/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **JANYLEIDE MARIA DA ROCHA PESSÔA**, inscrita no CPF sob o nº 340.007.473-04, matrícula nº 1022679, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

|   |  |
|---|--|
| SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019 | R\$ 14.470,28  |
| <b>TOTAL</b>  | R\$ 14.470,28<br>(Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1350/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **ELIZABETE FERREIRA ALVES NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 240.038.833-49, matrícula nº 4109953, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

|   |  |
|---|--|
| SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019 | R\$ 14.470,28  |
| <b>TOTAL</b>  | R\$ 14.470,28<br>(Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1352/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

**CONCEDER aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **ANTONIO GONÇALVES DE ALMONDES**, inscrito no CPF sob o nº 028.609.698-61, matrícula nº 4121651, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Inhumas - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

|  |  |
|--|--|
| SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019 | R\$ 14.470,28  |
| TOTAL  | R\$ 14.470,28<br>(Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1342/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2421070) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000047143-4;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **EDSON ALVES DA SILVA**, titular da 10ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOÃO GONÇALVES RODRIGUES FILHO** e **DALILA TÂMARA LEÃO DE SOUSA**, que será realizado no dia 29 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 1343/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2405499) do desembargador **ERIVAN LOPES** - Processo nº 21.0.000044985-4;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 10 (dez)** dias de folga ao desembargador **ERIVAN LOPES**, referentes ao plantão judiciário realizado no ano de 2020, devendo a fruição ocorrer nos dias **31.05, 01.06, 02.06, 03.06, 04.06, 07.06, 08.06, 09.06, 10.06 e 11.06.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1344/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2404724) do juiz de direito **JORGE DA COSTA VELOSO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Unidade X (Redonda) da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000044895-5;

**CONSIDERANDO** a Decisão 4838 (2420064);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,

**RESOLVE:**

**ANTECIPAR, ad referendum** do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito **JORGE DA COSTA VELOSO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Unidade X (Redonda) da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para fruição a partir de 16.11 a 15.12.2021, **devendo ser gozado no período de 13.10 a 11.12.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 1345/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2404325) do juiz de direito **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA**, titular da 2ª Vara da Comarca Pedro II, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000044848-3;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 764/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de março de 2021,

**CONSIDERANDO** a Decisão 4837 (2419984);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares do Juiz de Direito **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA**, titular da 2ª Vara da Comarca Pedro II, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para 28.06 a 17.07.2021, **devendo a fruição ocorrer de 26.07 a 14.08.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 1353/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a vacância da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves com a promoção da juíza de direito titular daquela Unidade;

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPJ);

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **BRENO BORGES BRASIL**, titular da Vara Única da Comarca de Jerumenha, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 1356/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de maio de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as disposições sobre a convocação de juizes de primeiro grau para substituição no âmbito dos Tribunais prevista na Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 118 da Lei Orgânica da Magistratura de convocação de juizes para comporem Câmara ou Turma do Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, com redação dada pela Resolução nº 043/2016/TJPI;

**CONSIDERANDO** os impedimentos constantes do §4º do art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, acrescido pela Resolução nº 043/2016/TJPI,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o §1º, art. 166, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que os juizes de direito convocados como 1º e 2º suplentes junto à 2ª Câmara Especializada Criminal e 6ª Câmara de Direito Público encontram-se no gozo de férias regulamentares;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o juiz de direito **LIRTON NOGUEIRA SANTOS**, Juiz Auxiliar nº 11 (criminal) da Comarca de Teresina, para compor o quórum das sessões de julgamento da 2ª Câmara Especializada Criminal e 6ª Câmara de Direito Público até o retorno dos juizes de direito nomeados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.14. Portaria (Presidência) Nº 1341/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5228/2021 - PJPI/COM/GIL/FORGIL/VARUNIGIL (2402270), a Informação Nº 30980/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2420539) e a Decisão Nº 4865/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2421074), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000044314-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR PEDRO SOUSA PUGAS** para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da Vara



Única da Comarca de Gilbués.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 24 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2421216** e o código CRC **CBB81F1A**.

## 1.15. Portaria (Presidência) Nº 1361/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000046919-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR PALOMA AMORIM DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, CC-06, da Vara Única da Comarca de São João do Piauí.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424511** e o código CRC **135497E4**.

## 1.16. Portaria (Presidência) Nº 1360/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000046368-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR PABLO HUDSON FURTADO RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 29668, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, CC/04, do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424356** e o código CRC **4AB7883F**.

## 1.17. Portaria (Presidência) Nº 1336/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 255/2021;

**CONSIDERANDO** a Manifestação Nº 7609/2021 - PJPI/COM/JOSFRE/FORJOSFRE/VARUNIJOSFRE (2391421), nos autos do SEI nº 21.0.000039928-8;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 30799/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2418877) e a Decisão Nº 4859/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2420735), nos autos do SEI nº 21.0.000046854-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **MARIA CLARA ALVES CRAVEIRO**, matrícula nº 30304, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de José de Freitas.

**Art. 2º NOMEAR MARIA CLARA ALVES CRAVEIRO** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de José de Freitas.

**Art. 3º NOMEAR LETÍCIA SALES AGUIAR** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de José de Freitas.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2420736** e o código CRC **999BF201**.

## 1.18. Portaria (Presidência) Nº 1338/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000046049-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR IVANA TAIRES MARQUES SALES**, matrícula nº 28525, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juízo Titular da Vara Única da Comarca de União.

**Art. 2º NOMEAR IVANA TAIRES MARQUES SALES, sem quebra de vínculo**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DE SECRETARIA, CC/04**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União.

**Art. 3º NOMEAR LETÍCIA VIANA SARAIVA**, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juízo Titular da Vara Única da Comarca de União.

**Art. 4º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2420844** e o código CRC **FB4BD518**.

## 1.19. Portaria (Presidência) Nº 1355/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1355/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000046185-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR ARTHUR CARVALHO MOURA DA SILVA**, matrícula nº 29940, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

**Art. 2º NOMEAR SÉRGIO LUÍS LOPES SOARES FILHO**, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

**Art. 3º NOMEAR ARTHUR CARVALHO MOURA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.20. Portaria (Presidência) Nº 1362/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5183/2021 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/4VARFAZPUBTER (2400262), a Informação Nº 31360/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2423896) e a Decisão Nº 4923/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2424560), nos autos do processo SEI nº 21.0.000044031-8 .

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR CARLOS DANIEL BARBOSA NUNES MADEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424569** e o código CRC **8132B6D8**.

## 1.21. Portaria (Presidência) Nº 1359/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000046885-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA**, CPF 067.422.233-40, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, CC-04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.

**Art. 2º JOSIANE PRADO FERREIRA**, CPF: 024.551.653-02, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, CC-04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424322** e o código CRC **267DAECB**.

## 1.22. Portaria (Presidência) Nº 1358/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 255/2021;

**CONSIDERANDO** a Manifestação Nº 7332/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARFAMTER (2381733), nos autos do SEI nº 21.0.000039928-8;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 30826/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2419119) e a Decisão Nº 4918/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2424303), nos autos do processo SEI nº 21.0.000046889-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR FRANCISCA ADALGISA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424307** e o código CRC **C57135F7**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1235/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2021

Portaria Nº 1235/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 4744/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043899-2,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **BRUNA MICHELE BEZERRA GOMES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29338, lotada na Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **07 e 08 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 e 15 de março de 2020, conforme Certidão 7643 (2399436).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 24/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2417396** e o código CRC **94CC6FD4**.

### 2.2. Portaria Nº 1236/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2021

Portaria Nº 1236/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2021



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9139 Disponibilização: Terça-feira, 25 de Maio de 2021 Publicação: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 4745/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043755-4,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **KARINA SILVA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3932, lotada na 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, a ser usufruída no dia **04 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 04 de outubro de 2020, conforme Certidão (2398384).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 24/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2417445** e o código CRC **4CA1CD7C**.

## 2.3. Portaria Nº 1237/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2021

Portaria Nº 1237/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4753/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000045645-1,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ANA KEYLLA ALMEIDA FERREIRA DE GOUVÊA**, Oficiala de Gabinete, lotada na Vara Única da Comarca de Cocal-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **07 e 18 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Certidão (2410236).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 24/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2417472** e o código CRC **6E6C977A**.

## 2.4. Portaria Nº 1241/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1241/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4773/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046159-5,

## RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **GLENDA SILVA DE OLIVEIRA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula 1409, lotada na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 18 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 36495/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 24/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2418295** e o código CRC **6E37F2FE**.

## 2.5. Portaria Nº 1242/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1242/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4775/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046381-4,

## RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1134558, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 20 de maio de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 36635/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de maio de 2021.



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 24/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2418322** e o código CRC **4293368B**.

## 2.6. Portaria Nº 1243/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1243/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4781/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046106-4,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4152379, com lotação na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, para gozo no período de **24 de maio a 07 de junho de 2021, de 15 (quinze) dias de férias** referentes ao exercício de 2019/2020, não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 2188/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 24/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2418427** e o código CRC **C9DC8F99**.

## 2.7. Portaria Nº 1247/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1247/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4774/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000045845-4,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **LUIS EDUARDO PEREIRA NUNES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 27806, lotado no Juízo Auxiliar da Comarca de Oeiras-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17 de maio 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 36519 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 24/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2419215** e o código CRC **056376D8**.

## 2.8. Portaria Nº 1251/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1251/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4806/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046763-1,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO**, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 19 de maio de 2021**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **ISRAEL SOARES CASTELO BRANCO**, Analista Judicial, matrícula nº 3656, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, conforme Certidão de Casamento em anexo (2418306).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 24/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2420612** e o código CRC **CA3E5974**.



## 2.9. Portaria Nº 1245/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1245/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046158-7,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **JOÃO FELIPE LIMA NUNES**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29449, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 07 a 16/06/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 09 a 18 de dezembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 24/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2419162** e o código CRC **CE8B44BC**.

## 2.10. Portaria Nº 1250/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1250/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4830/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046716-0,

### RESOLVE:

**ALTERAR**, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 29637, lotado na Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para os períodos de 14/06/2021 a 28/06/2021 e de 02/08/2021 a 16/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **nos períodos adiante indicados**:

1ª fração - 10 (dez) dias - **de 09 a 18 de junho de 2021**

2ª fração - 10 (dez) dias - **de 08 a 17 de setembro de 2021**

3ª fração - 10 (dez) dias - **data oportuna**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 24/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2420541** e o código CRC **AB4536C1**.

## 2.11. Portaria Nº 1257/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1257/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o Despacho Nº 35514/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR expedido nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000044756-8; e

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 6170/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR.

### RESOLVE:

**LOTAR** o servidor **BRENO STEWART NUNES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula Nº 27686, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à **CONTADORIA JUDICIAL** - Fórum Central da Comarca de Teresina.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/05/2021, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2421289** e o código CRC **A951ADF4**.

## 2.12. Portaria Nº 1258/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1258/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 36705/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029054-5.

### RESOLVE:

**DESIGNAR** os servidores **ÉBANO FRANÇA DE NORONHA PESSOA**, Analista de Sistemas/Desenvolvimento, Matrícula nº 26567 e **NAYRON**



**ALVES DA COSTA SILVA**, Técnico Judiciário/Técnico em Informática, Matrícula nº 31902, ambos lotados na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, para atuarem, respectivamente, como FISCAL e SUPLENTE DE FISCAL dos Contratos Nº 36/2021 (2354099) e Nº 37/2021 (2354100).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/05/2021, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2421641** e o código CRC **B4918C76**.

## 2.13. Portaria Nº 1259/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1259/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento Nº 79, de 28 de abril de 2021, que Institui Plano de Unificação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe incentivando a migração dos processos do sistema Processo Judicial Digital - PROJUDI para PJe, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 5º do referido Provimento, que estatui que "no caso de a migração ser realizada de ofício, a Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina será designada pela Corregedoria Geral da Justiça e ficará responsável pela coordenação das atividades de migração a que alude este provimento.";

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5553/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/DIS1GRATER;

CONSIDERANDO a Autorização Nº 262/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000046617-1,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR a Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI** para executar os trabalhos de migração dos processos do sistema Processo Judicial Digital-PROJUDI para o sistema Processo Judicial eletrônico-PJe, no **Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina - Zona Leste 2 - Sede (UFPI), Anexo I (AESPI) e Anexo II (ICF)**, no período de **24 de maio a 2 de julho de 2021**, com a finalidade de dar andamento no cronograma de migração nas unidades em que a Corregedoria Geral da Justiça atuará de ofício.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/05/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2421749** e o código CRC **C3096AA2**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 403/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias nº 287 (2419895), a Informação nº 31041 (2421290) e a Autorização de Pagamento nº 34 (2423292), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.000025652-5**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00(duzentos e vinte reais), **totalizando as diárias em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, ao servidor **ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS**, Policial Militar, matrícula nº 2071, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento às Comarcas de **Picos e Pio IX-PI / PI, a fim de realizar a segurança** durante o transporte de materiais destinados às Comarcas de Picos e Pio IX-PI, no período de **24/05/2021 a 25/05/2021**.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 25/05/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 404/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;



**CONSIDERANDO** a Decisão nº 4905/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2423460) prolatada no bojo do processo SEI nº 21.0.000046826-3;

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **FELIPE DE MOURA LEITE**, ocupante do cargo em comissão de Consultor Jurídico da Secretaria Judiciária, Matrícula nº 27441, **05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a partir do dia 21 (vinte e um) de maio de 2021, e 15 (quinze) dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da referida licença**, nos termos dos Arts. 3º e 5º da Resolução Nº 63, de 30.03.2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 25/05/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. FERMOJUPI/SOF

### 4.1. Portaria (Presidência) Nº 1322/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 24 de maio de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA**, Analista Judiciário/Área Judiciária, Matrícula 29559, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 24 de Maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/05/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.2. Ato Concessório Nº 70/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 24 de Maio de 2021.

**PROPONENTE: Dr. Mário Soares de Alencar - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti**

**SUPRIDO: NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS - Analista Judiciário.**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Canto do Buriti**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.434,00 (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais)**

**PROCESSO Nº** 21.0.000045836-5

**EMPENHO:** 2021NE01233 (2419364)

**DATA DA CONCESSÃO:** 24/05/2021

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 24/05 a 23/07/2021

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 24/07 a 02/08/2021. (10 dias)

**CONSIDERANDO** os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 25/05/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.3. Ato Concessório Nº 71/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 24 de Maio de 2021.

**PROPONENTE: Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos**

**SUPRIDO: JOSE AQUILES DA SILVA- Técnico Judiciário.**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Padre Marcos**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais).**

**PROCESSO Nº** 21.0.000045376-2

**EMPENHO:** 2021NE01234 (2419353)

**DATA DA CONCESSÃO:** 24/05/2021

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 24/05 a 23/07/2021

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 24/07 a 02/08/2021. (10 dias)

**CONSIDERANDO** os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 25/05/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.4. Ato Concessório Nº 72/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 24 de Maio de 2021.



**PROPONENTE: Dr. Carlos Augusto Arantes Júnior - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal**

**SUPRIDO: JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR - Técnico Judiciário.**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Cocal**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**

**PROCESSO Nº 21.0.000045501-3**

**EMPENHO:** 2021NE01235 (2419436)

**DATA DA CONCESSÃO:** 24/05/2021.

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 24/05 a 23/07/2021.

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 24/07 a 02/08/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**Paulo Silvio Mourão Veras**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 25/05/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.5. Ato Concessório Nº 73/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 24 de Maio de 2021.

**PROPONENTE: Dra. Rita de Cássia da Silva - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes**

**SUPRIDO: Bruna Andrade Moreira - Secretária Judicial.**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Simplício Mendes**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**

**PROCESSO Nº 21.0.000045239-1**

**EMPENHO:** 2021NE01236 (2419646)

**DATA DA CONCESSÃO:** 24/05/2021.

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 24/05 a 23/07/2021.

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 24/07 a 02/08/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**Paulo Silvio Mourão Veras**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 25/05/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.6. Ato Concessório Nº 74/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 24 de Maio de 2021.

**PROPONENTE: Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto**

**SUPRIDO: José Francisco Sampaio Barbosa - Secretário de Vara.**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Porto**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**

**PROCESSO Nº 21.0.000044935-8**

**EMPENHO:** 2021NE01237 (2419756)

**DATA DA CONCESSÃO:** 24/05/2021.

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 24/05 a 23/07/2021.

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 24/07 a 02/08/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**Paulo Silvio Mourão Veras**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 25/05/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.7. Ato Concessório Nº 75/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 25 de Maio de 2021.

**PROPONENTE: DR. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRACURUCA.**

**SUPRIDO: ANNE KAROLINE MACHADO PASSOS - Assistente de Magistrado.**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRACURUCA**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**



## PROCESSO Nº 21.0.000046017-3

EMPENHO: 2021NE01239 (2422698)

DATA DA CONCESSÃO: 25/05/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/05 a 24/07/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 25/07 a 03/08/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 25/05/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4.8. Ato Concessório Nº 69/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 21 de Maio de 2021.

**PROPONENTE: Dr. Anderson Brito da Mata - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI.**

**SUPRIDO: EVA EXCELSA PEREIRA BARROS - Analista Judiciário.**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI.**

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000043958-1

EMPENHO: 2021NE01243 (2423696)

DATA DA CONCESSÃO: 21/05/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05 a 20/07/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 21 a 30/07/2021 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 25/05/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. PAUTA DE JULGAMENTO

### 5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - TRIBUNAL PLENO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 07/06/2021

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**, em **formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **07 de junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processo PJE:

**01. 0711466-45.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível**

Suscitante: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: Gerson Oscar de Menezes Junior (OAB/MG Nº 102.568) e outro

Suscitados: EXMOS. SRS. DESES. HILO DE ALMEIDA SOUSA, DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

#### Processos E-TJPI:

**01. 2014.0001.005651-0 - Ação Rescisória Publicado em 24-03-2021**

Autor: ANTÔNIO MEDEIROS MOREIRA ADIADO

Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros

Réu: ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 22-04-2021

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí ADIADO

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes Publicado em 06-05-2021**

**Pedido de Vista: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas ADIADO****02. 2008.0001.001595-6 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração em Ação Rescisória**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB/PI Nº 2.525) e outra

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem****Relator Designado: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho****03. 2019.0001.000155-4 - Agravo Interno Cível nos Autos do Agravo de Instrumento Nº 2017.0001.012643-3**

Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE N º 16.983)

Agravados: ADEMAR ADALBERTO PACHECO DE SOUSA E OUTROS

Advogado: Agenor Veloso Neto Igreja (OAB/PI 2654) e outros

**Relator: Des. Vice-Presidente****SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 25 de maio de 2021**Paula Meneses Costa****Secretária Judiciária**

## 6. ATA DE JULGAMENTO

### 6.1. ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2021

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e quatorze minutos (09h14min), em sessão ordinária de julgamento realizada por meio de videoconferência, reuniu-se as **CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, presidida pelo Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Presente a Exma. Sra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. Acompanharam a sessão pelo canal oficial do TJPI no Youtube os estudantes do curso de direito da Faculdade FAETE: Anquerle Pereira da Silva e João Eudes Magalhães. Comigo o Coordenador Consultor Jurídico da Presidência, senhor Marcos da Silva Venancio, Secretário da Sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 24ª Sessão Ordinária de Julgamento das Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizada no dia 23 de abril de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.135, de 19 de maio de 2021, p. 24/25. Aprovada sem ressalvas. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante".** **Processos PJE: - 01. 0752827-37.2021.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Ação Rescisória nº 0751887-09.2020.8.18.0000. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088). Agravados: FRUTAN - FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S. A. e outros. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outro. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER do agravo interno, mas lhe NEGAR provimento, mantendo incólume a decisão que acolheu a impugnação ao valor da causa. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Presente a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de M. Rufino, Procuradora de Justiça. Impedimento/Suspeição: Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar e Francisco Antônio Paes Landim Filho. // 02. 0751887-09.2020.8.18.0000 - Ação Rescisória. Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.. Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088). Requeridos: FRUTAN - FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S. A. e outros. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outro. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas. **EM VOTAÇÃO: PRELIMINARES - Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas. MÉRITO - O Relator votou pelo CONHECIMENTO da ação rescisória, mas para julgar totalmente improcedente o pedido de rescisão da sentença atacada, mantendo-a imutável, indiscutível e imperativa, pelos atributos da coisa julgada material que a encobre, e a consequente extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Votou ainda pela reversão, em favor do réu, a importância do depósito realizado pelo autor, como multa, na forma do art. 968, II, do CPC/2015. Considerando a excepcional qualidade da contestação apresentada pelos advogados dos réus (o que denota zelo profissional e dedicação de muitas horas de trabalho), a natureza e a importância da causa, votou o Relator pela condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme por mim fixado, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Acompanharam o Relator os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Hilo de Almeida Sousa e Olímpio José Passos Galvão. Em seguida o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas requereu vista dos autos. O Des. Oton Mário José Lustosa Torres decidiu aguardar o voto vista. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Impedimento/Suspeição: Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar e Francisco Antônio Paes Landim Filho. Sustentação oral: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088); Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) // \* // **Processos E-TJPI: - 01. 2008.0001.000931-2 - Agravo Interno na Ação Rescisória. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: EDSON BRASIL ALVES DA SILVA. Advogados: Karine Campelo de Barros (OAB/PI nº 6.234) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, também por votação unânime, CONHECERAM do Agravo Interno, mas para lhe negar provimento, mantendo incólume a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Sustentação oral: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI 15876). // 02. 2010.0001.007711-7 - Ação Rescisória. Requerente: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROQUE. Advogados: Antônio Luiz R. F. de Melo (OAB/PI nº 1.067) e outros. Requeridos: ELIZETE BARRETO DE SOUSA e******

**outro. Advogados: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628) e outro. Relator: Des. Brandão de Carvalho. Relator designado para acórdão: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar** DECISÃO: *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, por maioria de votos, conhecerem da presente ação rescisória, mas para lhe negar provimento, condenando-se a parte autora nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do voto vencedor do Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, a quem caberá a lavratura do acórdão. Vencido o Relator, que votou pela procedência da rescisória.* Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). // **03. 2017.0001.000411-0 - Reclamação. Origem: Teresina / Juizado Especial Cível. Reclamante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.. Advogados: Larissa Castello Branco Napoleão do Rego (OAB/PI nº 4.580) e outros. Reclamadas: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL e DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI. Litisconsorte Passiva: MARIA EDITH MARQUES SOUSA. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres. EM VOTAÇÃO: *O Relator votou pelo provimento deste recurso, reformando, por consequência, a fim de julgar a demanda procedente. Em seguida o Des. Oton Mário José Lustosa Torres requereu vista dos autos. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto vista.* Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Presente a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de M. Rufino, Procuradora de Justiça. Impedimento/Suspeição: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. // **04. 2017.0001.005003-9 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S. A.. Advogado: André Mendes Moreira (OAB/DF nº 20.107), Mário Roberto P. de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e Outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER da presente ação rescisória, mas para lhe negar provimento, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.** Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Sustentação oral: Marina Soares Machado (OAB/MG 140.243). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às treze horas e vinte e um minutos (13h21min), com o esgotamento da pauta. Do que, para constar, eu, Marcos da Silva Venancio, Secretário, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 6.2. ATA DA 11ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2021

Aos onze dias (11) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 10h05min (dez horas e cinco minutos), em sessão ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Marianna Cabral (Gabinete Des. Oton), Larissa de Araújo Lima Bonfim (Gabinete do Des. Hilo). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 05 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9126, disponibilizada no dia 06 de maio de 2021 e publicada no dia 07 de maio de 2021, foi APROVADA, sem ressalvas, e até a presente data não foi impugnada. **0713768-13.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí** **Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e archive-se. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores* Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // 0753221-78.2020.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Luís Correia / Vara Única.** **Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** **1º Apelado: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA. Advogado: Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI Nº 9.229). 2º Apelado: ROZIANE DE MENESES DOURADO**

**Advogado: Miguel Bezerra Neto (OAB/PI Nº 2.088)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo. Reexame prejudicado. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores* Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Mattson Resende Dourado. // 0706104-28.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos do Mandado de Segurança nº 0701104-47.2019.8.18.0000**

**Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Agravado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**

**Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI Nº 5.967)**

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão, por seus próprios fundamentos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores* Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos (12:45min). Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**

## 7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 7.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750594-67.2021.8.18.0000**

PACIENTE: MARCOS ANTONIO SANTOS

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA, JANET KATHERINE RODRIGUES DAMASCENO

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR. PLEITO NÃO APRECIADO PELO MAGISTRADO DE PISO. NÃO CONHECIMENTO ANTE A SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PACIENTE ACOMETIDO DE ENFERMIDADE. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA E INVIABILIDADE DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO. CONCESSÃO DE OFÍCIO.

1. In casu, em que pese a ocorrência da supressão de instância, o que leva ao não conhecimento da ordem, a concessão da ordem, de ofício, se mostra necessária, tendo em vista que restou demonstrado que o paciente está enquadrado no grupo de risco para a COVID-19, requisito indicado no item a, por ser portador de comorbidade crônica (diabetes), além de fazer uso de medicação de uso contínuo para tratamento da referida doença, bem como há nos autos declaração do Diretor do Presídio da Polícia Militar (Id 3302968 - Pág. 1), atestando que a Unidade Prisional não dispõe de sala em sua estrutura física para a prestação de assistência médica, nem de equipe médica de acompanhamento.

2. O deferimento da substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, inciso II, do Código de Processo Penal, depende da comprovação inequívoca de que o réu esteja extremamente debilitado, por motivo de grave doença aliada à impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento prisional em que se encontra, como é no caso concreto.

3. Ordem parcialmente concedida, no entanto, concedida de ofício.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em discordância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHEÇO, em parte, da impetração, no entanto, CONCEDO DE OFÍCIO a ordem do presente Habeas Corpus, ratificando a decisão liminar, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021

Impedido: Exmo. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752642-96.2021.8.18.0000**

PACIENTE: NILTON SERGIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CARACOL

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. ALEGAÇÃO DE **EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO OCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE NÃO ULTRASSADOS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.**

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752055-74.2021.8.18.0000**

APELANTE: CARLOS ANTONIO DE AMORIM LIMA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DEFRESIO RAMOS FARIAS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PENAL. SENTENÇA PROLATADA APÓS O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO PROVIDO.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, depois de transitada em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, tendo como termo inicial o dia do recebimento da denúncia ministerial pelo juízo e termo final o dia da prolação da sentença condenatória.

2 - No caso, a sentença condenatória foi prolatada mais de sete anos depois do recebimento da denúncia e não houve nenhum marco interruptivo do curso do prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo PROVIMENTO do recurso de apelação para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750797-29.2021.8.18.0000**

APELANTE: MATHEUS DE ARAUJO SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. AMEAÇA. AMBIENTE DOMÉSTICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REFORMA. REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE.

1- A lei não estabeleceu percentuais mínimo e máximo de majoração da pena pela reincidência e, por tal razão, a jurisprudência consolidou o entendimento de que a fração ideal seria um sexto (1/6).

2 - A magistrada prolatora do julgado fundamentou e analisou devidamente as circunstâncias judiciais, bem como as balizas que individualizam a pena.

3- Do exposto até aqui, verifica-se a necessidade de cálculo dosimétrico, a fim de determinar-se a nova pena a ser cumprida.

4 - Apelação conhecida e provida em parte, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO EM PARTE da apelação interposta, em consonância, também em partes, com o parecer do Ministério Público Superior, apenas para reformar a dosimetria da pena e fixar pena de 19 (dezenove) dias de prisão simples, mais 2 (dois) meses e 4 (quatro) dias de detenção, mantendo a sentença em seus demais termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701611-71.2020.8.18.0000**

APELANTE: ERIVAN DE SOUSA CAVALCANTE

Advogado(s) do reclamante: ELIETE DE MOURA OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752353-66.2021.8.18.0000**

PACIENTE: DAMIAO GILSON DE SOUSA MIRANDA, FRANCISCO GENESIO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: KENNEDY SARAIVA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. VÍCIO NA PRISÃO EM FLAGRANTE. INDÍCIOS DE AUTORIA. DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos para a decretação do ergástulo cautelar, bem como constata-se fundamentação idônea para tanto: garantia da ordem pública e aplicação da lei penal;

2. Ausência de comorbidades ou condições específicas para justificar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar;

3. Não se constata a ilegalidade na prisão em flagrante apontada na impetração. De mais a mais, resta superada eventual irregularidade na prisão em flagrante em face de édito prisional superveniente;

4. A Recomendação nº 62 do CNJ, em seu art. 8º, em síntese, recomenda aos Tribunais/Magistrados, durante o período da restrição sanitária, a não realização de audiências de custódia, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus;

5. Condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir o ergástulo, em especial quando presentes de forma cristalina os requisitos para a prisão preventiva;

6. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752290-41.2021.8.18.0000**

PACIENTE: RENEE NOBREGA DE QUEIROZ CAMPELO

Advogado(s) do reclamante: RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO

PACIENTE: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

"HABEAS CORPUS". EXECUÇÃO PENAL. MATÉRIA AFETA À EXECUÇÃO PENAL. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. ART. 197 DA LEP. RECURSO JÁ EFETIVAMENTE INTERPOSTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS.

1. Já tendo o recurso cabível sido efetivamente interposto, a impetração simultânea de "Habeas Corpus" com o mesmo objetivo, fere o princípio da unirecorribilidade das decisões judiciais.

3) Habeas Corpus não conhecido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, tendo o recurso cabível sido efetivamente interposto, existindo a impetração simultânea de "Habeas Corpus", é o caso de não conhecimento do presente remédio constitucional, em conformidade com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750774-83.2021.8.18.0000**

PACIENTE: ANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: JOSUE RODRIGUES BEZERRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. MAUS TRATOS. RECEPÇÃO CULPOSA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. REQUISITO PREENCHIDO. PACIENTE COM FILHOS MENORES DE IDADE. CONSTRANGIMENTO LEGAL CONFIGURADO. CONCESSÃO DA ORDEM.

1. Especificamente quanto aos incisos III, IV e V do art. 318, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em 20/02/2018, decidiu, por maioria de votos, em sede do HC 143641-SP, determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar, em todo território nacional, de gestantes ou mães de crianças de até 12 anos de idade ou com deficiência, com o fito de interromper a submissão de mulheres e crianças a situações degradantes e violações de direitos humanos.

2. De acordo com precedentes da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (por exemplo, HC n. 422.235/MS, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 19/12/2017), é descabida a discussão acerca da necessidade dos cuidados maternos à criança, pois a condição é legalmente presumida.

3. Ordem concedida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em discordância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHEÇO da impetração e CONCEDO a ordem do presente Habeas Corpus, ratificando a decisão LIMINAR, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752027-09.2021.8.18.0000**

IMPETRANTE: GLEUTON ARAUJO PORTELA

PACIENTE: JAQUELINE VELOSO DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: GLEUTON ARAUJO PORTELA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA -PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA - PLEITO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO - PEDIDO PREJUDICADO.

1. Ao denegar o direito da paciente recorrer em liberdade, o magistrado a quo apenas consignou que ainda militavam os elementos autorizadores

da prisão preventiva, porém, sem trazer os fatos que pudessem corroborar tal afirmação e, conseqüentemente, a manutenção da referida medida;

2. Assim, o juiz de primeiro grau absteve-se de apontar fatos concretos que pudessem justificar a continuidade da prisão preventiva, o que caracteriza a ausência de fundamentação no que se refere à negativa do direito da paciente recorrer em liberdade;

3. O pleito de extensão de benefício aos corréus Alan Pereira do Nascimento e Vinícius Pablo Souza Silva encontra-se prejudicado, haja vista que estes já foram postos em liberdade em decisões proferidas nos Habeas Corpus 0752560-65.2021.8.18.0000 e 0752028-91. 2021.8.18.0000;

4. Ordem concedida em relação à paciente Jaqueline Veloso de Araújo, e prejudicada em relação aos corréus.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgo prejudicado o pedido de extensão de benefício aos corréus, e concedo a ordem em favor da paciente JAQUELINE VELOSO DE ARAÚJO, confirmando a LIMINAR, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimada; b) o comparecimento do paciente em juízo, mensal, com o fim de informar e justificar suas atividades, até o julgamento definitivo da ação penal; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas, bem como proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo a quo, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752825-67.2021.8.18.0000**

PACIENTE: ANTONIO DE SOUSA REIS

Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: NILCIMAR R. DE A. CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO TENTADO - RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA - VIABILIDADE. PRISÃO FLAGRANCIAL CONVERTIDA EM PREVENTIVA DE OFÍCIO. ORDEM CONCEDIDA.

1- Considerando que com o advento da Lei 13.964/19, a nova redação do art. 282, § 2º e §º 4º, e art. 311, do CPP, passou a vedar expressamente a possibilidade de decretação da prisão preventiva, sem o prévio requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, imperiosa se faz a concessão da ordem para relaxar a prisão preventiva do paciente, ante a ausência de requerimento expresso que autorizasse a conversão da prisão flagrancial em preventiva. Precedentes STF e STJ.

2- É procedimento regular a conversão da prisão em flagrante em preventiva a partir do exame do APF, sem necessidade de requerimento dos legitimados ou de representação da autoridade policial .

3- Ordem parcialmente concedida com fixação de cautelares.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, mediante a imposição das medidas cautelares: a) comparecimento mensal em juízo para prestar informações sobre suas atividades; b) proibição de se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; c) proibição de qualquer tipo de contato ou de aproximação da vítima ou das testemunhas, ficando determinada a distância mínima de 500m do paciente em relação a tais pessoas; d) recolhimento domiciliar noturno e em finais de semana, frisando que em caso de descumprimento ou em caso o paciente ameace a ordem pública, instrução criminal ou aplicação da lei penal o órgão acusatório poderá postular pela decretação de nova decisão constritiva, em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752967-71.2021.8.18.0000**

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS, DAVI WELLINGTON DA SILVA LIMA

IMPETRANTE: DAISY DOS SANTOS MARQUES

IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

1. A prisão preventiva dos pacientes foi decretada em 24 de outubro de 2018, e o Recurso em Sentido Estrito interposto já foi julgado, tendo o acórdão transitado em julgado em 04 de agosto de 2020;

2. O cárcere cautelar dos pacientes perdura por mais de 8 (oito) meses após a confirmação da decisão de pronúncia, o que extrapola injustificadamente o prazo de sua duração, considerando, ainda, que não há previsão para a designação da data do julgamento pelo tribunal do júri;

3. Embora já tenha sido proferida decisão de pronúncia, a manutenção dos pacientes em cárcere cautelar diante da ausência de previsão do julgamento caracteriza evidente afronta ao princípio da razoabilidade, fato que autoriza a mitigação da aplicação da Súmula 21 do STJ;

4. Evidenciada a letargia injustificada, não se reveste de razoabilidade a manutenção do cárcere cautelar dos pacientes, impondo-se o reconhecimento do excesso de prazo na formação da culpa;

5. Liminar confirmada. Ordem concedida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a LIMINAR, concedendo a ordem impetrada em favor dos pacientes FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS e DAVI WELLINGTON DA SILVA LIMA, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) o comparecimento dos pacientes a todos os atos processuais para os quais forem intimados; b) o comparecimento dos pacientes

em juízo, mensalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; c) proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares; d) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas; Os pacientes ficam advertidos de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação da prisão pelo juízo a quo, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751541-24.2021.8.18.0000**

PACIENTE: JOAO BOSCO SANTOS SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM, JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO. NÃO OCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. GENITOR DE CRIANÇA. IRRELEVÂNCIA. ENCARCERAMENTO. INADEQUAÇÃO. DESPROPORCIONALIDADE. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1 - Apesar de haver um aparente excesso no tempo global de tramitação da referida ação, não se identifica paralisação ou inércia processual, a justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado. Ademais, verifica-se que o atraso ocasionado na tramitação da referida ação penal foi ocasionado pelo próprio paciente. Assim, inexistindo excesso injustificado de prazo, decorrente de desídia processual e derivada do aparato estatal, diga-se, especialmente por culpa do Ministério Público ou do Poder Judiciário, é de ser rejeitada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa.

2 - As condições pessoais do paciente, tais como residência fixa e ocupação lícita, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando estiverem presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Ademais, o mero fato de ser genitor de uma criança não se constitui em salvo conduto para a prática de delitos, muito menos com emprego de violência e grave ameaça, e nem como hipótese de imunidade contra a prisão preventiva.

3 - Demonstrando-se a inadequação e a desproporcionalidade do encarceramento do paciente, tendo em vista que todos os corréus se encontram em liberdade (art. 580 do CPP), bem como considerando-se que o paciente apresentou resposta à acusação, compareceu à audiência de instrução, tendo sido, inclusive, interrogado, e a ação penal retomou seu curso natural, deve ser mantida a revogação de sua prisão preventiva.

4 - Ordem concedida, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o julgamento definitivo da presente ação penal, em desacordo com o parecer ministerial.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, confirmando a medida LIMINAR deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo. Entendo, ainda, por advertir o paciente que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas, bem como a prática de delitos, poderá implicar na perda da liberdade provisória aqui concedida e na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0760122-62.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: EMANUELA DE MOURA OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: EMANUELA DE MOURA OLIVEIRA

PACIENTE: SANDRO UEL GOMES BASILIO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. RÉU JURIDICAMENTE POBRE. CONDICIONAMENTO DA LIBERDADE AO PAGAMENTO DA FIANÇA ARBITRADA. IMPOSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO PACIENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 312 E 313, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. **ORDEM CONCEDIDA.**

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para conceder a ordem impetrada, confirmando a LIMINAR deferida, em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752761-57.2021.8.18.0000**

PACIENTE: MANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR, IGOR FREITAS GUINOT

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ESPERANTINA PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. ORDEM DENEGADA.**

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752801-39.2021.8.18.0000**

PACIENTE: VALDECI RAIMUNDO DE MOURA GOMES

Advogado(s) do reclamante: MARDSON ROCHA PAULO

IMPETRADO: JUIZ 4ª VARA CRIMINAL PICOS-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**"HABEAS CORPUS". TRÁFICO DE DROGAS. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE. CRIME PERMANENTE ESTADO DE FLAGRÂNCIA JUSTIFICA O INGRESSO NO DOMICÍLIO.**

1- Diante da abordagem do paciente na posse de substância entorpecente, verifica-se que havia fundados elementos a demonstrar o estado de flagrância, validando o ingresso no domicílio do paciente, nos termos do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2- ORDEM DENEGADA.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711901-19.2018.8.18.0000**

APELANTE: ANTELE TORRES DOS SANTOS, MAURO VIEIRA DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.**

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759144-85.2020.8.18.0000**

APELANTE: YURY DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELA LESÃO CORPORAL GRAVE. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. DECOTE DA QUALIFICADORA DA LESÃO CORPORAL GRAVE. INADMISSIBILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DE LAUDO COMPLEMENTAR. QUALIFICADORA DEMONSTRADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Da análise do conjunto probatório dos autos, não vejo razões sustentáveis para que haja modificação da sentença primária, tendo em vista que tanto a materialidade, quanto a autoria do crime, estão devidamente comprovadas pelo conjunto probatório produzido nos autos, inclusive pelos depoimentos do policial militar EVANDRO CRISTALINO PEREIRA SANTOS, bem como pelos depoimentos dos policiais civis responsáveis pela prisão em flagrante.
2. Segundo entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante são meios idôneos e suficientes para a formação do édito condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos, e colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu na hipótese.
3. A configuração da qualificadora prevista no art. 157, § 3.º, inciso I, do Código Penal (roubo qualificado pelo resultado lesão corporal de natureza grave) pode ser reconhecida ainda que não tenha sido confeccionado laudo pericial complementar.
4. Apelo conhecido e improvido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701613-41.2020.8.18.0000**

APELANTE: IZABEL DE SENA ROSA PEREIRA, BRUNO WANDERSON DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LUMENA DE SA MOURA, GEANY PEREIRA NUNES

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DEFENSIVO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. VERSÃO ELEITA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO ACOLHIMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Se a decisão do Júri se encontra amparada em uma das versões constantes dos autos, deve ser respeitada, consagrando-se o princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (art. 50, XXXVIII, CF).
2. Segundo a doutrina e jurisprudência pátria, tem-se que as qualificadoras somente podem ser afastadas quando se revelarem manifestamente improcedentes, o que não é o caso dos autos.
3. Nos moldes da jurisprudência do STJ, "a análise das circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, não atribui pesos absolutos para cada uma delas, a ponto de ensejar uma operação aritmética dentro das penas máximas e mínimas cominadas ao delito, sendo possível que o magistrado fixe a pena-base no máximo legal, ainda que tenha valorado tão somente uma circunstância judicial, desde que haja fundamentação idônea e bastante para tanto.
4. De acordo com a jurisprudência do STJ, o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução.
5. Recursos de Apelação conhecidos e improvidos.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700153-19.2020.8.18.0000**

APELANTE: FLAVIO DO NASCIMENTO MORAES

Advogado(s) do reclamante: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. MATERIALIDADE E AUTORIA INQUESTIONÁVEIS. CONDENAÇÃO BASEADA NOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DA APELANTE SÃO APTOS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO, MORMENTE QUANDO COLHIDO EM JUÍZO, SOB A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E COERENTE COM O CONTEXTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PROVA REVESTIDA DE NOTÓRIA CREDIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA. **CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos, em parcial consonância com o parecer ministerial superior.**

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021).

Impedido: Exmo. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

**7.20. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000094-13.2019.8.18.0128**

APELANTE: FRANCISCO WELLINGTON MENDES AVELINO SIQUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE INOMINADA DISPOSTA NO ARTIGO 66 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS RELEVANTES. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.
2. Segundo entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante são meios idôneos e suficientes para a formação do édito condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos, e colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu na hipótese.
3. Não há absorção do crime de porte ilegal de arma pelo delito de roubo, se as circunstâncias do caso deixam claro que os dois delitos foram praticados em contextos distintos.
4. Nos moldes da jurisprudência do STJ, "a análise das circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, não atribui pesos absolutos para cada uma delas, a ponto de ensejar uma operação aritmética dentro das penas máximas e mínimas cominadas ao delito, sendo possível que o magistrado fixe a pena-base no máximo legal, ainda que tenha valorado tão somente uma circunstância judicial, desde que haja fundamentação idônea e bastante para tanto.
5. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.
6. Apelo conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

**7.21. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751161-98.2021.8.18.0000**

PACIENTE: MARCO EMILIO ALCIDES DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ALTOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

*HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO TENTADO - PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - FEITO JULGADO NO JUÍZO SINGULAR MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR POR OUTRO TÍTULO- ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA- PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Prolação de sentença com a manutenção da prisão preventiva resta prejudicada o feito, por lhe faltar objeto.*

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual VOTO pela extinção do habeas corpus, sem resolução do mérito, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

**7.22. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752407-32.2021.8.18.0000**

PACIENTE: CARLIENE MARIA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ADAO VIEIRA SOARES

IMPETRADO: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - FLAGRANTE FORJADO E NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DA PROVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E CONCEDIDA.

1. A via estreita do *writ* não comporta análise aprofundada da prova, o que impossibilita o exame das teses de flagrante forjado e de negativa de autoria;
2. Analisando o decreto preventivo, extrai-se que o magistrado *a quo* absteve-se de apontar os elementos concretos que justificariam a aplicação do cárcere cautelar;
3. Na hipótese, o magistrado *a quo* fez menção apenas à gravidade abstrata do delito imputado. Verifica-se que a paciente foi presa em flagrante após ter confessado que pretendia adquirir mais drogas, tendo sido apreendida em seu poder apenas a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) em dinheiro;

4. A pequena quantidade de droga adquirida anteriormente pela paciente, por si só, não é fundamento idôneo para justificar a decretação da prisão preventiva, de modo que a aplicação de medidas cautelares diversas são suficientes para resguardar a ordem pública no presente caso;

5. Ordem parcialmente conhecida e concedida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço parcialmente da ordem impetrada e, nessa extensão, concedo-a em favor da paciente CARLIENE MARIA DOS SANTOS, determinando a imediata expedição do alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver presa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Determino, ainda, o cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) o comparecimento da paciente a todos os atos processuais para os quais for intimada; b) o comparecimento da paciente em juízo, quinzenalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 20 (vinte) horas às 6 (seis) horas, bem como a proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751625-25.2021.8.18.0000**

IMPETRANTE: HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR

PACIENTE: CHRISTIAN CASTRO MASCARENHAS

Advogado(s) do reclamante: HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DE AUTORIDADE POLICIAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. CRIME DE PREVARICAÇÃO. SATISFAÇÃO DE INTERESSE PESSOAL NÃO DESCRITO. ELEMENTO SUJETIVO DO TIPO NÃO INDICADO. ORDEM CONCEDIDA PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO E ARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL

1. A denúncia descreve a conduta descreve que o paciente, reiteradas vezes, deixou de cumprir diligências formuladas pelo representante ministerial.

2. A caracterização do delito de prevaricação (art. 319 do CP) exige a conduta de deixar de realizar ato de ofício, retardar, procrastinar, ou fazê-lo contra disposição expressa de lei, com o intuito de satisfazer interesse ou sentimento pessoal (dolo específico), o que não ocorreu no caso em apreço.

3. Ordem concedida para determinar o trancamento da ação penal apresentada em desfavor do paciente.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONCEDER a ordem e determinar o trancamento da ação penal conforme artigo 648, I do Código de Processo Penal, em desacordo ao parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750807-73.2021.8.18.0000**

PACIENTE: GONCALO WALBERTH DE LIMA BEZERRA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: ATO DO MM JUIZ DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NEGADO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1 - No caso, a prisão preventiva do paciente foi decretada inicialmente sob o argumento da necessidade de se garantir a ordem pública e para conveniência da instrução criminal, tendo em vista a suposta gravidade dos crimes imputados, de tráfico de drogas e de porte de arma de fogo de uso restrito (equiparado). Transcorrida a ação penal e sobrevivendo a condenação em primeira instância, o magistrado a quo manteve a segregação cautelar outrora decretada, agregando, neste momento processual, a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal.

2 - Apesar de ambos os magistrados terem indicado que a quantidade de drogas e a arma de fogo indicariam uma habitualidade delitiva (dedicação às atividades criminosas), inclusive impedindo a incidência da minorante especial, em consulta ao sistema Themis deste Tribunal não se vislumbram inquéritos ou ações penais contra ele. Apesar de as condições subjetivas favoráveis do paciente, em regra, não obstarem a segregação cautelar, neste caso, tais condições, somado ao fato de genitor de uma criança recém-nascida, sendo o único provedor familiar, depõem em seu favor, indicando ter sido um fato isolado em sua vida.

3 - Assim, levando em consideração sobretudo que o paciente não figura em outros inquéritos policiais ou ações penais e que não resta concretamente fundada a alegação de risco de reiteração delitiva em relação a ele, deve ser substituída a prisão preventiva então decretada por outras medidas cautelares menos gravosas.

4 - Ordem concedida, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o julgamento definitivo da ação penal de origem, em desacordo com o parecer ministerial.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, confirmando a medida LIMINAR deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo juízo do processo de conhecimento. Entendo, ainda, por advertir o paciente que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas, bem como a prática de delitos, poderá implicar na perda da liberdade provisória aqui concedida e na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja

possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0710436-38.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RECORRIDO: ANTONIO ELIMAR FREITAS FERREIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RECURSO MINISTERIAL. MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA. CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Uma vez caracterizada o vínculo de parentesco entre o acusado e a ofendida, a coabitação entre ambos e, ainda, a existência de violência típica da diferença entre gêneros, resta patente, in casu, a tutela da Lei Maria da Penha e, conseqüentemente, a competência da 5ª Vara Criminal Especializada (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

2. Recurso em Sentido Estrito conhecido e provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO, no sentido de manter a competência da 5ª Vara Criminal para o processamento e julgamento do feito, em concordância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0751083-07.2021.8.18.0000**

APELANTE: TONI DIAS DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. CORRUPÇÃO DE MENORES. REVISÃO DE DOSIMETRIA. EMENDATIO LIBELLI. IN DUBIO PRO REO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENÁ. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Presentes elementos de convicção bastantes para firmar o entendimento da autoria delitativa quanto ao crime de Corrupção de Menores em relação ao apelante. Observe-se que o réu defende-se dos fatos e não da capitulação feita na Denúncia;

2. Necessidade de revisão dosimétrica. A fração de 1/6 pode ser utilizada desde que não acarrete a possibilidade de aplicação de pena-base superior ao máximo legal previsto para os crimes. Desta forma, impôs-se a fração de 1/8 que se mostrou adequada para exasperar a pena-base quando da análise da circunstância judicial Culpabilidade, corretamente negatizada pelo magistrado a quo;

3. Aplicação das atenuantes previstas no art. 65, incisos I e III, alínea "d", do Código Penal, conduzindo a pena ao mínimo legal em ambos os crimes, em observância à Súmula 231 do STJ;

4. Mantido o regime semiaberto para o início de cumprimento de pena, amparado pela mesma fundamentação empregada na sentença recorrida, o que se mostrou justo e adequado ao caso;

5. Ex officio, reconheceu-se a necessidade de aplicação do Concurso Material entre os crimes de Roubo e Corrupção de Menores, em observância ao Art. 70, parágrafo único, do CP;

6. Recurso conhecido. Apelação parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto para reconhecer a necessidade de revisão nos cálculos dosimétricos e reduzir a pena a ser cumprida pelo apelante pra o quantum de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, além do pagamento de multa de 23 dias-multa, com valor para cada dia igual a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Mantém-se, onde cabível, a sentença recorrida em seus demais termos. Dissonância do parecer ministerial superior que opinou pelo improvimento do recurso. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal, e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758466-70.2020.8.18.0000**

APELANTE: JOSE YAN DA SILVA DOS SANTOS

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO - NULIDADE DA

SENTENÇA EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DOS ATOS INFRACIONAIS IMPUTADOS - NÃO OCORRÊNCIA - DESPROPORCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INVIABILIDADE - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. A realização de estudo prévio interdisciplinar constitui-se em mera faculdade do magistrado *a quo*. Logo, a sentença de primeiro grau não se vincula à emissão do referido relatório, razão pela qual não há que falar em nulidade;
2. Considerando as provas coligidas nos autos, resta comprovado, de forma sólida, a materialidade e a autoria do ato infracional análogo ao crime de roubo majorado, não havendo que falar em ausência de provas para a procedência da representação;
3. Tendo em vista as circunstâncias e a gravidade dos atos infracionais perpetrados, os quais envolveram grave ameaça exercida com arma de fogo, concurso de agentes e diversas vítimas, entendo que a medida de internação foi aplicada adequadamente pelo magistrado *a quo*, nos termos do art. 122, I, do ECA;
4. Na hipótese, o apelante concorreu eficazmente para a realização dos atos infracionais, na medida em que foi responsável por pilotar a motocicleta usada na empreitada delitiva. Portanto, não é possível considerar que a contribuição do apelante tenha sido de menor importância, posto que, sem o seu envolvimento não seria possível a consumação dos atos infracionais;
5. Apelação Criminal conhecida e desprovida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700887-67.2020.8.18.0000**

APELANTE: IZAIAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: EZEQUIEL MIRANDA DIAS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DEFENSIVO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. VERSÃO ELEITA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Se a decisão do Júri se encontra amparada em uma das versões constantes dos autos, deve ser respeitada, consagrando-se o princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (art. 50, XXXVIII, CF).
2. Recurso de Apelação conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702155-59.2020.8.18.0000**

APELANTE: FRANCISCO FIRMINO FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000399-31.2014.8.18.0044**

APELANTE: NILSANTO MAXIMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0754073-05.2020.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MARIA DA CRUZ BORGES LOPES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 102 E 107 DO ESTATUTO DO IDOSO - PLEITO DE CONDENAÇÃO DA APELADA - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA QUE SE IMPÕE - APELAÇÃO MINISTERIAL CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. O delito de apropriação ou desvio de bens e proventos, tipificado no art. 102 do Estatuto do Idoso, exige para a sua configuração o *animus rem sibi habendi*, consistente no dolo de assenhoramento definitivo dos valores pertencentes à vítima, com destinação diversa ou utilização em exclusivo benefício próprio;

2. Na hipótese, restou comprovado que o dinheiro do empréstimo efetivado foi utilizado para o pagamento de despesas médicas da própria vítima, após a realização de uma cirurgia no pé. Por sua vez, o Ministério Público não logrou êxito em comprovar a destinação diversa dos valores pertencentes à vítima ou ainda a utilização em exclusivo proveito da apelada, razão pela qual a sentença absolutória deve ser mantida;

3. Não restou comprovado nos autos que a apelada tenha coagido a idosa a renovar a procuração, motivo pelo qual impõe-se a manutenção da absolvição em relação ao delito tipificado no art. 107 do Estatuto do Idoso;

4. Apelação conhecida e desprovida, para manter a sentença absolutória em sua integralidade, em desacordo com o parecer Ministerial Superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em DISSONÂNCIA com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0756936-31.2020.8.18.0000**

APELANTE: JOSE MURILO LAGES DE CARVALHO FILHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PENAL. CRIMES DE TRÂNSITO. DOSIMETRIA PENAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. [...] O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. RECURSO PROVIDO.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do recurso e dou provimento para afastar as circunstâncias judiciais valoradas negativamente e fixar a pena base no mínimo legal, mantendo os demais termos da sentença a quo, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de

Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758345-42.2020.8.18.0000**

APELANTE: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO E DANO QUALIFICADO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - INDEFERIMENTO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA FURTO - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Restam comprovadas, de forma sólida, a materialidade e a autoria do crime de roubo;
2. Na hipótese, a vítima relatou que o apelante lhe deu um "murro nas costas", e após pegou a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) que estava em seu bolso. Uma vez comprovada a agressão sofrida pela vítima, impõe-se a rejeição da tese de ausência de violência ou grave ameaça;
3. Não merece prosperar a alegação de que o apelante acreditava que a quantia subtraída também lhe pertencia. Conforme asseverado pela vítima, o relacionamento já tinha se findado, o que demonstra que a constância da união estável não mais existia;
4. Não há que falar em ausência de dolo do crime de roubo, posto que este caracteriza-se pela vontade consciente de apoderar-se de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante violência ou grave ameaça;
5. O crime de roubo, apesar de configurar delito patrimonial, se caracteriza pelo emprego de violência e/ou ameaça contra a pessoa, claramente demonstrada no presente caso dos autos, considerando que o apelante desferiu um murro nas costas da vítima. Neste sentido, resta impossibilitada a pretendida desclassificação para o crime de furto;
6. A autoria do crime de dano restou comprovada pelo depoimento prestado pela vítima, não havendo que falar em insuficiência de provas para a condenação;
7. Por sua vez, a alegação de impossibilidade de definição da propriedade dos bens também não deve ser acolhida, tendo em vista que o relacionamento entre apelante e vítima já havia se findado;
8. Apelação Criminal conhecida e desprovida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0027773-25.2014.8.18.0140**

APELANTE: FRANKLIN ALMEIDA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ROMULO AREA FEITOSA, CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO, ALEXANDRE MENDONCA REZENDE GARCIA

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. MENOR QUE RELATOU AO CONSELHO TUTELAR O ABUSO SOFRIDO. PALAVRA DA VÍTIMA FIRME, COERENTE E HARMÔNICA RETRATADA PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS NA FASE DO CONTRADITÓRIO. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA EM CRIMES DESTA NATUREZA, OS QUAIS SÃO, EM REGRA, PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, AINDA MAIS QUANDO AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONTEXTO PROBATÓRIO SOBEJAMENTE FORTE A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO DO ART. 65 DO DECRETO-LEI Nº 3688/4. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ARTIGO 215-A DO CP. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA. CUSTAS JUDICIAS DEVIDAS. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. CONHECIMENTO E **IMPROVIMENTO**. As provas existentes no caderno processual são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Materialidade e autoria suficientemente demonstradas pela prova produzida. Seguros relatos da vítima acerca da imputação da prática de atos libidinosos praticados pelo apelante, corroborados pela prova testemunhal. - PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. Conforme tranquilo entendimento jurisprudencial, a palavra da vítima, em sede de crimes sexuais, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios. Jurisprudência pacífica.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0829255-96.2019.8.18.0140**

APELANTE: BENEDITO PEREIRA DA SILVA NETO, JOSE RAIMUNDO DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE CORREA

Advogado(s) do reclamante: PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS  
APELADO: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI  
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL EMATER. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. CUMPRIMENTO DE REGIME JURÍDICO VIGENTE. OMISSÃO ADMINISTRATIVA. HONORÁRIOS. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEGUNDO RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

01. Quanto à admissibilidade do recurso de apelação cumpre destacar que, de acordo com o princípio da dialeticidade, o recurso de apelação deve atacar os fundamentos da sentença. Assim, em relação às demais questões, não analisadas na primeira instância, como a ausência da condição de servidor efetivo, é inviável o conhecimento, sob pena de supressão de instância.

02. Por se tratar de prestação de trato sucessivo, estão prescritas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, posto que a prescrição das dívidas em face da Fazenda Pública é regulada pelo Decreto nº 20.910/31, o qual prevê, em seu art. 1º, que tais dívidas passivas, "seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".

03. De fato, não há direito adquirido a regime jurídico. Mas frise-se que o caso em apreciação, no entanto, não se contrapõe ao posicionamento do STF, posto que, analisando o sistema normativo aplicado aos servidores do EMATER, observa-se que a Lei nº 6.560/2014 expressamente reconhece a vigência da Lei 4.640/93, ao dispor no seu Art. 4º, XVII que a mesma não se aplica aos "servidores do Instituto de Assistência e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, que são regidos pela Lei Estadual nº 4.640, de 22 de novembro de 1993 e pela Lei Estadual nº 5.591, de 26 de julho de 2006".

04. Mesmo ante a ausência da avaliação de desempenho para fins de progressão funcional que deveria ter sido realizada pela Administração Pública não há impedimento ao reconhecimento do direito a progressão. A ausência de avaliação se deu tão somente por inércia do poder público, portanto, uma vez preenchidos os requisitos que autorizam a progressão dos apelantes é vedado ao administrador apreciar a oportunidade e conveniência da progressão funcional.

05. Quanto ao pedido de majoração dos honorários, deixo de atender, pois sendo justo e razoável o valor fixado pelo magistrado a quo, não se justifica a fixação de uma verba honorária de valor mais elevado.

06. Primeiro recurso conhecido e provido. Segundo recurso conhecido em parte e não provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o primeiro recurso para, no mérito, DAR-LHE provimento, reformando a sentença em análise para determinar a progressão funcional, bem como o pagamento dos valores retroativos, respeitada a progressão funcional. CONHEÇO EM PARTE o segundo recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800094-90.2018.8.18.0135**

APELANTE: GIOVANI MENDES RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA

APELADO: GIL CARLOS MODESTO ALVES, MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE MOTORISTA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO INICIAL DE VAGAS DO EDITAL. EXISTÊNCIA DE VAGAS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. PRIORIDADE DOS CONCURSADOS EM RELAÇÃO AOS TEMPORÁRIOS. ARTIGO 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRETERIÇÃO. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA.

1. Apelante alega a necessidade de esgotar a via administrativa antes do ajuizamento da ação, para, com isso, alegar a falta de interesse de agir, ante a ausência de necessidade e utilidade do processo. Rejeitada. Não se pode impor óbice injustificado ao acesso à justiça, a teor do art. 5º, XXXV, CF.

2. Na previsão do artigo 37, IV, da Constituição Federal de 1988, durante o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado deve ser "convocado com prioridade sobre novos concursados". Mesmo que o candidato seja aprovado fora do número inicial de vagas, surge direito subjetivo à nomeação se a Administração contrata temporariamente outros profissionais para o exercício das mesmas atribuições do cargo e fica "comprovado que o número de contratações precárias alcançou a posição ocupada pelo candidato no momento da aprovação" (STF, ARE nº 971251 AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, 1ª Turma).

3. Se a Administração faz a contratação temporária de servidores "para exercerem as mesmas atribuições previstas para os cargos vagos", fica caracterizado "desvio de poder, porque, se realizada, demonstra a necessidade de servidores [...]. Se existe essa necessidade, não há justificativa para deixar de prover os cargos vagos com os candidatos aprovados em concurso público".

4. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração Pública tem discricionariedade para escolher o momento de nomeação dos aprovados. Porém, diante da comprovada existência de contratações precárias no período, não se sustenta tal discricionariedade, conforme entendimento sedimentado nos tribunais superiores.

5. Não há violação à separação de poderes, quando o Poder Judiciário, sem invadir o mérito do ato administrativo, limita-se à análise da sua legalidade.

6. Apelação desprovida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto, por conhecer da presente apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Em consonância com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0807932-35.2019.8.18.0140**

APELANTE: SILVIMEIRE ARAUJO SARAIVA

Advogado(s) do reclamante: MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA. SUPRESSÃO HÁ MAIS DE CINCO. PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito da apelante. Provimento do apelo para reconhecer a inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.

2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinzenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

3. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor em termos nominais, extinguindo-se a aplicação de percentual.

4. Observa-se que a apelante é servidora pública estadual e que antes da alteração da forma de pagamento do adicional já havia preenchido os requisitos para o seu recebimento, sendo-lhes pago na forma prevista em lei. Assim, o direito da apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo que percebia na época em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor. Mantida a irredutibilidade do valor global dos vencimentos, não há ilegalidade ou incorreção. Inexistência de qualquer prejuízo ou ato ilícito praticado pelo apelado.

5. A apelante pleiteia o retorno do pagamento de gratificação de regência com base em lei já revogada, por ser mais benéfica. No entanto, reconhece que houve supressão da gratificação e esse fato se deu há mais de 5 anos, o que torna prescrito o direito de reivindicar sua inclusão.

6. Para se fazer jus à reparação por dano moral não basta alegar prejuízos aleatórios ou em potencial, é necessária a comprovação do dano efetivo sofrido pela parte. Precedente (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.011075-9 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 11/06/2019).

7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o recurso, para, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, reformando a sentença em relação ao reconhecimento da prescrição de fundo de direito para o pagamento de adicional por tempo de serviço, porém, negando o direito da apelante a sua percepção. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0000056-11.2014.8.18.0052**

JUIZO RECORRENTE: CLEIDE DE ALENCAR MORAIS SOARES

Advogado(s) do reclamante: JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE GILBUES

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE GILBUES

Advogado(s) do reclamado: DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ATO ARBITRÁRIO. REDUÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. REMESSA CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

A servidora, ocupante de cargo efetivo de professora, comprovou que exercia carga horária de 40h semanais desde abril de 2010 e que houve a supressão do segundo turno da jornada em janeiro de 2013, com a respectiva repercussão financeira, reduzindo seu salário.

A alteração da jornada de 40h para 20h é ato discricionário da Administração Pública, não havendo, para o servidor, o direito de manutenção de regime jurídico.

No entanto, mesmo discricionário, o ato precisa preservar requisitos que evitam a abusividade por parte da autoridade que o formaliza.

No caso, não há nenhuma comprovação de que a redução de carga horária esteja justificada na redução da necessidade do serviço, consistindo em ato unilateral não motivado do gestor público.

Configurado ato arbitrário, vez que o município reduziu a carga horária da servidora, sem qualquer oportunidade de contraditório e ampla defesa, em especial, por tratar-se de ato administrativo que importa em redução de vencimento de servidor público estável.

REMESSA CONHECIDA, MAS NÃO PROVIDA.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO da presente Remessa Necessária, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de MAIO de 2021.

## 7.39. HABEAS CORPUS Nº 0753012-75.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0753012-75.2021.8.18.0000**



**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Barro Duro/Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ADVOGADO:** Júlio César Magalhães Silva (OAB/PI Nº 15.918)

**PACIENTE:** Reginaldo Alves Pereira

**EMENTA**

*HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA CONSTRIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*

1. A materialidade e os indícios suficientes de autoria (*fumus commissi delicti*) restaram evidenciados pelas provas colhidas no inquérito, em especial o depoimento do *corrêu Michel Pereira Pessoa* que indicou a participação do paciente no delito em questão.
2. A gravidade concreta do crime (roubo, supostamente praticado pelo paciente, em concurso de pessoas, mediante grave ameaça à vítima idosa, com emprego de arma de fogo, com restrição de liberdade) justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
3. Eventuais condições favoráveis não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
4. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
5. O paciente está preso preventivamente desde 16/12/2021 e a audiência e instrução foi designada para 14/05/2021. No entanto, diante da impossibilidade de participação da audiência por videoconferência da vítima e de uma das testemunhas, o juiz singular determinou, em 12/05/2021, a comunicação do fato à Corregedoria de Justiça a fim de viabilizar a audiência de forma semipresencial (Sistema Themis). Assim, considerando tal peculiaridade e que o feito em questão é complexo, com 04 réus, defensores distintos, o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando dar a autoridade impetrada a celeridade devida, inexistindo excesso injustificado e imoderadamente superado, fora dos limites da razoabilidade.
6. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 7.40. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0755069-03.2020.8.18.0000

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0755069-03.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Esperantina/Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**RECORRENTE:** Antônio Carlos da Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa

**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 1. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCADA CAUSA DE ISENÇÃO DE PENA. 2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA INEXISTÊNCIA DO ANIMUS NECANDI. 3. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL, MEIO CRUEL E DO MEIO QUE IMPOSSIBILITOU OU DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. A tese de legítima defesa putativa, não restou indubitavelmente comprovada nos autos, pois não restou comprovado que o recorrente, por um erro justificável pelas circunstâncias, teria tentado repelir aquilo que ele acreditava ser uma agressão injusta e atual. Em suma, o reconhecimento da legítima defesa putativa, com a consequente absolvição sumária, exige prova incontroversa, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não se vislumbra na prova até aqui colhida.
2. A desclassificação da conduta do recorrente para outro delito que não seja competência do júri, neste momento processual, se me afigura prematura, diante da inexistência de elementos probatórios coligidos aos autos a autorizar a conclusão inequívoca pela ausência de animus necandi. Ainda não está afastada a hipótese do Conselho de Sentença, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra vida, enxergar dolo homicida na conduta do acusado e condená-lo pelo crime de homicídio qualificado, vez que a vítima Leonardo Cardoso Rodrigues foi alvejada com várias pauladas na cabeça.
3. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois as qualificadoras do motivo fútil, meio cruel e do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima foram devidamente relatadas e fundamentadas em conformidade com as provas dos autos: acusado que, supostamente por dívida de drogas, teria adentrado a residência onde a vítima se encontrava e, aproveitando-se do fato desta se encontrar desarmada e usando entorpecentes, teria desferido várias pauladas na mesma, as quais ocasionaram o seu óbito. Sendo assim, as qualificadoras descritas na decisão de pronúncia devem ser mantidas, a fim de que seja apreciada pelo Tribunal do Júri.
4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Antônio Carlos da Silva, com fundamento no art. 413, §1º, do CPP".

**SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 7.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701465-30.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701465-30.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 4ª Vara Criminal

**APELANTE 1:** Raimundo Rodrigues da Silva Neto

**ADVOGADA:** Tânia Martins Aurino (OAB/PI 12.634) e Luís Aurino Filho ( OAB PI18033)

**APELANTE 2:** Wesley Vieira de Oliveira**DEFENSORA PÚBLICA:** Viviane Pinheiro Pires Setúbal**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO, ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA NO CRIME DE LATROCÍNIO E, CONSEQUENTE, DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE ROUBO MAJORADO. IMPOSSIBILIDADE. RECORRENTES QUE TINHAM PLENO CONHECIMENTO DO USO DA ARMA DE FOGO PELO MENOR INFRATOR E ASSUMIRAM O RISCO DO RESULTADO MORTE. 2. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA DOS RÉUS NOS CRIMES QUE LHEM FORAM IMPUTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 3. PEDIDO DE VALORAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIDA NA SENTENÇA. INVIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. 4. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DIVERSA PREVISTA NO ART. 66 DO CP. NÃO CONFIGURAÇÃO. 5. AFASTAMENTO DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. INVIABILIDADE. 6. EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. 7. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.**

1. Inviável o reconhecimento da cooperação dolosamente distinta e, consequente, desclassificação do crime para o delito de roubo majorado, vez que os recorrentes, além de decidirem cometer o roubo em união de desígnios com o menor Francisco André Nascimento dos Santos, tinham pleno conhecimento de que este portava uma arma de fogo e, portanto, assumiram o risco do resultado morte.

2. No que se refere ao crime de latrocínio, constatou-se que as condutas dos recorrentes Raimundo Rodrigues da Silva Neto e Wesley Vieira de Oliveira são típicas, pois eles consentiram com a prática do delito, sendo o acusado Raimundo Rodrigues o responsável por dirigir o veículo que daria fuga aos demais envolvidos na ação delituosa e o acusado Wesley Vieira de Oliveira foi acusado que desceu do carro junto com o menor para subtrair os objetos das vítimas, o que demonstra que os recorrentes participaram do crime juntamente com o executor do disparo de arma de fogo desferido contra a vítima Adroaldo Barbosa Neto, respondendo, pois, pelo resultado em coautoria. Da mesma forma, em relação ao crime de roubo majorado, verifica-se que os dois recorrentes, em união de desígnios com o menor de idade e mediante uso de arma de fogo, abordaram a vítima Lázaro dos Santos Silva e subtraíram a motocicleta da mesma. Inviável, pois, o reconhecimento da tese de participação de menor importância, quando verificada que a participação dos acusados nos delitos não eram secundárias, mas decisivas, já que agiram ativamente na empreitada criminosa.

3. O magistrado singular, na dosimetria da pena dos dois recorrentes, reconheceu a incidência da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, 'd', do CP). Em relação ao acusado Wesley Vieira de Oliveira restou reconhecida, ainda, a atenuante da menoridade relativa (art. 65, I, do CP). Ocorre que, em razão da pena-base do delito de latrocínio ter sido fixada no mínimo legal, o juiz deixou de valorar as referidas circunstâncias, em atenção à Súmula 231 do STJ. Não desconheço o entendimento no sentido de que o sistema trifásico exige obediência obrigatória ao disposto no art. 65 do Código Penal, o qual determina as circunstâncias que sempre atenuam a pena. Entretanto, essa leitura do texto legal não pode ser interpretada de forma que as agravantes e as atenuantes poderiam levar à fixação da pena fora dos limites mínimo e máximo, abstratamente cominadas ao crime.

4. O magistrado singular poderá atenuar a pena do acusado em decorrência circunstâncias diversas daquelas expressamente previstas no art. 65 do CP. Ocorre que o fato dos acusados haverem confessado a prática dos crimes, dando detalhes de suas participações na ação delituosa, configura a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, 'd', do CP), a qual, inclusive, foi reconhecida na sentença condenatória. Não restando configurada a situação descrita no art. 66 do CP, afasta-se o pedido dos acusados.

5. Sobre o pedido de afastamento do concurso material de crimes, pontua-se que a prova colhida nos autos demonstrou que as vítimas dos crimes de roubo majorado e roubo qualificado eram distintas, que os delitos ocorreram em momentos diferentes, em contextos fáticos diversos e com autonomia de desígnios. Assim, tendo em vista que o réu perpetrar os delitos em face de vítimas diversas e que as condutas ocorreram com desígnios autônomos, deve ser reconhecido o concurso material entre os crimes.

6. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.

7. Recursos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705516-21.2019.8.18.0000.****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705516-21.2019.8.18.0000.****ORIGEM:** José de Freitas / Vara Única**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** João Paulo Berto de Souza**ADVOGADO:** Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI 6.319/08), Antônio Paulo Pereira Campos ( OAB/PI11747) e Raylson De Sousa Silva - OAB/PI16976)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE ERRO DE TIPO. DESCONHECIMENTO DA IDADE DA VÍTIMA. TESE QUE NÃO SE SUSTENTA. SÚMULA 593 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO. CONDENAÇÃO IMPOSITIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**

1. A materialidade está demonstrada pelo Boletim de Ocorrência (fl.03), Laudo de exame Pericial - Estupro (fls.08/09) e Certidão de Nascimento da vítima (fl.06).

2. Quanto à autoria, está comprovada pelas declarações prestadas pela vítima e pelas outras depoentes, tanto no inquérito policial quanto em juízo, revelando de maneira evidente que eles mantiveram relação sexual quando a vítima era menor de 14 (quatorze) anos. De mais a mais, elucidativas são as declarações da vítima que narrou os fatos de forma segura em todas as oportunidades em que foi ouvida, asseverando que mantinha um relacionamento amoroso com o acusado quando tinha apenas 12 (doze) anos de idade e que teve com ele conjunções carniais por 02 (duas) vezes. As testemunhas ouvidas disseram saber do envolvimento entre o Apelante e a vítima. O Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Repetitivo, pacificou o entendimento que, para a caracterização do crime de estupro de vulnerável, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 (quatorze) anos, sendo que o consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre agente e vítima não afastam a ocorrência do crime.

3. O erro de tipo (art. 20, caput, do CP) ocorre quando o indivíduo não tem plena consciência do que está fazendo; imagina praticar uma conduta lícita, quando na verdade, está a praticar uma conduta ilícita, mas que por erro, acredite ser inteiramente lícita. Ora, não nos parece crível que o apelante, com 20 (vinte) anos de idade na época dos fatos, tenha sido induzido a erro por uma criança de 12 (doze) anos, mormente quando não

consta nos autos nenhum elemento capaz de comprovar que a vítima tinha compleição física não condizente com sua idade e ainda porque há informação no sentido de que eles já se conheciam há algum tempo. Portanto, na espécie, o apelante possuía ou teria como possuir conhecimento pleno acerca da idade da ofendida, bem como da ilicitude de sua conduta, na medida em que é incontroverso que as relações sexuais com a infante começaram quando esta tinha apenas 12 (doze) anos de vida. Refuto, pois, a tese de erro de tipo por desconhecimento da idade da vítima.

5. Recurso conhecido e improvido em consonância com o parecer ministerial superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau, pelos próprios fundamentos, em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.43. HABEAS CORPUS Nº 0752931-29.2021.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0752931-29.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri

**IMPETRANTE:** Antônio Marcos Ripardo de Castro Lima (OAB/PI Nº 18.475)

**PACIENTES:** Lukas Francisco Silva Araújo e Marcus Vinícius de Oliveira Sousa

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUDIÊNCIA MARCADA PARA DATA PRÓXIMA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.

2. Os acusados estão presos desde 17/10/2020 e, embora a audiência de instrução designada para 04/03/2021 não tenha ocorrido, tendo em vista a situação excepcional da pandemia da COVID-19 que ocasionou a suspensão das atividades presenciais da Vara do Júri, foi redesignada para 25/03/2021, depois para 29/04/2021 e, por último, para 27/05/2021.

3. Não obstante as sucessivas remarcações da audiência, estas ocorreram para datas próximas e o feito ainda possui tramitação regular. Portanto, considerando a contagem de prazo de modo global, inexistente excesso injustificado e imoderadamente superado, fora dos limites da razoabilidade, a ponto de ensejar a concessão da ordem, até porque a audiência está perto de ser realizada (27/05/2021).

4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701653-23.2020.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701653-23.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes

**ORIGEM:** Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri

**APELANTE:** Renato do Nascimento de Oliveira

**ADVOGADO:** Dárcio Rufino de Holanda (Defensor Público)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AOS ART. 204 E 212 DO CPP. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. TESE DE DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO SIMULTÂNEO DA QUALIFICADORA DA DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA COM A CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §1º, DO ART. 121 DO CP. INCOMPATIBILIDADE NÃO VISLUMBRADA. 3. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. De início, esclarece-se que o depoimento da Sra. Vilma de Oliveira e Silva, única informante ouvida em plenário, e o interrogatório do acusado, foram prestados de forma oral perante o Tribunal Popular do Júri. Ademais, o fato do representante ministerial ter feito a leitura em plenário de parte das declarações prestadas pela informante na fase de inquérito, como forma de sanar contradições existentes, não viola o art. 204 do CPP, vez que, embora o referido depoimento se apresente nos autos na forma escrita, este foi prestado oralmente e apenas reduzido a termo, sendo, portanto, diferente da vedação legal apontada em que a autoridade policial ou judiciária se encontra proibida de aceitar que a testemunha entregue o depoimento por escrito. Da mesma forma, não restou constatado violação ao art. 212, do CPP. Em análise do depoimento da única testemunha ouvida em juízo, a Sra. Vilma de Oliveira e Silva, constata-se que o promotor de justiça, após apontar tentar esclarecer as contradições existentes em seus depoimentos, passou a formular perguntas objetivas à mesma, conforme as provas produzidas nos autos. Ressalta-se, inclusive, que a própria defesa do recorrente também explanou, na sessão de julgamento, o depoimento anterior da prestado pela informante, o que não vislumbro qualquer prejuízo ao réu. Assim, não estando configuradas violações aos arts. 204 e 212 do CPP, afastam-se as nulidades arguidas pela defesa.

2. A contrário do que sustenta a defesa, não há incompatibilidade no reconhecimento simultâneo da causa de diminuição da violenta emoção e da qualificadora da dissimulação ou outro recurso que impossibilite a defesa a vítima, vez que a referida privilegiadora é compatível com qualificadoras de natureza objetiva, como no caso em questão.

3. A óbice legal do afastamento das custas processuais está prevista na própria lei que assegura ao réu o benefício da assistência judiciária gratuita. Em suma, os beneficiados da assistência gratuita ficarão obrigados ao pagamento das custas do processo pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se durante este período não puder pagá-las sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a obrigação prescreverá. Rejeita-se, pois, o pedido de isenção de custas.

4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 7.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000781-37.2017.8.18.0038

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000781-37.2017.8.18.0038**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Avelino Lopes/Vara Única

**APELANTES:** Luciano Oliveira Borges e Leandro Oliveira Borges

**ADVOGADO:** Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI Nº 6843)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO MAJORADO CONSUMADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. O crime de latrocínio tentado se caracteriza independentemente da natureza das lesões sofridas pela vítima, bastando que o agente, no decorrer do roubo, tenha agido com o desígnio de matá-la. Sobre a prescindibilidade da ocorrência de lesão, o STJ já assentou que "para a configuração do delito de latrocínio tentado, é irrelevante a ocorrência de lesão corporal, de qualquer natureza, bastando a comprovação de que o agente tinha a intenção de matar, ou assumiu o risco de fazê-lo, para subtrair coisa alheia móvel". Diante destas considerações e pela análise do caso concreto, creio não haver dúvida de que, além da intenção de se assenhorar do patrimônio alheio, houve ainda animus necandi na conduta dos acusados, notadamente diante das informações prestadas pela vítima em juízo, a qual descreveu com detalhes a dinâmica e as peculiaridades que envolveram a prática delitiva. Além disso, quem desferiu três tiros na direção de alguém, em regra, quer produzir ou aceita o risco de produzir o resultado morte. Portanto, devidamente caracterizado o dolo relativo ao tipo penal, a tese desclassificatória suscitada pela defesa não deve ser acolhida.

2. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 7.46. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713003-42.2019.8.18.0000

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713003-42.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Itainópolis / Vara Única

**RECORRENTE:** Francisco Dionísio da Silva

**ADVOGADO:** Luciano Silva Borges (OAB/PI Nº 13.961) e Adriano Silva Borges (OAB PI9504)

**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**RELATORA:** Eulália Maria Pinheiro

**RELATOR DESIGNADO:** Des. Erivan Lopes

**EMENTA**

*RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. MEDIDA QUE SE IMPÕE. EXCESSO CULPÁVEL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, para absolver sumariamente o réu Francisco Dionísio da Silva da prática do crime de homicídio (art. 121, caput, do CP), com fundamento no art. 145, IV, do CPP, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. Voto vencido Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora. Certifico também, a manifestação do Procurador de Justiça presente, Dr. Aristides Silva Pinheiro, pela manutenção da sentença".

**SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 7.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758452-86.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758452-86.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba / 1ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Hélio Pereira Brandão Júnior

**ADVOGADO:** Carlos Alberto da Costa Gomes (OAB/PI n. 2782)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO E INJÚRIA. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. NÃO ACOLHIMENTO. INJÚRIA. CRIME DE AÇÃO PENAL PRIVADA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A AÇÃO PENAL. NÃO OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME NO PRAZO LEGAL. DECADÊNCIA CONFIGURADA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTS. 103 E 107, IV, DO CP. ESTELIONATO. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CULPABILIDADE, DA PERSONALIDADE E DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO E PARCIALMENTE PROVIDO.*

1. No caso, a exordial acusatória observou os requisitos elencados pelo art. 41 do CPP, na medida em que houve a exposição do fato criminoso de forma satisfatória, com suas circunstâncias, com a apresentação da data da prática do delito, qualificação do acusado, classificação do crime, além do oferecimento do rol de testemunhas, sendo insubsistentes os argumentos que apontam a ausência de seus requisitos legais.

2. Os crimes contra honra são, regra geral, crimes de ação penal privada, cuja instauração dá-se mediante queixa do ofendido (art. 145 do CP). Esse é caso do crime de injúria (CP, art. 140), ainda que cometido no âmbito da Lei Maria da Penha, sendo o Ministério Público, por este motivo, parte ilegítima para a propositura da ação penal.

3. O não oferecimento de queixa-crime no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir do conhecimento da autoria do fato (julho de 2016), impõe o reconhecimento da decadência e a conseqüente extinção da punibilidade do apelante pelo crime de injúria, nos termos dos arts. 103 e 107, IV do Código Penal.
4. Da análise cautelosa dos autos, verifica-se que a Juíza sentenciante fundamentou de forma suficiente e adequada a configuração da autoria e materialidade delitiva, as quais restaram consubstanciadas na prova oral colhida em juízo e na documentação produzida no inquérito policial, não havendo que falar em inexistência de provas suficientes para a condenação.
5. No que se refere à culpabilidade, verifica-se que a valoração negativa se deu em razão do réu ser "companheiro da vítima". Sucede que tal condição caracteriza a circunstância agravante prevista no art. 61, II, "e" do CP, de sorte que a sua utilização para exasperar a pena-base constitui bis in idem. Quanto à circunstância da personalidade, verifica-se que a Juíza sentenciante descuidou de apresentar motivação concreta, baseando-se tão somente no histórico criminal do acusado. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que mesmo "as condenações transitadas em julgado não são fundamentos idôneos para se inferir a personalidade do agente voltada a prática criminosa ou até mesmo para certificar sua conduta social inadequada" (HC 511.400/SP). O comportamento da vítima não pode acarretar majoração da pena-base, porquanto constitui circunstância judicial neutra, não devendo ser utilizada em prejuízo do acusado.
6. No caso em apreço, a prática delituosa sob análise deu-se antes do trânsito em julgado da sentença penal que condenou o apelante por crime anterior, não havendo, assim, que se falar em configuração da reincidência.
7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
8. Pena em definitivo redimensionada para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 65 (sessenta e cinco) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
9. Recurso conhecido e PARCIALMENTE provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para dar-lhe parcial provimento, declaro a extinção da punibilidade do apelante em relação ao crime de injúria, em razão da configuração da decadência. Também revisar a dosimetria penal, para neutralizar as circunstâncias judiciais da culpabilidade, da personalidade e do comportamento da vítima, bem como para afastar a agravante da reincidência e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 65 (sessenta e cinco) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014895-39.2012.8.18.0140****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014895-39.2012.8.18.0140****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina / 1ª Vara Criminal**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí**APELADOS:** Maciel de Araújo da Silva e Francisco das Chagas Cunha Xavier**DEFENSOR PÚBLICO:** Sílvio César Queiroz Costa**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS. INVIABILIDADE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA ACERCA DA AUTORIA DELITIVA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A materialidade delitiva do crime de roubo majorado restou comprovada nos autos através do termo de apresentação e apreensão, pelo auto de restituição e pela declaração da vítima Karine Gomes Nogueira. Por outro lado, a prova oral colhida nos autos não logrou êxito em apontar a autoria delitiva, sendo precária para ensejar a condenação dos acusados pelo crime de roubo majorado.
2. Não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a aplicação do princípio do in dubio pro reo e, conseqüente, absolvição dos acusados. Dessa forma, com fundamento no art. 386, VII, do CPP e no princípio do in dubio pro reo, mantenho a absolvição dos réus Maciel de Araújo da Silva e Francisco das Chagas Cunha Xavier **pelo crime de roubo majorado** (art. 157, §2º, II, do CP).
3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708489-46.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708489-46.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Esperantina / Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Luis Fernando Paiva Jardim**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PREJUDICADO.**

1. Segundo o art. 110, §1o do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Nesse mesmo sentido, a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, foi imposta pena privativa de liberdade de 07 (sete) meses de detenção, configurando-se o prazo prescricional em 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal.
3. Tendo em vista que entre a publicação da sentença e a presente data houve o decurso de prazo superior a 03 (três) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva superveniente e declaro, de ofício, extinta a punibilidade do acusado, na forma do art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.
4. Recurso conhecido e julgado prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para julgá-lo prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, ao tempo que declara, de ofício, a extinção da punibilidade do acusado, o que faz com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.50. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759043-48.2020.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759043-48.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/ 7ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE/APELADO:** James Rogers Lopes Soares**DEFENSORA PÚBLICA:** Elisa Cruz Ramos**APELANTE/APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. RECURSOS DA DEFESA E DA ACUSAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DOS ANTECEDENTES E QUANTIDADE DA DROGA VALORADAS NEGATIVAMENTE COM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RECURSO DA ACUSAÇÃO. ELEVAÇÃO DO QUANTUM DA PENA-BASE. VIABILIDADE. ACUSADO POSSUIDOR DE TRÊS CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO. ELEVADA QUANTIDADE DE DROGAS. COMPENSAÇÃO ENTRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES. ART. 67 DO CP. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVAMENTO DO REGIME PRISIONAL. VIABILIDADE. ACUSADO REINCIDENTE. PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS. RECURSO DA DEFESA IMPROVIDO. RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.*

1. *Diferentemente do entendimento capitaneado pela defesa, verifico que a quantidade de drogas apreendidas com o acusado, 18,275kg (dezoito quilos e duzentos e setenta e cinco gramas) de maconha, revela-se expressiva, autorizando, portanto, a exasperação da pena-base. Precedentes do STJ. Os antecedentes foram valorados negativamente de forma acertada pelo Juiz singular, porquanto o acusado é possuidor de condenações penas transitadas em julgados e já alcançadas pelo período depurador (autos n. 0007047-26.1997.8.18.0140, 0006973-98.1999.8.18.0140 e 0009836-56.2001.8.18.0140). Considerando que as circunstâncias da quantidade da droga e dos antecedentes foram valorados negativamente com fundamentação idônea, inviável a fixação da pena-base no mínimo legal*

2. *Inexiste no ordenamento jurídico qualquer critério matemático rígido para a fixação da pena-base, entretanto, o magistrado deve apresentar fundamentação razoável, seguindo os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem se vincular obrigatoriamente ao critério puramente aritmético, de forma que não há que se falar em utilização da fração de 1/10 para cada circunstância judicial desfavorável.*

3. *No caso em apreço, o Juiz monocrático fixou a pena-base em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, ao reputar desfavoráveis ao acusado as circunstâncias dos antecedentes e da quantidade da droga. Considerando que o tipo penal no qual o réu foi sentenciado prevê pena abstrata de 05 (cinco) a 10 (dez) anos de reclusão, entendo que a fixação da pena-base em 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias de reclusão não observa o critério da proporcionalidade. Isso, porque as peculiaridades do caso concreto, especialmente o fato de réu ser possuidor de três condenações transitadas em julgado e a elevada quantidade de entorpecentes apreendidos, recomendam a elevação da pena-base, conforme aduzido pelo órgão ministerial.*

4. *No que se refere à segunda fase da dosimetria penal, considerando a concorrência entre a atenuante de confissão e agravante da reincidência, verifico ser devida a pleiteada compensação, em razão de serem ambas preponderantes, nos termos do art. 67 do CP e precedentes do STJ.*

5. *Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.*

6. *Pena em definitivo redimensionada para 07 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão, além do pagamento de 791 (setecentos e nove e um) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.*

7. *A condição financeira do acusado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa. Não pode este Tribunal excluir a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal, porquanto inexistente previsão legal para a concessão deste benefício, restando inviável o pedido de desconsideração da pena de multa.*

8. *Nas hipóteses em que o réu reincidente for condenado à pena superior a quatro anos de reclusão deverá o juiz sentenciante obrigatoriamente estabelecer como inicial ao cumprimento da pena privativa de liberdade o regime fechado, eis que se revela o que possui correspondência imediata mais gravosa ao que seria legalmente possível segundo a pena aplicada, se não fosse a reincidência.*

9. *Na espécie, considerando que foi aplicada ao acusado reincidente pena superior a 04 (quatro) anos de reclusão, impõe-se a determinação de cumprimento da pena em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.*

10. *Recurso da defesa conhecido e improvido. Apelo da acusação conhecido e parcialmente provido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos de Apelação, para negar provimento ao recurso da defesa e dar parcial provimento ao recurso ministerial, para elevar o quantum da pena-base, realizar a compensação entre a confissão espontânea e a reincidência e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 07 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão, além do pagamento de 791 (setecentos e nove e um) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabelecer, ainda, o regime prisional fechado para início do cumprimento da pena".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716267-67.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716267-67.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** São Pedro do Piauí/ Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Sergio Reis Ferreira de Sousa**ADVOGADO:** Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. PRELIMINAR REJEITADA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. Depreende-se dos autos que a defesa técnica foi, de plano, exercida. Os advogados constituídos acompanharam todos os atos judiciais e pleitearam pedido de liberdade provisória do apelante/acusado (Num. 1128451 - Pág. 59), participaram da audiência de instrução e julgamento, inclusive indicando testemunhas (id. Num. 1128451 - Pág. 97) e ofereceram alegações finais (id. Num. 1128451 - Pág. 125). Vê-se, portanto, que o apelante, durante toda a instrução criminal, foi devidamente assistido por advogado dativo e/ou constituído, que lhe garantiu amplamente o direito à defesa. Ademais, a condenação do réu não se deu em razão de suposta falta de defesa, mas sim porque os elementos de provas coligidos aos autos se mostram suficientes a embasar a condenação da forma como se efetivou. Ademais, quanto à alegada ausência de resposta à acusação, deveria ter se insurgido no primeiro momento (alegações finais ou na própria ata de audiência), e não se quedado inerte, como o fez. Portanto, rejeita-se a preliminar arguida.

2. A materialidade e a autoria do roubo majorado foram extraídas do auto de prisão em flagrante, auto de reconhecimento de pessoa, bem como pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial (termo de audiência- ID. Num. 1128451, págs. 101/107). No presente caso, as vítimas afirmaram categoricamente que o apelante, juntamente com outro indivíduo não identificado, foi o autor do delito ora analisado, não tendo dúvidas acerca da sua identidade, especialmente porque já o conheciam antes da prática delitiva.

3. Evidenciadas a materialidade e a autoria por intermédio da prova oral no sentido de que o apelante é autor dos fatos narrados, juntamente com a ausência de comprovação do álibi, tem-se a formação de substrato probatório suficiente a autorizar a condenação do apelante pelo crime de roubo majorado.

4. Recurso conhecido e improvido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

### **7.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000297-43.2019.8.18.0073**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000297-43.2019.8.18.0073**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** São Raimundo Nonato/ 1ª Vara

**APELANTE 1:** Janaína Viana Martins

**DEFENSORA PÚBLICA:** Lívia de Oliveira Revorêdo

**APELANTE 2:** Nilton Moura do Nascimento

**DEFENSOR PÚBLICO:** Omar dos Santos Rocha Neto

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

**APELAÇÕES CRIMINAIS. LATROCÍNIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. 1 PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA NO CRIME DE LATROCÍNIO E, CONSEQUENTE, DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE ROUBO. IMPOSSIBILIDADE. RÉ QUE, ALÉM DE ADMITIR O ANIMUS FURANDI, INFORMOU TER CONHECIMENTO DO ANIMUS NECANDI DO SEU CORRÉU. 2. PRETENSÃO DA ACUSADA DE RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA NO CRIME DE LATROCÍNIO. IMPOSSIBILIDADE. 3. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE À CONDUTA SOCIAL VALORADA NEGATIVAMENTE NA PENA DO ACUSADO NILTON MOURA DO NASCIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO. 4. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO NA DOSIMETRIA DOS DOIS RECORRENTES. 5. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. 6. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. 7. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.**

1. Da análise das provas acostadas aos autos, concluir-se com segurança que o delito se reveste de caráter patrimonial, porquanto a intenção da recorrente e seu corréu era subtrair o veículo da vítima llo Alexandre da Silva e, para assegurar a subtração da res furtiva, decidiram matá-la, desferido pauladas contra a cabeça da mesma, a qual não resistiu e veio a óbito. Dessa forma, resta inviável o reconhecimento da cooperação dolosamente distinta e, conseqüente, desclassificação do crime para o delito de roubo, vez que a ré Janaína Viana, além de ter ajudado a amarrar a vítima para roubá-la, tinha conhecimento do animus necandi do corréu Nilton Moura e, embora tenha tido diversas oportunidades de desistir da ação delituosa, decidiu prosseguir na execução.

2. Dessa forma, configurado o crime de roubo qualificado pelo resultado morte, inviável o reconhecimento da tese de participação de menor importância, quando verificada que a participação da acusada no delito a ela imputado não era secundária, mas decisiva, já que agiu ativamente na empreitada criminoso, idealizando-a e atuando de forma a garantir a sua execução e sucesso, o que acabou por concretizar a subtração do patrimônio da vítima e na sua morte.

3. Sobre a circunstância judicial referente à conduta social, constata-se que a fundamentação utilizada pelo magistrado não se mostra idônea, vez que a Súmula 444 do STJ veda a "utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base", razão pela qual afasta-se a valoração negativa da referida circunstância.

4. Os recorrentes pleiteiam, também, o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. No caso, observa-se que o juiz de 1º grau, na sentença condenatória, fez constar a confissão dos recorrentes, embora tenha pontuado as teses de desclassificação sustentadas pelas defesas dos acusados. Assim, percebe-se que a confissão foi utilizada na convicção do magistrado, devendo, portanto, ser reconhecida a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do CP.

5. A condição financeira dos acusados, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. Ocorre que, no caso dos autos, o valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-las, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal. Ademais, a quantidade de dias-multa, fixada para cada réu, foi estabelecida em proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. Assim, inexistente qualquer reparo a ser feito na sentença.

6. A óbice legal do afastamento das custas processuais está prevista na própria lei que lhe assegura o benefício da assistência judiciária gratuita. Em suma, os beneficiados da assistência gratuita ficarão obrigados ao pagamento das custas do processo pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se durante este período não puder pagá-las sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a obrigação prescreverá. Rejeita-se, pois, o pedido de isenção de custas.

7. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento, apenas para reconhecer a atenuante da confissão espontânea na dosimetria das penas dos acusados Janaína Viana Martins e Nilton Moura do Nascimento e, em relação a este último, afastar ainda a negatividade da circunstância judicial referente à conduta social, redimensionando as penas dos recorrentes, respectivamente, para 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 95 (noventa e cinco) dias-multa e 27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 15 (dias) de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos.

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um

dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.53. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758871-09.2020.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758871-09.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina / 3ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Edson Lima**ADVOGADAS:** Eleusis Maria de Britto Neta (OAB/PI n. 17.521) e Tâmara Beatriz Santos (OAB/PI n. 18.744)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADA NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. RES SUBTRACTA APREENDIDA NA POSSE DO ACUSADO. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. VIABILIDADE. CONFISSÃO UTILIZADA NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Na espécie, a materialidade delitiva restou comprovada por meio dos seguintes documentos: depoimentos do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante e do então conduzido (id. num. 2838466 - págs. 09 e ss.); Auto de Apresentação e Apreensão de "uma arma de fogo do tipo revólver, de marca taurus, de cal.38 e o valor em espécie de R\$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais)", apreendidos em poder do acusado id. num. 2838466 - pág. 29); Auto de Restituição (id. num. 2838466 - pág. 43); e prova testemunhal colhida em sede administrativa e em juízo.
2. A autoria delitiva é caracterizada pela prova testemunhal colhida em juízo, com destaque para as palavras da vítima e das testemunhas policiais, bem como pelo fato de o acusado ter sido preso na posse da res subtracta e da arma de fogo utilizada na prática delitiva.
3. Nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima reveste-se de especial credibilidade, porquanto são crimes praticados, em geral, na clandestinidade, sem a presença de outras testemunhas. No caso dos autos, destaca-se que a vítima manteve contato visual e verbal com o acusado, não havendo motivos para desacreditar sua versão dos fatos. Precedentes do TJPI.
4. Diferentemente do alegado pela defesa nas suas razões recursais, o decreto condenatório encontra-se lastreado no depoimento firme e coeso da vítima e testemunhas policiais, bem como no fato de o acusado ter sido preso em flagrante na posse da res subtracta e da arma de fogo utilizada na prática delitiva, não havendo que falar em insuficiência de provas de autoria. A prova colacionada aos autos não deixa margem para dúvidas acerca da autoria do apelante quanto à prática do crime de roubo majorado descrito na exordial acusatória, razão pela qual deve ser rechaçado o pleito absolutório aduzido pela defesa.
5. Acerca da incidência da atenuante de confissão espontânea, a jurisprudência da Corte Superior se consolidou no sentido de que "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ), sendo indiferente que a admissão da autoria criminosa seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade (AgInt no REsp 1775963/MG)".
6. No caso em exame, observa-se que a confissão do acusado foi utilizada para a formação do convencimento do julgador, sendo inclusive consignada como prova de autoria delitiva, restando devida, por este motivo, a incidência da atenuante prescrita pelo art. 65, III, "d", do CP.
7. À consideração de que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixa de aplicar o redutor referente à agravante da confissão espontânea no cálculo dosimétrico, porque "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula 231 do STJ).
8. Recurso conhecido e parcialmente provido

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, sem, no entanto, aplicar o respectivo redutor, em razão do entendimento consolidado na Súmula 231 do STJ".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757055-89.2020.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757055-89.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Picos/ 5ª Vara**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes**APELANTE:** Antônio José da Silva**ADVOGADA:** Maria Teresa de Albuquerque S. A. Correia (Defensora Pública)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1. DOSIMETRIA. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE ÀS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. 2. CONFIGURAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA QUALIFICADA. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE. 3. PEDIDO DE FIXAÇÃO DO PATAMAR MÁXIMO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA VIOLENTA EMOÇÃO. INVIABILIDADE. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. No que se refere consequências do delito, pontuo que, embora a magistrada tenha negativamente a presente circunstância em razão da vítima possuir uma filha, verifica-se que esta já era maior de 18 (dezoito) anos, o que não vislumbro maior acentuação no desdobramento do delito, razão pela qual afasto a valoração negativa da referida circunstância
2. A Corte Superior explica, ainda, que "tratando-se de julgamento realizado pelo Tribunal do Júri, todavia, considerando a dificuldade em se concluir pela utilização pelos jurados da confissão espontânea para justificar a condenação, este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é suficiente que a tese defensiva tenha sido debatida em plenário, seja ventilada pela defesa técnica ou alegada pelo réu em seu depoimento". No presente caso, verifica-se da mídia audiovisual que o réu confessou a prática delitosa sob o manto da legítima defesa. Assim, o requerente faz jus a atenuante prevista no art.65, III, "d", do CP.
3. A defesa requer a aplicação da causa de diminuição da violenta emoção no seu patamar máximo. O magistrado singular, ao aplicar a fração de redução da minorante, deve levar em consideração a intensidade da emoção do acusado e a o grau de provocação da vítima. Pois bem, conforme se verifica do interrogatório do próprio réu, a vítima iniciou uma discussão com o acusado em razão da suposta falta de atenção deste com a filha do casal, momento em que o acusado saiu andando e a vítima andando atrás. Em seguida, o réu informa que observou que a vítima encostou em uma calçada, ocasião em que parou para urinar e, quando percebeu a vítima se aproximou novamente, o recorrente pegou um pedaço de madeira no chão e passou a deferir os golpes na vítima, o que demonstra que, no exato momento do fato delituoso, já não havia discussão e o acusado não se encontrava em acentuado grau de emoção, o que justifica o patamar mínimo estabelecido na sentença.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa da circunstância judicial referente as consequências do crime e reconhecer a atenuante da confissão espontânea, redimensionando a pena do réu Antônio José da Silva, tornando-a em 13 (treze) anos e 08 (oito) dias de reclusão, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.55. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715416-28.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715416-28.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 3º Vara Criminal

**APELANTE:** Wallison Jhonatan Rodrigues de Sousa

**DEFENSORA PÚBLICA:** Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PRELIMINAR DE QUEBRA DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ. ATUAÇÃO DIRETA DO MAGISTRADO NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA. EVIDENTE PREJULGAMENTO DO FEITO. VIOLAÇÃO AO SISTEMA ACUSATÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. QUEBRA DA IMPARCIALIDADE CONFIGURADA. NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. RECURSO PROVIDO.*

1. *Da análise cautelosa dos autos, verifico que o juiz singular descuidou da necessária imparcialidade durante a condução da oitiva da vítima Carlos Augusto Lima Borges, excedendo sua função de controle e fiscalização em diversos momentos. Embora a vítima tenha afirmado exaustivamente que não reconheceu o autor do delito, o Juiz repetiu a mesma pergunta incontáveis vezes, pressionando-a por aproximadamente dez minutos, com a finalidade de que a vítima alterasse o seu depoimento, imputando ao acusado a prática delitiva.*

2. *No decorrer da audiência instrutória, o juiz efetivamente intimidou a vítima, acusando-a de estar falseando a verdade por diversas vezes, e afirmando que não tinha coragem de falar a verdade por estar com medo. O magistrado foi além, declarando que a verdade foi contada durante a fase inquisitorial, oportunidade na qual o ofendido atribuiu ao acusado a autoria do crime de roubo. Destaca-se que em razão do depoimento do depoimento da vítima ser tomado antes do interrogatório do acusado (art. 400, caput, do CPP), a situação retratada evidenciou que o desfecho meritório seria pela condenação do réu, antes mesmo de ele ser ouvido, o que de fato ocorreu.*

3. *No caso em apreço, resta incontroverso que o julgador não se manteve distante durante a instrução probatória, porquanto, além de intimidar a vítima, teceu diversas considerações, bem como antecipou conclusões acerca da oitiva do ofendido, das testemunhas e do réu, o que deveria ser feito apenas no momento apropriado, qual seja na sentença de mérito. Desta forma, não se verificou a indispensável separação entre o papel incumbido ao órgão acusador e ao julgador, principal característica do sistema penal acusatório.*

4. *No processo penal, as provas sustentam as versões apresentadas pela acusação ou pela defesa e têm como função principal o convencimento do magistrado, que elege a versão que mais se aproxima dos fatos ocorridos no momento do delito, de acordo com as provas produzidas. Sucede que, quando o juiz passa a atuar como inquisidor, mesmo que não tenha a intenção manifesta de assim o proceder, torna-se parcial.*

5. *O fundamento do sistema acusatório é de que a gestão das provas cabe às partes, cabendo ao juiz, no máximo, suprir omissões relacionadas a fatos que não ficaram esclarecidos durante a inquirição das testemunhas, conforme previsão do parágrafo único do art. 212 do Código de Processo Penal. Há, portanto, uma separação entre as funções de acusar, defender e julgar. Assim, no sistema acusatório, o juiz deixa de ter o papel de protagonista na tomada de declarações das testemunhas para ter uma função completiva, subsidiária.*

6. *Verificada a atuação direta do magistrado na produção probatória e evidente prejulgamento do feito, há que se reconhecer a quebra da imparcialidade do juiz, bem como o desequilíbrio incontornável na balança da justiça criminal, em decorrência da violação ao sistema acusatório e do devido.*

7. *Evidenciado o prejuízo para a defesa do réu, eis que prolatada sentença condenatória fundamentada nas provas produzidas durante a audiência instrutória em que se verificou a quebra da imparcialidade, impõe-se a declaração da nulidade da sentença condenatória e do processo a partir da audiência de instrução e julgamento.*

8. *Recurso conhecido e provido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de parcialidade do juiz e, assim, declarar a nulidade da sentença condenatória e do processo a partir da audiência de instrução e julgamento. Determinar, ainda, que o processo seja remetido ao substituto legal, o qual deverá designar nova audiência de instrução".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000530-57.2014.8.18.0027****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000530-57.2014.8.18.0027**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Corrente / Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Auricélia Nunes da Silva

**DEFENSOR PÚBLICO:** Eduardo Ferreira Lopes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PREJUDICADO.*

1. *Segundo o art. 110, §1o do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Nesse mesmo sentido, a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".*

2. *No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, configurando-se o prazo prescricional em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal.*

3. *Tendo em vista que entre a decisão de recebimento da denúncia e a publicação da condenatória houve o decurso de prazo superior a 05 (cinco) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva retroativa e declaro, de ofício, extinta a punibilidade da apelante, na forma do art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do*

Código Penal.

4. Recurso conhecido e julgado prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para julgá-lo prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, ao tempo que declarar, de ofício, a extinção da punibilidade da apelante, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.57. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754009-92.2020.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754009-92.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Oeiras/ 1º Vara Criminal

**APELANTE:** João Bispo Filho

**DEFENSOR PÚBLICO:** Roosevelt Furtado de Vasconcelos Filho

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PALAVRA DAS VÍTIMAS. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. *Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações das ofendidas apresentam lógica, coerência, firmeza e demonstram que efetivamente não tinham intenção de prejudicar o réu, não havendo contradições importantes que deixem dúvidas de que os fatos narrados ocorreram. Aliás, a narrativa foi plenamente corroborada por aquela apresentada pela testemunha ocular **João Henrique Ribeiro de Sousa**, que presenciou e narrou, com riqueza de detalhes, as práticas delituosas cometidas pelo réu. Tem-se, ainda, que o auto de exame de corpo de delito da vítima D.S.S. (id. Num. 1839669 - Pág. 13) atestou a presença de lesão cervical [ilegível] + erosões na região semi-himena + ruptura de membrana himenal (± 11 hs) e (± 1 h)", além de informar a presença de vestígios de conjunção carnal e, ainda, que a data provável dessa conjunção seria compatível com a data dos fatos (06/10/08), estando em plena consonância com a prova oral produzida em juízo. Já em relação aos exames periciais realizados na vítima E.M.J.S, estes foram negativos para a presença de vestígios de conjunção carnal, por se tratar de outros atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que, em geral, não deixam vestígios, sendo irrelevante que os autos de exame de corpo de delito não tenham verificado sinais da prática do crime neste caso. No que se refere ao concurso de crimes, por se tratar de delitos dolosos que protegem o mesmo bem jurídico (dignidade sexual) e tendo sido praticados contra vítimas diferentes, mediante grave ameaça, no mesmo dia, local e valendo-se do mesmo modo de execução, não resta dúvidas sobre a incidência do instituto da continuidade delitiva. Assim, havendo provas contundentes e harmônicas acerca da materialidade e da autoria delitiva, entendo que não merece reforma o julgado hostilizado.*

2. *O crime de importunação sexual do art. 215-A do CP ("praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro") ocorre quando o ato libidinoso é praticado sem violência ou grave ameaça, sendo impossível sua materialização quando se encontra presente a violência presumida. Portanto, não há como ser acatada a tese de desclassificação do delito de atentado violento ao pudor para o crime de importunação sexual, previsto no artigo 215-A do Código Penal, acrescentado pela Lei 13.718/2018, pois é pacífico o entendimento das Cortes Superiores no sentido de ser absoluta a presunção de violência nos casos de estupro contra menores de 14 (catorze) anos.*

3. *Recurso conhecido e improvido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**7.58. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022438-93.2012.8.18.0140****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022438-93.2012.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/8º Vara

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Henderson Melo Vieira da Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Conceição De Maria Silva Negreiros

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. DA PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. DA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE FURTO SIMPLES PARA EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. INVIABILIDADE. DA DOSIMETRIA. AFASTAMENTO DAS VETORIAIS DA CONDUTA SOCIAL E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. VIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO.**

1. *Preliminarmente, pugna a defesa pela decretação de nulidade da Ação Penal, ante a ausência de condição de procedibilidade, por não ter havido representação, nos termos do art. 182, inciso III, do CP, haja vista que a ofendida é irmã do réu. In casu, as vítimas do crime patrimonial foram o cunhado e a irmã do acusado/apelante, já que os bens subtraídos pertenciam ao casal. Ainda que assim não fosse, infere-se dos autos que a representação está implícita, já que não há exigências de maiores formalidades, bastando que haja a manifestação de vontade da vítima ou de seu representante legal, o que se dá mediante registro da ocorrência, comparecimento às audiências e ausência de clara manifestação, no curso da instrução, de desinteresse pelo processo. Por tais fundamentos, rejeita-se a preliminar.*

2. *A materialidade está comprovada através do auto de prisão em flagrante, do termo de apreensão, do termo de restituição, e da prova oral colhida na instrução. Apesar do acusado ter negado a prática delitiva- afirmando que pegou um dos aparelhos de televisão, pertencente à sua irmã, como forma de pagamento da dívida que esta tinha para com ele- a autoria é incontestável, conforme se extrai da prova oral colhida, dentre elas o depoimento de um dos policiais militares, Carlos Eduardo De Araújo Lima, que participou da operação do flagrante. Assim, com base nas provas constantes nos autos, resta evidente a inaplicabilidade do princípio do in dubio pro reo.*

3. *Noutro ponto, a defesa pugna pela desclassificação do crime de furto para o delito de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do CP). Para a configuração do mencionado delito, exige-se a demonstração da boa-fé do agente, que acredita fazer jus à pretensão a ser satisfeita "pelas próprias mãos". Assim, tem como pressuposto a existência de uma pretensão supostamente legítima e a utilização de um meio ilegítimo para efetivá-la. In casu, pela própria dinâmica dos fatos e depoimentos das testemunhas (acusado não possui renda, é usuário de drogas, e que, reiteradas vezes, furtava ou depredava os bens da própria família para sustentar o vício), nota-se que a intenção era de furtar coisa alheia móvel*

e não o simples apossamento para saldar, forçadamente, suposta dívida da sua irmã. Neste contexto, não se mostra possível a desclassificação.

4. Na análise da **conduta social** do agente, considerada desfavorável, o Magistrado a quo fundamentou que não deve ser considerada como boa, uma vez que está caracterizada a reiteração em delitos, conforme se extrai da consulta feita no Sistema Themis Web, no dia 13/03/2018, onde se verifica que o acusado é reiterante em delitos e, atualmente, encontra-se preso por violência doméstica, circunstância esta que deverá ser valorada negativamente. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, reitero o entendimento no âmbito do STJ no sentido de que, considerando o princípio da presunção da inocência, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não servem de base para valorar negativamente os antecedentes, a conduta social ou a personalidade do acusado (Súmula 444/STJ). Deixo, portanto, de valorar tal circunstância judicial como negativa.

5. Quanto à circunstância judicial das **consequências do crime**, estas foram consideradas extremadas pelo Magistrado sentenciante, pelo fato de TV LCD 37 polegadas não ter sido restituída à vítima. Tal fundamento não pode ser utilizado para valorar negativamente a citada vetorial, visto tratar-se de delito patrimonial e a não restituição da res furtiva fator comum à espécie, motivo pelo qual deixo de valorá-las negativamente.

6. Já em relação ao "quantum" de recrudescimento da pena, em julgados recentes, o STJ passou a considerar proporcional a fração de 1/6 (um sexto) de aumento, a partir da pena mínima em abstrato, para cada circunstância judicial desfavorável, salvo se houver fundamento específico para a elevação em fração superior. Dessa forma, tendo em vista que apenas uma circunstância judicial se mostrou desfavorável ao acusado (circunstâncias do crime), passo a redimensionar a pena, o que faço mediante fixação da pena-base em 01 (um) ano e 02 (dois) de reclusão. Na segunda fase, mantenho o reconhecimento da agravante do artigo 61, inciso II, alínea e, do Código Penal (crime contra irmão), fixando provisoriamente a pena em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Na ausência de causas gerais ou especiais de aumento, bem como de diminuição de pena, fixo-a definitivamente em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias multa.

7. Por tratar-se de matéria de ordem pública, passa-se à análise da ocorrência da prescrição. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi minorada para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 19 de novembro de 2012 (id. núm. 1025774, pág. 133). Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 15 de março de 2018 (sistema Themis), decorreu mais de 04 (quatro) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal se encontra prescrita, motivo pelo qual declaro extinta a punibilidade do réu pelo crime em questão.

8. Em virtude do exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da "conduta social" e "consequências do crime", e, alterar a reprimenda para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, na razão mínima, pela prática do delito de furto simples, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, de ofício, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º e art. 114, II, todos do CP e art. 61 do CPP.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da "conduta social" e "consequências do crime", e, alterar a reprimenda para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do delito de furto simples, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, de ofício, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º e art. 114, II, todos do Código Penal e art. 61 do CPP".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 7.59. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713635-68.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713635-68.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/8º Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Carlos Eduardo da Costa Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Conceição De Maria Silva Negreiros

**APELANTE:** Carlos Araújo

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO QUALIFICADO. DA DOSIMETRIA. DA FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. VIABILIDADE. DO AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA C, DO CP. PROCEDÊNCIA. REAJUSTE DO QUANTUM APLICADO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES. CABIMENTO. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO. DA DETRAÇÃO PENAL E DA PENA DE MULTA. JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.**

1. Do recurso interposto por Carlos Eduardo da Costa Silva: A vetorial da **conduta social** retrata o papel do agente na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na escola, na vizinhança. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que poucos elementos probatórios foram colacionados nos autos nesse sentido, motivo pelo qual deixo de valorar tal circunstância judicial como negativa. Quanto à circunstância judicial das **consequências do crime**, estas foram consideradas extremadas pelo Magistrado sentenciante, pelo fato das vítimas não terem seus bens restituídos. Tal fundamento não pode ser utilizado para valorar negativamente a citada vetorial, visto tratar-se de delito patrimonial e a não restituição da res furtiva fator comum à espécie, motivo pelo qual deixo de valorá-las negativamente. Dessa forma, tendo em vista que nenhuma circunstância judicial se mostrou desfavorável ao acusado, passo a redimensionar a pena, o que faço mediante fixação da pena-base em seu mínimo legal, qual seja, em 4 (quatro) anos de reclusão.

2. Na segunda fase, quanto à **agravante do artigo 61, inciso II, alínea c, do Código Penal**, esta não deve incidir no crime de roubo qualificado, vez que surpreender a vítima mediante emprego de arma de fogo foi o meio empregado pelo réu e seu comparsa para o fim de obter êxito na subtração de seus bens. Em sendo assim, a surpresa no momento da abordagem, que impossibilitou qualquer defesa, é considerada inerente ao crime em questão, não sendo possível o agravamento da pena. Nesse passo, mesmo estando configurada a circunstância atenuante da confissão espontânea e inexistindo circunstâncias agravantes, diante do óbice da súmula 231/STJ, deixo de valorá-la, já que a pena não pode ser conduzida para abaixo do mínimo legal nessa fase da dosimetria.

3. Na terceira fase, o juiz a quo considerou a causa de aumento de pena, em face da presença da **qualificadora de uso de arma de fogo e do concurso de agentes**, razão pela qual fixou o aumento da pena em 1/2 (metade). Nesse ponto, requer a defesa que seja afastada a majorante pelo emprego de arma de fogo, por falta de apreensão. A iterativa jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é despendida a apreensão e perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito. A pacificidade do tema dispensa maiores considerações. No tocante a incidência da qualificadora pelo concurso de pessoas, consta dos autos os depoimentos das vítimas na fase inquisitiva e corroborados em juízo, os quais comprovam que o réu praticou o crime na companhia do corréu Carlos Araújo, sendo este responsável pela subtração dos objetos. Assim, tal participação foi decisiva para o êxito da empreitada criminosa em análise. Portanto, pelos motivos já declinados, mantenho o

aumento de pena em 1/2, fixando-a em 6 anos de reclusão, diante do reconhecimento das majorantes do emprego da arma e do concurso de pessoas (157, §2º-A, inc. I e §2º, inc. II, do CP).

4. Ainda na terceira fase da dosimetria, o Magistrado aplicou a causa especial de aumento de pena relativa ao **concurso formal de crimes**. No tocante ao concurso formal, a decisão combatida registrou caracterizado por existirem duas vítimas. As peculiaridades do processo permitem concluir que, de fato, a subtração perpetrada pelo apelante e seu comparsa acometeu patrimônios distintos de duas vítimas, Natanael Lopes Xavier e Gillan Bruno Sousa Silva, razão pela qual impõem-se a manutenção desta causa de aumento. Na espécie, a pena foi exasperada em 1/3 pelo concurso formal. Todavia, o **razão correspondente ao número de duas infrações deve ser feito mediante a incidência da fração de 1/6, razão pela qual impõe-se o reajuste da reprimenda cominada, fixando-a definitivamente em 07 (sete) anos de reclusão.**

5. Reduzida a pena privativa de liberdade para 7 (sete) anos de reclusão, o **regime inicial para seu cumprimento deve ser modificado do fechado para o semiaberto**, nos termos do artigo 33, §2º, "b", do Código Penal, em razão da quantidade de pena imposta, da valoração positiva das circunstâncias judiciais e da primariedade do réu.

6. Apenas para evitar indesejável omissão, convém destacar que ainda que tenha sido realizado por este órgão ad quem o reajuste da dosimetria da pena, resta evidente a inexistência do transcurso do prazo prescricional.

7. Com relação ao pedido de aplicação da **detratação**, apesar de o §2º, do artigo 387, do Código de Processo Penal dispor que o tempo de prisão provisória deve ser computado para fins de determinação do regime inicial da pena privativa de liberdade, este Tribunal tem entendido que se o tempo de acautelamento não gerar reflexos na progressão de regime, o Juiz sentenciante deixará de aplicar a detratação penal, porquanto a análise desse instituto compete ao Juízo de Execuções Penais. Por fim, em relação à **pena de multa**, há de se ressaltar que inexistente previsão normativa apta a justificar sua exclusão em razão da suposta hipossuficiência do acusado, devendo tal fator ser considerado tão somente em relação à fixação do valor do dia-multa, já em seu mínimo legal. Ainda que diferente fosse, é certo que a aferição de eventual incapacidade do acusado de arcar com as despesas processuais ou a necessidade de seu parcelamento competiria ao juízo das execuções.

8. Do recurso interposto por Carlos Araújo: A **vetorial da conduta social** retrata o papel do agente na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na escola, na vizinhança. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que poucos elementos probatórios foram colacionados nos autos nesse sentido, motivo pelo qual deixo de valorar tal circunstância judicial como negativa. Quanto à circunstância judicial das **consequências do crime**, estas foram consideradas extremadas pelo Magistrado sentenciante, pelo fato das vítimas não terem seus bens restituídos. Tal fundamento não pode ser utilizado para valorar negativamente a citada vetorial, visto tratar-se de delito patrimonial e a não restituição da res furtiva fator comum à espécie, motivo pelo qual deixo de valorá-las negativamente. Dessa forma, tendo em vista que nenhuma circunstância judicial se mostrou desfavorável ao acusado, passo a redimensionar a pena, o que faço mediante fixação da pena-base em seu mínimo legal, qual seja, em 4 (quatro) anos de reclusão.

10. Na segunda fase, quanto à **agravante do artigo 61, inciso II, alínea c, do Código Penal**, esta não deve incidir no crime de roubo qualificado, vez que surpreender a vítima mediante emprego de arma de fogo foi o meio empregado pelo réu e seu comparsa para o fim de obter êxito na subtração de seus bens. Em sendo assim, a surpresa no momento da abordagem, que impossibilitou qualquer defesa, é considerada inerente ao crime em questão, não sendo possível o agravamento da pena. Assim, inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11. Na terceira fase, o juiz a quo considerou a causa de aumento de pena, em face da presença da qualificadora de uso de arma de fogo e do concurso de agentes, razão pela qual fixou o aumento da pena em 1/2 (metade). No tocante a **incidência da qualificadora pelo concurso de pessoas**, consta dos autos os depoimentos das vítimas na fase inquisitiva e corroborados em juízo, os quais comprovam que o réu praticou o crime na companhia do corréu Carlos Eduardo, sendo este responsável por abordar as vítimas, tendo, portanto, participação decisiva para o êxito da empreitada criminosa em análise. Portanto, pelos motivos já declinados, mantenho o aumento de pena em 1/2, fixando-a em 6 anos de reclusão, diante do reconhecimento das majorantes do emprego da arma e do concurso de pessoas (157, §2º-A, inc. I e §2º, inc. II, do CP).

12. Ainda na terceira fase da dosimetria, o Magistrado aplicou a causa especial de aumento de pena relativa ao **concurso formal de crimes**. No tocante ao concurso formal, a decisão combatida registrou caracterizado por existirem duas vítimas. As peculiaridades do processo permitem concluir que, de fato, a subtração perpetrada pelo apelante e seu comparsa acometeu patrimônios distintos de duas vítimas, Natanael Lopes Xavier e Gillan Bruno Sousa Silva, razão pela qual impõem-se a manutenção desta causa de aumento.

13. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da "conduta social" e "consequências do crime", afastar a agravante prevista no art. 61, inc, II, alínea "c", do CP, diminuir o quantum de aumento de pena em razão do concurso formal de crimes e, assim, redimensionar a reprimenda de ambos os apelantes para 07 (sete) anos de reclusão, a ser cumpridas inicialmente em regime semiaberto, e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática dos delitos de roubos qualificados (art. 157, § 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I, c/c art. 70, todos do CP)".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 7.60. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715216-21.2019.8.18.0000

### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715216-21.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**RECORRENTE:** Carlos Augusto de Sousa Santos Junior

**ADVOGADOS:** Wagner Veloso Martins (OAB/BA nº 37.160), Tahynã Tuhãny Feitosa (OAB/PI nº 12.631) e outro

**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. TESE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO MEIO QUE IMPOSSIBILITOU OU DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A sentença de pronúncia consiste em juízo de admissibilidade, não exigindo prova incontroversa da autoria delitiva, bastando que o juiz indique as provas da materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria, ou seja, de que haja uma probabilidade de ter o acusado praticado o crime.

2. A prova da materialidade delitiva restou evidenciada pelo relatório de morte violenta, pelo boletim de entrada no hospital HUT e pelo laudo de exame cadavérico. Ademais, ao contrário do alegado pela defesa do recorrente, constata-se nas provas dos autos também a existência de indícios suficientes de autoria que autorizam a pronúncia pelo crime imputado, em especial o que se depreende das declarações do informante Marcos César José da Cruz, os depoimentos das testemunhas Francisco das Chagas Lima Trindade e Dênio Marinho Brito e o interrogatório do próprio acusado Carlos de Sousa Santos Junior.

3. A leitura dos autos **não autoriza** concluir, com segurança exigida para o momento, que o réu não teve importância fundamental na ação delituosa que ocasionou as lesões da vítima Salmo Danilo Gomes Da Silva. Ainda não está afastada a hipótese de o Conselho de Sentença, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra vida, enxergar dolo homicida na suposta conduta do acusado, vindo a condená-lo pelo

homicídio qualificado.

4. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri. No presente caso, as qualificadoras do motivo fútil e do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima foram devidamente relatadas e fundamentadas em conformidade com a prova oral colhida nos autos: acusado que supostamente teria desferido um tiro nas costas da vítima quando esta adentrava uma metalúrgica para buscar os seus documentos pessoais, vez que o acusado, policial militar, teria solicitado os referidos documentos em razão de ter achado suspeito o fato da vítima ter sido vista momentos antes em frente a uma "boca de fumo". Sendo assim, as qualificadoras descritas na decisão de pronúncia devem ser mantidas, a fim de que sejam apreciadas pelo Tribunal do Júri.

5. Recurso conhecido e improvido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Carlos de Sousa Santos Júnior, com fundamento no art. 413, §1º, do CPP".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quatorze aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

### **7.61. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 2017.0001.007455-0**

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 2017.0001.007455-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MARIA DO CARMO OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678)

REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE MENOR SOB GUARDA. TEMA AFETADO NO STJ. INADMISSÃO DO IRDR. 1. O art. 976, § 4º, do CPC estabelece que é incabível o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva. 2. O c. STJ, em sede de recurso repetitivo, no REsp n. 1.411.258/RS (tema 732), firmou a tese de que "o menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), frente à legislação previdenciária". 3. Evidenciada, portanto, a identidade de objeto entre o presente incidente e o precedente julgado pelo STJ como recurso repetitivo, deve ser inadmitido o presente IRDR, devendo-se aplicar ao caso a solução adotada pelo Tribunal Superior, nos termos do art. 1.030, II, do CPC. 4. IRDR não admitido.

DECISÃO

À unanimidade, pela não admissão do presente incidente, nos termos do voto do Relator.

## **8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**

### **8.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002791-1**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002791-1

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: FRANCISCO LAYRTON PORTO CHAVES FILHO E OUTROS

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

### **8.2. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 2020.0001.000012-6**

INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 2020.0001.000012-6

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (PI015891) E OUTRO

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. INCIDENTE ARGUIDO MUITO APÓS O PRAZO CONCEDIDO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. NÃO CONHECIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, não conheço da presente exceção de suspeição em virtude de sua intempestividade.

### **8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001914-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001914-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

**RESUMO DA DECISÃO**

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

**8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003667-9**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003667-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MANOEL DE ARAUJO CAVALCANTE E OUTROS

ADVOGADO(S): AGENOR VELOSO NETO IGREJA (PI002654) E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**8.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011635-2**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011635-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA

APELANTE: RAIMUNDO NUNES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MAYARA VIEIRA DA SILVA (PI010184) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando o evento de nº 181, DEVOLVO estes autos à Coordenadoria Judiciária Criminal, para realizar as intimações da decisão com o nome correto das partes e advogados constituídos.

**8.6. AGRAVO Nº 2020.0001.000064-3**

AGRAVO Nº 2020.0001.000064-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI15479)

REQUERIDO: FRANCISCA VIANA MOTA E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Compulsando os autos, verifica-se que na Apelação Cível de nº 2012.0001.001670-8 consta as contrarrazões do Agravo Interno (evento nº 94 do e-TJPI), motivo pelo qual, DEVOLVO os autos a Coordenadoria Judiciária Cível para a juntada das citadas contrarrazões no Agravo Interno nº 2020.0001.000064-3.

**8.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003673-7**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003673-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

APELANTE: ALDÊNORA ROSA DA COSTA MOURA E OUTROS

ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789) E OUTRO

APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

DEVOLVO estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para realizar o apensamento dos autos ao Agravo Interno.

**8.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007068-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007068-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: D. B. OLIVEIRA-COMERCIAL BARROSO

ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182) E OUTROS

AGRAVADO: KITSCH BAZZAR LTDA

ADVOGADO(S): ISABEL CRISTINA CARDOSO (SP147807) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento nº 84 e TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 76 e TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, que não apresentou as contrarrazões (evento nº 92 e TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

**8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005456-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005456-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ANA ELVIRA MARIA DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

DEVOLVO estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para a juntada da decisão oriunda do STJ, conforme requerido no evento nº 127.

## 8.10. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.007359-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.007359-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA (PI000232B) E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ JOVIANO LOPES E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA (PI007927) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões dos agravos (evento nº 101 e 102 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 95 e 96 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 110 e 111 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

## 8.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009648-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009648-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: MAXWELL DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS

REQUERIDO: CLEITON COSTA LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (PI006704) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento nº 132 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 126 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 137 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

## 8.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005592-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005592-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: EDMO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões dos agravos (evento nº 169 e 170 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisões agravadas (evento nº 157 e 160 e-TJPI), e cumpridas a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 178 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

## 8.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001362-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001362-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL

APELANTE: L. C. P. S.

ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO

APELADO: M. P. E. P.

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Em análise do sistema do Superior Tribunal de Justiça, observo que já houve o julgamento do Agravo em Recurso Especial, motivo pelo qual DEVOLVO estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para a juntada da decisão oriunda do STJ.

## 8.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003126-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003126-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): PEDRO HILTON RABELO (PI005702) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA LIDIANE SOUSA MENESES

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 50) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 43), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 56), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessados autos ao E. Superior Tribunal de Justiça,

nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC .

### 8.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005969-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005969-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER-PI

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

APELADO: ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento nº 100 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 88 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC , com a intimação do agravado , este nãoapresentou as contrarrazões (evento nº 105 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, doCPC .

## 9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 9.1. Aviso de intimação (PJE)

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018438-11.2016.8.18.0140**

Apelante : M. C. TEIXEIRA COMÉRCIO - ME.

Advogado : Têssio da Silva Tôres (OAB/PI nº 5.944).

Apelado : CBL ALIMENTOS S/A.

Advogada : Maria Ireulene de Andrade (OAB/CE nº 7.889).

Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

"... Analisando-se o Apelo, nota-se que restam cumpridos os requisitos legais estampados nos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, do CPC, assim como os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, notadamente quanto à regularidade formal, à tempestividade, à legitimidade e à dispensa do preparo, razão pela qual CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, no seu duplo efeito.

REMETAM-SE os AUTOS ao MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR para exarar manifestação, no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se, imediatamente.

Teresina/PI, 17 de maio de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR"

COJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 25 de maio de 2021

Luiz Alberto de Brito Monteiro Neto

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

### 9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004432-9

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

REQUERIDO: ONÉLIA DE ALBUQUERQUE TAJRA

ADVOGADO(S): IGOR CAMPELO DA SILVA (PI007618)

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

**DECISÃO/DESPACHO**

"[...] intímam-se os interessados para apresentarem as peças obrigatórias previstas no art. 7º da Resolução nº 75/2017/TJPI.

Teresina/PI, 15 de setembro de 2020.

**Des. Erivan José da Silva Lopes**

**Relator"**

COJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 25 de maio de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001189-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - UNIPLAN

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MATOS DE MORAES (PI006649) E OUTROS

APELADO: HALINE RODRIGUES MARTINS E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**

**LUANA NUNES MAIA BARROS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - UNIPLAN- PAULO CÉSAR MATOS DE MORAES (PI006649) E OUTROS** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.



COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2021.

**LUANA NUNES MAIA BARROS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001189-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - UNIPLAN

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MATOS DE MORAES (PI006649) E OUTROS

APELADO: HALINE RODRIGUES MARTINS E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**LUANA NUNES MAIA BARROS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - UNIPLAN - PAULO CÉSAR MATOS DE MORAES (PI006649) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2021.

**LUANA NUNES MAIA BARROS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 10.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO 0800753-55.2016.8.18.0140

**3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800753-55.2016.8.18.0140

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA LUZIMAR DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, profissão não informada, RG no 363.032-SSP/PI, inscrito no CPF sob o número 160.230.303-78, residente e domiciliado na Rua Desembargador Mota, nº 899, Bairro Monte Castelo, CEP 64.016-270, nos autos do Processo nº 0800753-55.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, RG nº 595.635-SSP/PI, inscrito no CPF sob o número 361.649.413-34, residente e domiciliado na Rua 1, Quadra-F, nº 10, Residencial Dom Avelar, Bairro Vale Quem Tem, CEP 64.057-560 Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 3 de maio de 2021.

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

### 10.2. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0001471-51.2017.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

**INTERESSADO:** SABORES, AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA

**INTERESSADO:** AURELIA ALIMENTOS LTDA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. FRANCISCO JOAO DAMASCENO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **SABORES AROMAS E FRAGÂNCIAS LTDA**, em face de **AURELIA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 08929104000126, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida segundo o demonstrativo apresentado pelo exequente, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 513, §2, IV, c/c art. 523, CPC; Advirta-se que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 523, §1º). Caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários somente incidirão sobre os valores remanescentes não pagos. Em caso de não pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3, CPC). Transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação (art.525, CPC).. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021). Eu, Lucirene Holanda Rodrigues, o digitei.

teresina-PI, 22 de fevereiro de 2021.

**Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

### 10.3. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0802196-07.2017.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ISS/ Imposto sobre Serviços]

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE TERESINA

**EXECUTADO:** ANDREIA CASTRO DE BRITO - ME

## SENTENÇA

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a DESISTÊNCIA da presente ação de Execução Fiscal, com fundamento nos arts. 200, parágrafo único, 485, VIII, 775 e 925, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 39 da Lei nº 6.830/80. Outrossim, sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação processual da parte executada.

P.R.I.

TERESINA-PI, 22 de maio de 2021.

**PROCESSO Nº:** 0805498-39.2020.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

**EXECUTADO:** J. C. EMPREENDIMENTOS LTDA

## SENTENÇA

Isto posto, declaro prejudicada a exceção de pré-executividade e julgo extinta a presente execução fiscal, em virtude de cancelamento do débito pela Exequente, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF c/c o artigo 925 do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), levando em consideração as peculiaridades do caso concreto, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Determino a expedição de Ofício ao SERASA para a baixa da negativação do nome do executado em relação ao débito objeto desta execução.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.

P.R.I.

Teresina, 24 de maio de 2021.

## 10.4. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0019640-91.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

**Executado(a):** COMERCIAL TRES LTDA ME

**Advogado(s):** JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7243)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, BANCO BRADESCO S. A., PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAR SE SOBRE A PETIÇÃO DE Nº 0019640-91.2014.8.18.0140.5003, NO QUE PERTINE A RETIRADA DA RESTRIÇÃO, DO BEM OBJETO DA PRESENTE LIDE.

## 10.5. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001082-96.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES DO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, JUSTIÇA PÚBLICA - COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO ELIESER GOMES UCHOA, SILVANO MARINHO

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 06 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 24 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002243-78.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE SAO PAULO-SP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP

**Advogado(s):**

**Deprecado:** .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, EDMILSON LUIS DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 06 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 24 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.7. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001380-88.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Requerente:** JUSTIÇA PÚBLICA/SÃO PAULO, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO PAULO - SP

**Advogado(s):**

**Requerido:** ADEMIR RIBEIRO DA SILVA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

**Advogado(s):** JOSELINO MARQUES DE MENEZES(OAB/SÃO PAULO Nº 104329)

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 06 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 24 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000839-55.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO, JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, PAULO ROBERTO JOSÉ CARDOSO

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 16 / 06 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 24 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002981-32.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE-SP, JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, RONALDO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE LUIZ DOS SANTOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 49397 )

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 16 / 06 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 24 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.10. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001847-67.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO - RJ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, MATEUS FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO DESIGNO a audiência deprecada para o dia 07 / 06 / 2021 às 12:00 horas, a realizar-se telepresencialmente com este Juízo. Oficie-se a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí, solicitando a participação dos intimados, solicitando ainda que informe contato, e-mail e telefone, para realização do ato. Comunique-se, via ofício, o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da Súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 22 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001217-11.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CABREÚVA - SP, JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Requerido:** DIEGO DE LUIZ DE SOUZA NASCIMENTO, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 18 / 06 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 22 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002279-23.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP, A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JANETE GOMES DOS SANTOS, ANTONIA FÁTIMA DE CARVALHO, JULIANA PEDRO DOS SANTOS, MARCOS LUCAS ELOY, CARLA MARIA ELOY PEREIRA, PRISCILA BARBOSA LEAL

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 16 / 06 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 24 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009535-50.2017.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VARZEA GRANDE, MINISTERIO PÚBLICO DA COMARCA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, POMPEU SILVA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

DESPACHO DESIGNO a audiência deprecada para o dia 07 / 06 / 2021 às 11:00 horas, a realizar-se telepresencialmente com este Juízo. Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil, nesta Capital, solicitando a participação dos intimados, APC Flávio de Castro Vieira, CPF: 018.240.623-70 e Fernanda Leitão dos Reis, Mat: 085591-0, solicitando ainda que informem contato, e-mail e telefone, para realização do ato. Comunique-se, via ofício, o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da Súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 22 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001321-37.2018.8.18.0172



**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDREIRAS - MARANHÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, PAULO ANTONIO BARROS DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 14 / 06 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 21 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001481-28.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

**Advogado(s):**

**Requerido:** UELLINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

DESPACHO DESIGNO a audiência deprecada para o dia 07 / 06 / 2021 às 09:00 horas, a realizar-se telepresencialmente com este Juízo. Oficie-se a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí, solicitando a participação do intimado, solicitando ainda que informe contato, e-mail e telefone, para realização do ato. Comunique-se, via ofício, o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da Súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 21 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002111-21.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, MAX DA SILVA PALHARES, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO DESIGNO a audiência deprecada para o dia 07 / 06 / 2021 às 10:00 horas, a realizar-se telepresencialmente com este Juízo. Oficie-se a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí, solicitando a participação do intimado, Jose Junior da Silva - Matr.: 219.420-9, solicitando ainda que este informe contato, e-mail e telefone, para realização do ato. Comunique-se, via ofício, o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 21 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028495-98.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOAO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006787-60.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CINTIA DOS SANTOS BEZERRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005484-06.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCELINO MEDINA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004609-36.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EUGENIO BARBOSA OLIVEIRA

**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004208-13.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARIA DA CONCEIÇÃO LAURINDA DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE REBELLO FREIRE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5200), ADRIANA NOGUEIRA LIMA FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 2877)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003848-44.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS ALVES DA COSTA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002911-97.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WELDON SILVA DE MORAIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.24. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004275-75.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), ALDENORA LUCIA CARVALHO ANGELIN(OAB/PIAUÍ Nº 17337)

**Réu:** FRANCISCO NONATO DOS SANTOS SOUSA, DANIEL MAURICIO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** RUBEM DO AMARAL FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8378)

**SENTENÇA:** Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO NONATO DOS SANTOS SOUSA nos termos dos arts. 107, IV e 109, III, todos do CPB c/c, art. 61, do CPP.

## 10.25. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000601-69.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEIDIMAR JOSE VERAS

**Advogado(s):** FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)

**SENTENÇA:** Ex positis, tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo IMPROVEDENTE a acusação e, em consequência ABSOLVO o acusado CLEIDIMAR JOSÉ VERAS, nos termos do art. 386, VII, CPP.

## 10.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005888-91.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO VIANA NETO

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003066-66.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSSON PEREIRA VALE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000200-90.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO DE ANDRADE E SILVA, GERSON FROTA SOUSA, JANAIR CABRAL NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012232-20.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL / TERESINA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS ANTONIO SANTOS MACIEL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024974-14.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROMARIO SOARES DE SOUSA REIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023632-70.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DIEGO DOURADO BRITO, ELTON RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO, VUGO TICO, JOSE FELIX FEITOSA DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026570-67.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO LEONARDO SOUSA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000256-35.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ERICO COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009051-40.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** NELSON DE LIMA VIEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002689-46.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** WVALDIMILTON JOSE DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000086-67.2017.8.18.0011

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** -DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO HENRIQUE CAIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006817-12.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSELITO FRANCISCO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 16688), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000495-73.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL DA CIDADE TERESINA- PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO DA SILVA SOUZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000045-33.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE ALUIZIO FARIAS DE JESUS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



**Processo nº** 0024878-23.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIEL CARDOSO DE SOUSA, JOSE BORGES DA CUNHA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014481-41.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JONHNATAM DA COSTA SOUSA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025784-18.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** DANILO ALVES CARDOSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021978-67.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALBERTO PINHEIRO E SILVA

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



**Processo nº** 0010201-27.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, VULGO JÚNIOR DA VERA

**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005632-36.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ISAEL BRUNO DA SILVA, RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

**Advogado(s):** RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUI Nº 10649)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007282-21.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VICTOR EMANUEL DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000014-94.2014.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL CARLOS CHAVES DE SOUZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007588-87.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** MARIA CLAUDIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 11046)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014597-47.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4ª DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEITON DE ALMEIDA SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001970-30.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):** GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 15094)

**Réu:** DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2135)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009639-42.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDMILSON PEREIRA DOS REIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



**Processo nº** 0005711-15.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JEAN CARNEIRO CONEJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005606-38.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LIEBERT DA COSTA BARROS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005715-52.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DOS SANTOS, WILLAMES RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005174-53.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JONAS GLESSIVAN DE SOUSA

**Advogado(s):** JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5205)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 10.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



**Processo nº** 0009191-69.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSSON YURI DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006033-74.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO LUCIO RODRIGUES FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005193-25.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALISSON MESSIAS DE SOUSA, JANAILSON DA SILVA SANTOS, JAISON DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005170-16.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MILTON DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUI Nº 13825)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005130-97.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLAMES RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004357-52.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON PEREIRA RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001935-75.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DANILO FERREIRA E SILVA, ITAMIRA HERTZ DOS SANTOS, MARIA DOS MILAGRES ALVES GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

Analista Judicial

## 10.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022500-36.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** DARKILSON VALERIO DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021122-84.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO AGILSON DA COSTA CARNEIRO OU FRANCISCO EGILSON DA COSTA CARNEIRO, HENRIQUE ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA COJACK, MARCIO ARAUJO RAMOS DA SILVA, PAULO CESAR REGO AMORIM

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUI Nº 4263), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006114-91.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS DA SILVA BARROS JÚNIOR, MARCELO SOARES MOURÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013568-25.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006364-17.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLAMS WDSO DA SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009159-64.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JAIRO WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001374-46.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DA SILVA BEZERRA

**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004248-48.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WELLINGTON DE CARVALHO MARTINS

**Advogado(s):** ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 10.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004300-34.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RICARDO PINHO DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008197-41.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001734-15.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LUCAS FERREIRA DE MACEDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003406-58.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** BERNARDO FORTES DE CARVALHO NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001013-29.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCINALDO GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):** FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 17986)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009819-58.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** SUZANA LIS MARANHÃO SOUSA BACELAR, FLABIO SILVA DE SOUZA NETO

**Advogado(s):** EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965), AMARO FELIPE NECO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10145)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003677-67.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** NANCY JORDÂNIA LOPES DA SILVA, VALDEIRLA BARBOSA DE SOUSA MACEDO

**Advogado(s):** GEANY PEREIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 17617)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003111-21.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRE LUIS LIMA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002252-44.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE PAIVA PEREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001857-76.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MICHAEL ASAFI VIEIRA BELON

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.81. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001066-44.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO AUGUSTO FELIPE RODRIGUES NETO, FERNANDO NUNES SOARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.82. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003961-75.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** HIGO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 10.83. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008399-67.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSAO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS

**Advogado(s):**

**Réu:** RICARDO ARAUJO BORGES LEAL

**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 3919)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 10.84. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005418-26.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WERISON ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 10.85. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016849-91.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIO DE SOUSA GAMA, THIAGO BRUNO RIBEIRO GOMES

**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 130-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 10.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014870-36.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** NUCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS - NURECASP

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DE JESUS DO REGO

**Advogado(s):** HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUI Nº 13656), LUCIRENE COSTA NEGREIROS(OAB/PIAUI Nº 7682), RAYANE CARNEIRO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 10536)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 10.87. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020796-22.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE AUGUSTO DE SOUSA ANCHIETA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 10.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006574-93.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO BORGES DA SILVA

**Advogado(s):** PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA(OAB/PIAUI Nº 12976), AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 55512), ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9110), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 10.89. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003314-46.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.90. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0002914-42.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO SOARES DA SILVA JÚNIOR, ALCUNHA PREFEITO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

"[...] Desse modo, diante do exposto, IMPRONUNCIO o denunciado JOÃO SOARES DA SILVA JÚNIOR, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se."

## 10.91. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0003160-62.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** HERTÔNIO SILVA DAS NEVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

"[...] Ante o exposto, pronuncio HERTÔNIO SILVA DAS NEVES, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se."

## 10.92. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0005494-26.2006.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** JOSÉ LIMA CHAGAS

**Vítima:** LAÉRCIO VIANA DE MEDEIROS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

De Ordem, Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, torno público a respeitável decisão judicial proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida Decisão, transcrevo a parte final:?. Ante o exposto, pronuncio JOSÉ LIMA CHAGAS, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de maio de 2021. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de Teresina (PI)?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e Um (25.05.2021). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. TERESINA, 25 de maio de 2021.

## 10.93. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002914-42.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Réu:** JOÃO SOARES DA SILVA JÚNIOR, ALCUNHA PREFEITO

**Vítima:** WHADSON DA CONCEIÇÃO FERREIRA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

De Ordem, Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torno público a respeitável decisão judicial proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida Decisão, transcrevo a parte final:?. Desse modo, diante do exposto, IMPRONUNCIO o denunciado JOÃO SOARES DA SILVA JÚNIOR, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de maio de 2021. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de Teresina (PI)?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e Um (25.05.2021). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. TERESINA, 25 de maio de 2021.

## 10.94. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0023292-82.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** A. D. G. S.

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

"[...] Desse modo, diante o exposto, IMPRONUNCIO o denunciado A. D. G. S., nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se."

## 10.95. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0011211-53.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO AGUIDO PINTO SANTOS

**Advogado(s):** CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 13244), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUI Nº 4860)

" Designo para o dia 22 de junho de 2021, às 08h30, a realização da sessão plenária de julgamento, pelo Conselho de Sentença, do processo em que figura como acusado FERNANDO AGUIDO PINTO SANTOS. Notificações e Intimações necessárias e de lei. [...] Cumpra-se."

## 10.96. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0030617-45.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):** ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3841)

" Designo para o dia 24 de junho de 2021, às 08h30, a realização da sessão plenária de julgamento, pelo Conselho de Sentença, do processo em que figura como acusado CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO. Notificações e Intimações necessárias e de lei. [...] Cumpra-se."

## 10.97. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0011698-47.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO

**Advogado(s):** LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 7332)

**Réu:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

**DECISÃO:**

Com estes fundamentos, homologo o cálculo judicial (fls.499), no valor de R\$ 8.084,04 (oito mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos), atualizados até novembro de 2019.

Condono o exequente em honorários advocatícios no valor de 10% da diferença entre o valor executado, e o valor homologado por este juízo.

Intem-se o beneficiário para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI.

Transitado em julgado esta sentença, Expeça-se o precatório, no valor de R\$ 8.084,04 (oito mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos), atualizados até novembro de 2019.

Publique-se. Intem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 17 de maio de 2021

## 10.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001737-72.2016.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA

**Advogado(s):** ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 13132)

**Executado(a):** B F DA CRUZ-ME

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 10.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024034-10.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

**Réu:** MARIA AMÉLIA BARROSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 10.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028259-44.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GHELLER E BRUM - ELETROGERAL

**Advogado(s):** MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB/TOCANTINS Nº 4907)

**Réu:** R. E G. AUTO PEÇAS LTDA EPP

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 10.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010306-04.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIS MENDES DE ANDRADE

**Advogado(s):** CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050)

**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, JOSÉ RAIMUNDO SILVA, CONSTANCIO LOPES CASTELO BRANCO FILHO

**Advogado(s):** ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 10.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021563-89.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA ALEXANDRA ARAÚJO ROCHA

**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** RR CONSTRUÇÕES LTDA

**Advogado(s):** ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3423), MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 3029)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 10.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028032-59.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OSMAR CARVALHO

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740)

**Requerido:** BANCO FINASA BMC S.A

**Advogado(s):** DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4825), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº

3432)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.  
RESSALTO QUE O BOLETO PARA PAGAMENTO ENCONTRA-SE NO SISTEMA THEMIS WEB.

## 10.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015176-58.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO LIMA DA COSTA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A.

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 10.105. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028874-63.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)

**Requerido:** ANTONIO GUEDES DA SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

## 10.106. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001205-06.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO FRANCISCO MARQUES PEREIRA

**Advogado(s):** GERALDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 702/72), KARLA ANDRÉA MAGALHÃES TAJRA(OAB/PIAUÍ Nº 4436)

**Réu:** EREMITA MARIA DE MACEDO MARQUES, MARIA EUDANE MACEDO MARQUES, MARIA EUDIANE DE MACEDO MARQUES, FRANCISCO EUDES DE MACEDO MARQUES

**Advogado(s):** KARLA ANDRÉA MAGALHÃES TAJRA(OAB/PIAUÍ Nº 4436)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, a qual firmada em processo diverso atinge diretamente o mérito da presente demanda.

## 10.107. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012837-29.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FIAT S/A

**Advogado(s):** CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAUÍ Nº 15844)

**Requerido:** NEUMA MARIA MACEDO

**Advogado(s):** EDILSON LIMA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9207)

DIANTE DO EXPOSTO, fundamentando-me no citado artigo do Código de Ritos, julgo extinto o cumprimento de sentença.

Determino a transferência da quantia bloqueada e a posterior expedição de alvará judicial, observando-se as normas dispostas no Código de Normas da CGJ/PI.

Após o cumprimento do determinado acima, proceda-se com a cobrança das custas devidas, arquivando-se os autos.

Intimem-se

## 10.108. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014457-13.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Rescisória

**Autor:** PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA

**Advogado(s):** MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022)

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO LEMOS

**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de

processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. RESSALTO QUE O BOLETO PARA PAGAMENTO ENCONTRA-SE NO SISTEMA THEMIS WEB.

**10.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0006746-15.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8449-A)

**Requerido:** JOHAB LOPES DA CONCEICAO

**Advogado(s):** PEDRO AMERICO LIMA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11601)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

**10.110. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0008839-87.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** DEUZELIR SANTOS DA SILVA

**Advogado(s):** LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚÍ Nº 1606)

**Requerido:** SERVISAN LTDA, PORTO SEGUROS VIDA E PREVIDENCIA

**Advogado(s):** CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 122-B), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 4200)

Ex positis, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o artigo 485, III do código de processo civil.

**10.111. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0005652-03.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A.

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A), JULIO CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5172), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8799)

**Requerido:** FRANCISCO CARLOS BORGES

**Advogado(s):** ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

**10.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002195-55.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANDREINA PEREIRA VIANA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA

**Advogado(s):** PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

**10.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002310-23.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO HONDA S/A

**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10895)

**Requerido:** FERDINAND COSTA LIMA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 10.114. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000867-66.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)

**Requerido:** MARIA LUCIMAR LEITÃO

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344-05)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

#### 10.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028748-52.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

**Executado(a):** GRANJA E FRUTICULTURA NAUA LTDA-ME, MARDOQUEU PAULO MARQUES COSTA, EXPEDITA MARIA DAS GRAÇAS PAZ COSTA

**Advogado(s):** ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5794), PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 841), MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6950), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PARANÁ Nº 18643), VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6079)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte REQUERIDA as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. RESSALTO QUE O BOLETO PARA PAGAMENTO ENCONTRA-SE NO SISTEMA THEMIS WEB.

#### 10.116. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006257-17.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA CLAUDEIA DE LIMA E SOUSA

**Advogado(s):** MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7145)

**Requerido:** BANCO ITAUCARD S/A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

#### 10.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012844-21.2013.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** GRANJA E FRUTICULTURA NAUA LTDA- ME, MARDOQUEU PAULO MARQUES COSTA, EXPEDITA MARIA DAS GRAÇAS PAZ COSTA

**Advogado(s):** PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 841), VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6079), VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6079)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. RESSALTO QUE O BOLETO PARA PAGAMENTO ENCONTRA-SE NO SISTEMA THEMIS WEB.

## 10.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008437-06.2012.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** ANTONIA IRANI DE ABREU

**Advogado(s):** MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8132)

**Réu:** REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9524), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 10.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0031913-78.2009.8.18.0140

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** LAELSON OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DALTON CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4814), RENATA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4506), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4814)

**Consignado:** JAPAN VEICULOS LTDA, HSBC - BANK S/A BANCO MULTIPLO

**Advogado(s):** FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7228), ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAÚI Nº 167-A), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3844), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249), JOSELITA SILVA CHANTAL(OAB/PIAÚI Nº 5295), ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3985), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5627)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 10.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001688-70.2012.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** LUIS GONZAGA DE ARAUJO COSTA, JOAO CARLOS DE ANDRADE, GENILDO VIEIRA DA SILVA, EDILSON GONCALVES GUIMARAES, VIDAL DOS SANTOS CARVALHO, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES PM/BM ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSEMBLHADOS DA POLICIA MILITA DO ESTADO DO PIAÚI - ABEMPE

**Advogado(s):** MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5017), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 10.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019907-68.2011.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** PSA FINANCE ARREDAMENTO MERCANTIL S/A

**Advogado(s):** SERGIO SCHULZE(OAB/PIAÚI Nº 15172)

**Réu:** FABIO LUIS DA ROCHA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

#### 10.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008944-69.2009.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: MARIA CREUSA DO NASCIMENTO FERREIRA DIAS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 122626)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

#### 10.123. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011254-04.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SAFRA S. A.

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚI Nº 10607)

Requerido: LARA BEATRIZ LOPES CORDEIRO

Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9419)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 10.124. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000195-02.2017.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: W. F. DE SOUSA

Advogado(s): FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 19019), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

ATO ORDINATÓRIO: FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDI-ENCIA MARCADA PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2021, ÀS 11:00 HORAS NESTA VARA DA 2ª VIJ.

#### 10.125. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008943-06.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ESTER RODRIGUES BARBOSA, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 5110)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes/advogados da designação de AIJ para o dia 22/06/2021 às 10:00h.

Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone 86 995161842 (watssap 08h às 12h). Informo, por fim, que a audiência ocorrerá através do aplicativo Teams, dessa forma, o referido aplicativo deve ser baixado com antecedência.

#### 10.126. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027592-87.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** CLEITON RAFAEL DE MORAES RUFINO

**Advogado(s):** MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2221)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 25/05/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

## 10.127. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0011821-55.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA - PENCA OU MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 24 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.128. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0030191-67.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ANDRÉ JUDSON BEZERRA SILVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS** Prazo de 15 (quinze) dias O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo reclamar e comprovar e indicar a propriedade dos demais objetos apreendidos, tais como: bolsa de viagem cor verde, marca Yin's, celular de cor preta, marca LG, modelo KF755D, SEM CHIP COM BATERIA E SEM TAMPA TRASEIRA, IMEI 01151600010785-6, celular cor preta, marca LG, modelo GS-290, sem chip, com bateria, IMEI 359289-03738964-6, colcar de cor prateada com aparência bijouteria, um colar com pingente de cor prateada com aparência de bijouteria, um colar bijouteria de cor amarela com um crucifixo. Ficam advertidos os interessados que os bens/objetos apreendidos não reclamados no prazo legal serão doados/alienados/destruídos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 dias do mês de maio de 2021 (25/05/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.129. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0003475-56.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** LUIS FERNANDO DOS SANTOS MEDEIROS

**EDITAL DE CITAÇÃO** Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS FERNANDO DOS SANTOS MEDEIROS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2021 (25/05/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 10.130. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000141-77.2021.8.18.0140

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** RONEY THYAGO SILVA COSTA

**Advogado(s):** LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 10618)

**ATO ORDINATÓRIO:** Dou ciência, a defesa constituída pelo réu, do **agendamento do exame pericial para o dia 15/09/2021 às 08:00 horas, na sala da juntada médico-pericial, ao lado do laboratório, no hospital areolino de abreu, nesta capital, informando que o periciando deverá comparecer acompanhado de um familiar ou responsável** que saiba informar sobre sua história de vida pregressa, munido de documentos de identificação, atestados de saúde ou doença, receituários e exames complementares realizados, conforme ofício juntado aos autos.

## 10.131. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006930-63.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** KLEBERT DE ANDRADE RODRIGUES, RAFAEL RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):** SIMONE COSTA SPINDOLA (OAB/PIAUI Nº 14021), LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 15536), ALICIANNI MARIA PLÁCIDO DE MORAIS (OAB/PIAUI Nº 17807)

**Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 17.05.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §§2, II, e 2º-A, I, do CP (cinco vezes), art. 307 do CP (uma vez), art. 14 da Lei Federal n. 10.826/03 (uma vez); art. 311 do CP (uma vez), na forma do art. 69 do CP, todos praticados pelo primeiro denunciado; arts. 157, §§2º, II, 2º-A, I, do CP (uma vez), art. 180 do CP (uma vez), art. 14 da Lei Federal n. 10.826/03 (uma vez) e no art. 311 do CP (uma vez), que o Ministério Público Estadual promove em face de KLEBERT DE ANDRADE RODRIGUES e RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) Por fim, mas não menos importante, houve o reconhecimento do concurso material entre todos os delitos que o sentenciado se envolveu. Por esse motivo, procedo o somatório das penas, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva ao sentenciado RAFAEL RODRIGUES DA SILVA em 49 (quarenta e nove) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e ao pagamento de 117 (cento e dezessete) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, nos termos dos arts. 69 e 72, ambos do CP.(...) Por fim, mas não menos importante, houve o reconhecimento do concurso material entre todos os delitos que o sentenciado se envolveu. Por esse motivo, procedo o somatório das penas, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva ao sentenciado KLEBERT DE ANDRADE RODRIGUES em 11 (onze) anos e 11 (onze) meses de reclusão e ao pagamento de 37 (trinta e sete) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, nos termos dos arts. 69 e 72, ambos do CP. (...). Teresina, 24 de maio de 2021.**

**10.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0004853-38.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** CONTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**Advogado(s):** JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 3614)**Réu:** LUÍS CARLOS DE SÁ FILHO, MARIA JOSE RIBEIRO GONCALVES SA**Advogado(s):** LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUI Nº 5243)

"ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web."

**10.133. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0005914-07.2001.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PIAUI Nº 3276)**Executado(a):** LIVRARIA E PAPELARIA DOS CONTRIBUINTES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**Advogado(s):**

**DESPACHO: Advirta-se que o causídico poderá ser condenado na multa referida no art. 234, §1º, do CPC, caso haja qualquer resistência no cumprimento da diligência supra referida, desde já arbitrando-a no valor de meio salário-mínimo atualmente em vigor (art. 234, §1º, CPC), devendo tal fato, caso fique evidenciado, ser devidamente consignado pelo meirinho cumpridor da busca e apreensão, devendo o ocorrido ser informado à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí. . Advirta-se ainda que, consoante art. 234, §2º, do CPC, poderá o(a) advogado(a) suso referido ser imposta também a perda do direito de vista dos autos fora de secretaria. Com a chegada dos autos, junte-se neles uma via desta decisão, vindo-me conclusos para apuração da falta e consequente adoção da medida cabível (art. 234, §3º, CPC). Cumpra-se com urgência**

**10.134. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0028359-91.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA DOS SANTOS SILVA**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)**Réu:** AGESPISA S/A - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A**Advogado(s):** ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1094)**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)**

Intimação das partes para conhecimento e manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, do retorno dos autos com decisão definitiva do Recurso.

**10.135. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0009208-33.2002.8.18.0140**Classe:** Desapropriação**Desapropriante:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO CHESF**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 353)**Desapropriado:** ROBERTO PESSOA FILHO, LEA ALVES CAVALCANTI FERRAZ PESSOA**Advogado(s):**

**DESPACHO: Da leitura dos autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento nº 2012.0001.002411-0 interposto contra a decisão que apreciou os embargos de declaração opostos contra a sentença proferida nestes autos não obteve provimento (fls. 739/763). Logo, certifiquei o trânsito em julgado da sentença de fls. 711/712, contra a qual foram opostos embargos de declaração apreciados pela decisão de fls. 717/718, e não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo, archive-se com baixa.**

## 10.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021737-64.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEFA MARIA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOFFRE DO RÉGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUI Nº 4528), IVAN BENALY FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7935), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 22936), HAMILTON AYRES MENDES LIMA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3879)

**Réu:** SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL/CARTÓRIO

**Advogado(s):**

"ATO ORDINATÓRIO - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Oficial de Justiça, fls.242v e 244 dos autos."

## 10.137. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0023351-36.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO WEYLHER AMORIM GOMES

**Advogado(s):** LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 13275)

**SENTENÇA:** INTIME-SE O DR. LUDSON DAMASCENO ALENCAR, INSCRITO NA OAB/PIAUI SOB O Nº 13275, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, ANTE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

## 10.138. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028968-21.2009.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** ALVARO ESCOCIO DIAS, ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS

**Advogado(s):** LEANDRO CARDOSO LAGES (OAB/PIAUI Nº 2753), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4022)

**Requerido:** DECTA ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** PAULO ABDALA ZIDE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 17224)

**Logo, há elementos suficientes para que seja instaurado o presente incidentede desconsideração da personalidade jurídica.Dessa forma, determino a SUSPENSÃO do processo, nos termos do §3º do art. 134, do CPC.COMUNIQUE-SE o órgão distribuidor da instauração do presente incidente para realizar as anotações devidas, em conformidade com o determinado no §1º do art.134, do CPC.CITE-SE os sócios para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 135, do CPC. Desde logo, CITE-SE a pessoa jurídica Executada, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 135, do CPC.Diligencie-se.**

## 10.139. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0020045-30.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDSON DE SOUSA GOMES

**Advogado(s):** KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 14018)

**DESPACHO:** comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para 22/6/2021, às 10h.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 99955-2374, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 10.140. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0007553-30.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER - SUL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR

**Advogado(s):** RENATO FRANK DE CASTRO MODESTINO(OAB/PIAUI Nº 14051)

**DESPACHO:** Não sendo o caso de absolvição sumária, DESIGNO o dia 23/6/2021, às 9h, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 99955-2374, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 10.141. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0000715-37.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - NORTE

**Advogado(s):**

**Réu:** ROGERSON MARCOS AZEVEDO

**Advogado(s):** KAIC PIMENTEL DIAS(OAB/PIAUI Nº 14974)

**DESPACHO:** Não sendo o caso de absolvição sumária, DESIGNO o dia 22/6/2021, às 9h, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 99955-2374, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 10.142. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009241-42.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DO SOCORRO DE BRITO, RAIMUNDO IVAN ROCHA FILHO

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUI Nº 6923), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUI Nº 13644)

**Requerido:** DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE - MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTIÇOES LTDA, BANCO ITAU S.A

**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 2902), CARLA PASSOS MELHADO(OAB/PIAUI Nº 8453), CELSO MARCON(OAB/PIAUI Nº 5740-A), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUI Nº 6427)

Manifestem-se os requeridos sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 10.143. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011954-34.2003.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequirente:** MOANA - PREMOLDADOS E CONSTRUÇOES LTDA.

**Advogado(s):** PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16582), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUI Nº 6427)

**Executado(a):** IGUATEMI DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433), WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2644)

**Manifeste-se a parte exequirente sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias.**

## 10.144. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005873-59.2009.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequirente:** ROLDTUR TURISMO LTDA

**Advogado(s):** MITCHAEEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 3029)

**Executado(a):** M. DO S. ARAUJO VASCONCELOS COM. DE AUTO PECAS

**Advogado(s):** MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 1973), JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 11393), MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7506)

Defere-se à parte exequirente a dilação de prazo por 10 (dez) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

## 10.145. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

7ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004936-63.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** LEANDRO MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 18237)

**Réu:** EDIVALDO GOMES DA SILVA, MARCIO LARANJEIRA LOPES, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA, MARCELO DOS SANTOS, WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA

**Advogado(s):** HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAUI Nº 18969), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899), LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 12856)

**DESPACHO:**

DECISÃO

Trata-se de ação penal em desfavor de EDIVALDO GOMES DA SILVA, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, MÁRCIO LARANJEIRA LOPES, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, WANDERSON CARLOS MAGALHÃES e MARCELO DOS SANTOS pela prática do crime constante do art. 2º, parágrafo segundo, da Lei n. 12.850/13; MÁRCIO LARANJEIRA LOPES pela prática do crime constante do art. 168 do Código Penal e de EDIVALDO GOMES DA SILVA, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, RAILTON UCHÔA, WANDERSON MAGALHÃES e MARCELO DOS SANTOS pela prática do crime constante do art. 157, parágrafo 2º, inciso II e parágrafo 2º-A, inciso I do Código Penal.

Consta nos autos que os réus integram organização criminosa que age nesta capital e em outras cidades do Estado praticando diversos crimes de roubo mediante violência e grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, além de furtos, estelionatos e apropriação indébita.

A denúncia foi recebida nesta Unidade em 23 de fevereiro de 2021.

Devidamente citados, os acusados EDIVALDO GOMES DA SILVA e RAILTON UCHÔA DE CARVALHO apresentaram resposta à acusação. Os réus CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, WELLYTON DE SOUSA, MARCELO DOS SANTOS, apesar de citados, não apresentaram resposta à acusação. Quanto ao acusado MARCIO LARANJEIRA LOPES, este não foi citado, como se vê da certidão do Oficial de Justiça, anexada aos autos em 08/04/2021. No Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7. que se refere ao acusado WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA foi expedido ofício à Comarca de Bacabal/MA, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória, a fim de cita-lo.

Dessa forma, diante do elevado número de acusados, o processo encontra-se aguardando a conclusão das citações para que seja designada a Audiência de Instrução e Julgamento.

A Defesa do acusado Wellynton de Sousa requereu a revogação da prisão preventiva do acusado, diante da ausência dos requisitos da prisão preventiva, bem como na ausência na fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva deste. Por fim, requer a substituição da prisão preventiva pela domiciliar em razão de ter uma filha portadora de enfermidades que (somadas ao fato de ser uma pessoa portadora de deficiência física) que necessita dos seus cuidados.

No mesmo sentido, a Defesa do acusado FRANCISCO MARCELO DE SOUSA requereu a revogação da prisão preventiva, alegando a ausência dos requisitos desta. Já a Defesa do acusado EDIVALDO GOMES DA SILVA requereu a revogação da prisão preventiva ou substituição pela prisão domiciliar, em razão de estar com a saúde bastante debilitada, realizando tratamento de uma neoplasia do rim, bem como se submetendo à hemodiálise e tratamento quimioterápico para tratamento do câncer, juntando aos autos cópias dos documentos e laudos médicos que comprovam o alegado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento dos pedidos de revogação das prisões preventivas de WELLYNTON DE SOUSA, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA e EDIVALDO GOMES DA SILVA .

É o relatório. Decido.

a) DA REANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA

Da análise dos presentes autos e provas que já os foram, assevero que a manutenção das prisões dos acusados WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA é a medida que se impõe.

Não obstante a previsão constitucional do princípio da presunção da inocência (artigo 5º, LVII), as prisões cautelares ora combatidas, além de serem necessárias para a garantia da ordem pública, revelam ser a medida mais adequada à gravidade dos crimes imputados aos acusados supracitados.

Portanto, temerosa a revogação das prisões preventivas dos requerentes, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária Documentação assinada eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7. aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os mencionados acusados em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social. Ademais, a situação fática que justificou os decretos das prisões preventivas dos requerentes permanece inalterada até a presente data.

Como bem delineado na exordial acusatória os réus WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, possuíam papel de destaque na organização criminosa. WELLYNTON DE SOUSA deslocou-se aos locais dos roubos acompanhado de outros integrantes da organização, ameaçando as vítimas com armas de fogo e subtraindo ou tentando subtrair os bens desejados pela organização criminosa. Quanto ao denunciado FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, este supostamente praticava crimes (estelionato, furto e apropriação indébita) para obter os veículos que seriam utilizados nas atividades ilícitas da organização criminosa. Assim, está demonstrada a gravidade concreta das condutas praticadas pelos Requerentes e seus comparsas, visto que agiram em concurso de pessoas, utilizando da superioridade numérica para atacar as vítimas, além de terem agido mediante violência e grave ameaça contra estas.

Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 10 (dez) denunciados, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos.

Assim, a decretação das prisões preventivas possui valioso préstimo de garantir a aplicação da lei penal, a ordem pública e a instrução criminal, resguardando que os acusados se furtem da Justiça Criminal, frustrando a efetivação de eventual decreto condenatório. Nesses termos, colaciono jurisprudência do STJ:

?PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos re-quisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis. 2. No caso, a prisão preventiva está justificada, pois a decisão que a impôs fez referência ao fato de o paciente integrar associação voltada para a prática de roubos circunstanciados com a atuação de policiais militares. Assim, a prisão se faz necessária para garantir a ordem pública, evitando o prosseguimento das atividades criminosas desenvolvidas. 3. Conforme magistério juris-prudencial do Pretório Excelso, "a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva" (STF, Primeira Turma, HC n. 95.024/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de

20/2/2009). 4. Ademais, sobreveio sentença condenando o paciente a 16 anos e 4 meses de reclusão, no regime inicialmente fechado, mantida a custódia preventiva em razão, dentre outras, Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.

da presença de reincidência, maus antecedentes e execução penal em curso por outros feitos criminais, circunstâncias que prejudicam a alegação de ausência de indícios mínimos de autoria suficientes para a decretação da prisão cautelar. 5. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada. (STJ - HC: 415322 PR 2017/0228480-2, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2020).?

Ademais, analisando os antecedentes criminais dos réus, em consulta ao Sistema Themis Web, verifica-se que:

FRANCISCO MARCELO DE SOUSA: responde a outros processos criminais neste Estado: 0000569-64.2018.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina) ? ESTELIONATO; 0002422-40.2020.8.18.0140 (9ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, e FALSIDADE IDEOLÓGICA; 0002461-37.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0003287-63.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0003993-46.2020.8.18.0140 (1ª Vara Criminal de Teresina) ? ESTELIONATO.

WELLYTON DE SOUSA: já sofreu condenações criminais, SEM trânsito em julgado nos PROCESSOS: 0024993-44.2016.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina), por lesão ao art. 155, §4º, IV, do CP, com imposição da pena 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto; 0005121-38.2019.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina), por lesão ao art. 155, §4º, IV, do CP c/c art. 14, II, do CP, com imposição da pena 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. Bem como responde a outros processos criminais neste Estado: 0006315-44.2017.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0000544-82.2012.8.18.0036 (Vara Única de Altos) ? ROUBO QUALIFICADO; 0002062-08.2020.8.18.0140 (Vara Única de União) ? FURTO QUALIFICADO TENTADO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, e RECEPÇÃO; 0002424-10.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0013832-03.2017.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO.

Dessa forma, evidenciada a periculosidade social dos acusados, patente é a necessidade de segregação cautelar para impedir que novas condutas criminosas, perturbadoras do sossego social, sejam intentadas pelos mesmos.

Não houve alteração fático-jurídica na situação dos Requerentes, sendo certo que suas liberdades acarretam risco à ordem pública, notadamente se consideradas suas periculosidades, evidenciadas pela forma com que os delitos foram praticados (modus operandi).

Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.

imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.

Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.

Quanto às alegações do réu WELLYNTON DE SOUSA do risco de contágio do COVID-19, o Requerente NÃO DEIXOU DEMONSTRADO NOS AUTOS a existência de um RISCO REAL de contágio da referida doença no Estabelecimento Prisional onde se encontra preso preventivamente, tampouco DEMONSTROU possuir quaisquer das doenças que os coloquem no GRUPO DE RISCO. Quanto ao requerimento de substituição da prisão preventiva pela Domiciliar, o Requerente não satisfaz nenhuma das hipóteses do art. 318 do CPP, visto que, conforme exige o parágrafo único do artigo supracitado, não foi apresentada prova idônea de quaisquer das situações previstas no dispositivo acima, não merecendo ser acolhido o pleito do Requerente.

Desta forma, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.

Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, neste momento e fase procedimental, mantenho a prisão preventiva dos acusados WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, com fulcro no art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal.

b) QUANTO AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE EDIVALDO GOMES DA SILVA PELA PRISÃO DOMICILIAR

O acusado teve sua prisão preventiva decretada em 23/02/2021, tendo o

mandado de prisão sido efetivamente em 27/04/2021.

É cediço que a prisão preventiva é uma medida de exceção, devendo ser mantida sempre que se apresentarem os motivos autorizadores da prisão preventiva elencados no art. 312 da Lei Adjetiva Penal. No caso em testilha, a custódia provisória do réu se deu em virtude do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal.

A doutrina moderna e a jurisprudência pátria vêm firmando-se no sentido de que a liberdade é a regra, sendo admissível a manutenção da prisão, apenas em casos Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

extremos, quando provado o periculum in mora que a liberdade do réu traria na aplicação da lei penal.

Verifica-se que os delitos supostamente praticados pelo acusado permitem a decretação da prisão preventiva. No entanto, tal circunstância deve ser analisada em conjunto com as demais informações dos autos.

Dispõe o CPP, in verbis:

?Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;"

Tal previsão legal se adequa à situação pela qual o acusado está passando, visto que teve que se submeter recentemente a uma NEFRECTOMIA RADICAL DO RIM DIREITO, (remoção total do rim) após a constatação de um CARCINOMA DE CÉLULAS RENAIAS DO TIPO CÉLULAS CLARAS, conforme laudo médico juntado aos autos datado do dia 01/03/2021, tendo ainda que se submeter à hemodiálise e tratamento quimioterápico para câncer.

Ademais, a Recomendação nº 62/2020, do CNJ chama a atenção do Poder Judiciário nacional, nestes tempos de COVID-19, para a preservação da saúde das pessoas que se encontram privadas de suas liberdades, em especial aquelas que fazem parte de GRUPO DE RISCO.

Na espécie, observa-se que o Requerente se encontra no GRUPO DE RISCO para o COVID-19, visto que está se submetendo a tratamento quimioterápico. No caso em tela, conforme documentos jungidos pela defesa, restou demonstrada a particularidade e gravidade do quadro clínico da saúde de Edivaldo, a qual necessita de cuidado especial, e, por uma questão de prudência, dado ao seu delicado estado de saúde, é de se conceder o benefício da prisão domiciliar provisória para fins de tratamento de saúde.

Ademais, soma-se a isso as informações apresentadas no MEMORANDO Nº: 39/2021/PM-PI/CG/CGO/COPAER/BTAP, pelo Comandante do BTAP (local onde o réu se encontra preso) de que as condições de estrutura física, logísticas e efetivo do BTAP são extremamente precárias, não oferecendo os meios necessários à manutenção da saúde do réu.

Portanto, considerando as circunstâncias mencionadas, bem como garantia do direito fundamental à saúde, converto a prisão preventiva do réu EDIVALDO GOMES DA SILVA em prisão domiciliar, cumulando-a com a aplicação das seguintes medidas cautelares, nos termos dos arts. 318-B e 319: a) comparecimento

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

## 10.146. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

7ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002737-68.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA-GPE

Advogado(s):

Réu: ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA, LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO ALVES NETO, RAIMUNDO LINHARES, JULIANA RODRIGUES BARBOSA, TEREZA MENDES LINHARES, MARIA VALNEIDE DE SANTANA

Advogado(s): CESARINY DIAS CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 38885), CRISTIANO SIMAO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 39659), AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 8913), HEBER JAIDER SILVA DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 32561)

**DECISÃO**

Versam os autos sobre ação penal pública incondicionada, nos quais foram denunciados Alcides Mendes Linhares, David da Silva Linhares, Juliana Rodrigues Barbosa, Levi Santana de Oliveira, Lucas Santana de Oliveira, Luiz Antônio Alves Neto e Raimundo Linhares, pelo cometimento dos crimes de estelionato qualificado, organização criminosa e lavagem de dinheiro. A denúncia foi recebida no dia 12 de agosto de 2020. Devidamente citados todos os réus apresentaram suas defesas prévias, exceto o Sr. LUIZ ANTONIO ALVES NETO visto que foi expedida carta precatória para sua citação e esta não foi devolvida pela Comarca de Maracanú-CE. Dessa forma, diante do elevado número de acusados, o processo encontra-se aguardando a conclusão das citações para que seja designada a Audiência de Instrução e Julgamento. Em suas respostas a acusação os réus Raimundo Linhares e Juliana Rodrigues Barbosa pugnam, em sede preliminar, pela inépcia da denúncia, com a sua consequente rejeição em razão da ausência de justa causa para o oferecimento. Sobrevieram pedidos de revogação da prisão preventiva dos acusados LUCASSANTANA DE OLIVEIRA, LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, ALCIDES MENDES LINHARES e DAVID DA SILVA LINHARES alegando suposto excesso de prazo, visto que se encontram privados de suas liberdades há mais de 300 dias. Encaminhados os autos ao Representante do Ministério Público para Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. manifestar-se quanto aos pedidos formulados pela Defesa, opinou pelo indeferimento das revogações das prisões, visto que ainda persistem os motivos que autorizaram a prisão

dos requerentes, sobretudo a garantia da ordem pública, bem como inexistência de constrangimento ilegal por excesso de prazo. É o relatório. Decido. a) DAS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA e AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA: Cediço que para a persecução da ação penal é necessário o preenchimento das condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a justa causa. Segundo a doutrina, essas condições são as conhecidas condições específicas de procedibilidade. No caso em análise, contrariamente ao entendimento dos defensores dos réus Raimundo Linhares e Juliana Rodrigues Barbosa, entendo estarem presentes todas essas condições. A jurisprudência pátria entende que na narrativa da inicial que imputa tal crime aos acusados não há necessidade de descrição exaustiva de todo o funcionamento do grupo criminoso, individualizando em minúcias qual seria a função de cada um dos seus integrantes (e consequentemente denunciados), cabendo na inicial acusatória apresentar a conduta praticada pelo grupo e a atuação de cada um dos denunciados dentro daquele grupo (sem que essas condutas sejam exaustivas ou mesmo vinculativas). Segundo a peça acusatória, Raimundo dava apoio material para os filhos Alcides e David na prática criminosa, assim como utilizava seu veículo para a lavagem de dinheiro oriunda do estelionato. Já JULIANA RODRIGUES BARBOSA, esposa de Alcides, teria plena ciência dos crimes de estelionato e lavagem de dinheiro praticados pela organização criminosa, compactuando com a mesma e se beneficiando dos proveitos destes crimes, além de ter participado da ocultação de provas. O fato narrado configura um fato típico e ilícito. O interesse de agir está presente, haja vista o uso correto das vias jurisdicionais inerente ao processo penal, a sua utilidade para a persecução para o fim que se presta e a adequação à causa. Por fim, patente a justa causa, pois existem nos autos elementos sérios, idôneos, mostrando que aconteceu uma infração penal e indícios razoáveis de sua autoria, suficientes para o recebimento da denúncia, pois, nesse momento, há mero juízo de prelibação. Nesse momento processual, compete ao julgador tão somente analisar a existência de suporte probatório mínimo a embasar a peça acusatória e atestar a presença dos requisitos necessários para o recebimento ou não da denúncia. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. Por fim, importa ressaltar que o Código de Processo Penal em seu artigo 41, elenca diversos requisitos que devem ser cumpridos pela Denúncia, in verbis: Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. Dessa forma, ao proceder à análise da inicial acusatória entendo que não há que se falar em inépcia da denúncia, muito menos falta de justa causa para o exercício da ação penal, pois a peça acusatória satisfaz todos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, tendo em vista trazer a descrição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, a definição das condutas dos autores dos fatos delituosos, a qualificação dos crimes imputados e rol de testemunhas, além do pedido de condenação dos réus, possibilitando a elucidação dos fatos delituosos descritos à luz do contraditório e da ampla defesa, exigência do art. 5º, LV da CF. b) DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS CUSTODIADOS: Sabe-se que na condução do feito, há que se observar o princípio da razoabilidade, que se de um lado permite que se tenha como justificada uma eventual dilatação de prazo para a conclusão do processo, de outro, não aceita que os acusados suportem demora excessiva da prestação jurisdicional, caracterizando, dessa forma, excesso de prazo na formação da culpa. A Constituição Federal assegura a todos uma duração razoável do processo, como observado no art. 5º, inciso LXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Após minuciosa análise aos autos, verifica-se que os acusados ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA e LEVI SANTANA DE OLIVEIRA estão presos desde o dia 17/06/2020, verificando-se excesso de prazo bem como constrangimento ilegal ao direito de liberdade, este constitucionalmente assegurado. Observa-se que o presente excesso de prazo não foi ocasionado pelos ora acusados ou por suas defesas, visto que estes já apresentaram suas respostas à acusação, devendo ser imediatamente relaxadas pela autoridade judiciária, com fulcro no artigo 5º, LXV da Constituição Federal: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. No presente caso, a decisão que decretou as prisões preventivas dos acusados apresenta-se devidamente motivada, em virtude de restar comprovada a materialidade delitiva e presentes fortes indícios de autoria. No entanto, a prisão preventiva, por seu caráter excepcional, não pode perdurar por muito tempo, devendo estar em conformidade com os parâmetros da razoabilidade, sob pena de se infringir o princípio da dignidade da pessoa humana. Ressalta-se que os acusados estão presos há mais de 300 dias, razão pela qual deve a prisão ser relaxada. Ademais, segundo o parágrafo único, do art. 22, da Lei 12.850/13, o prazo razoável para a instrução criminal ser encerrada nos Crimes de Organização Criminosa estaria compreendido entre 1 (um) a 120 (cento e vinte) dias, quando o acusado se encontrar preso, podendo ser prorrogada por igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu. Assim, o excesso de prazo imoderado e não justificado, sem concorrência de defesa, implica em coação ilegal, nos termos do art. 648, II do CPP, por violar, também, os princípios do devido processo legal e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º, LIV e LXXVIII, da Constituição Federal. Ainda, conforme jurisprudência pátria: PENAL e PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. OCORRÊNCIA. AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS. INSTRUÇÃO AINDA NÃO INICIADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. 1. Tem-se do andamento processual que a ação não se desenvolve de forma regular, com o insucesso das três audiências designadas para instrução e julgamento, para o qual não contribui o paciente. 2. Reconhecido o excesso de prazo da instrução criminal, é possível, no caso, a substituição da prisão por medidas cautelares outras. 3. Ordem concedida para fixar ao paciente medidas cautelares diversas, tais como: comparecimento a todos os atos do processo, comparecimento periódico em juízo, nas condições a serem fixadas pelo Juiz de fato, para informar e justificar suas atividades, e recolhimento domiciliar no período noturno (das 20h às 6h), nos finais de semana e feriados. O Juiz da causa, desde que de forma fundamentada, poderá fixar outras cautelares. Fica o paciente informado, desde já, que o descumprimento das medidas impostas poderá dar causa à nova prisão. (HC 470.162/PE, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJE 26/04/2019) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA AOS ACUSADOS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - CASO TÍPICO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. I - Constatado que os acusados se encontram presos há mais de 210 (duzentos e dez) dias e inexistindo justificativa plausível no excesso de prazo para a formação da culpa, não tendo os acusados ou as defesas dado causa a tal situação, ultrapassando-se os limites da razoabilidade, ilegítima se torna a manutenção da custódia cautelar. (TJ-MG - Rec em Sentido Estrito : 10016120046343001 MG). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. EXCESSO DE PRAZO. RÉU PRESO HÁ MAIS DE CENTO E NOVENTA DIAS. INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO ENCERRADA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.403/2011. RATIFICADO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA CONDIÇÃO CAUTELAR. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, CONCEDIDA. 1. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a manutenção prolongada da prisão provisória, sem justificativas fáticas e processuais idôneas,

retira-lhe o caráter transitório e lança amedida cautelar à borda da definitividade, em franca violação ao princípio da presunção de inocência. 2. Configura-se constrangimento ilegal o excesso injustificado de prazo para conclusão da instrução criminal, frente à constatação de que o Paciente está preso há mais de cento e noventa dias, sem que tenha sido concluída a instrução criminal até a presente data nem tenha dado causa para tal atraso. 3. Negativa de autoria. Em relação a tese de ausência de indícios suficientes de que o paciente tenha participado dos fatos imputados na denúncia é indispensável o exame aprofundado das provas colacionadas aos autos, pois torna-se inviável o rito célere do writ, que pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, vez que se tratou de crime de cognição sumária. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem parcialmente conhecida e, na parte conhecida, concedida a ordem mediante a aplicação de medidas cautelares. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2018.0001.002846-4 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 18/04/2018) Visível, pois, o constrangimento imposto aos réus. Desta feita, concedo o relaxamento da prisão e revogo a prisão preventiva dos acusados ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA e LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, vinculado ao cumprimento das seguintes medidas cautelares, com fulcro no artigo 319, I, IV, e V e IX CPP: ? Comparecimento a audiência de instrução criminal, que será posteriormente designada, e demais atos processuais; ? Comparecimento todo o dia 30 (trinta) de cada mês no juízo da Comarca em que reside, a fim de informar e justificar suas atividades, até o julgamento do processo; ? Proibição de ausentar-se das Comarcas em que residem ou mudar de endereço sem autorização do Juízo da Comarca em que residem; ? Comprometer-se a não delinquir novamente até o julgamento da ação penal. Expeça-se Alvará de Soltura em favor destes, fazendo neles constar condições acima impostas, devendo serem postos em liberdade se por outros crimes não estiverem presos. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima estabelecidas será revogada, podendo novamente ser decretada a prisão preventiva dos beneficiados. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. Expeça-se carta precatória deprecando a fiscalização das medidas cautelares impostas, ao Juízo Competente pela Comarca onde os réus residem. Cientifique-se o Ministério Público desta decisão, bem como para que se manifeste sobre o pedido de ID 5028. Cientifique-se a Defesa dos Acusados. Determino à Secretária que cobre a devolução da carta precatória expedida para citação de LUIZ ANTONIO ALVES NETO. Após apresentada a resposta da acusação deste, retornem-me os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. TERESINA, 17 de maio de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

#### 10.147. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 17410)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da nova audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

#### 10.148. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

9ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001799-73.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO (OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES (OAB/PIAUI Nº 13518), LUIS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA (OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILA PEREIRA DE ABREU (OAB/PIAUI Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA (OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (OAB/PIAUI Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA (OAB/PIAUI Nº 16924)

**DESPACHO:**

DECISÃO

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em razão do suposto cometimento de crimes por SAMUEL CRUZ DOS SANTOS (art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 307, do Código Penal Brasileiro), bem como LUIZ ANDRÉ LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro) e, por fim, ROGÉRIO LIMA DO BONFIM (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013).

Segundo a denúncia recebida nesta Unidade em 07.05.2020, os Acusados integram verdadeira organização criminosa, que realizou arrombamento de caixas eletrônicas na cidade de Pindaré-Mirim-MA em março de 2020, vindo a esta capital após esse ato delituoso, passando a praticar roubos a fim de continuar financiando seu empreendimento criminoso.

Em 05.04.2020, após diligências realizadas pela GRECO, os acusados foram presos e autuados em flagrante oportunidade em que foram encontrados em poder de cédulas de dinheiro manchadas de tinta, provenientes do mencionado arrombamento.

Igualmente foram encontrados em poder de objetos produtos de roubo:

veículos, televisores e aparelhos celulares, além disso arma de fogo e apetrechos

explosivos.

Os réus foram devidamente citados e apresentaram resposta à acusação.

Sobreveio pedido de revogação da prisão preventiva do réu Luiz André Lopes

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

de Sousa em razão das condições pessoais favoráveis, sendo tecnicamente primário, além de alegar suposto excesso de prazo em razão de encontrar-se preso há mais de um ano.

É o relatório. Decido.

Como é cediço, a prisão cautelar, em qualquer de suas formas, deve ser vista como medida excepcional, haja vista a garantia constitucional consubstanciada no princípio da não-culpa (art. 5º, LVII, da CF/88), devendo ser decretada apenas nas hipóteses em que o interesse público se mostre preponderante através da comprovação dos requisitos legais que fundamentem a sua decretação e/ou manutenção. Considera-se, ainda, que, por disposição também constitucional, ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança? (art. 5º, LXVI).

In casu, para que a segregação cautelar dos acusados mostrem-se incólumes, perfaz-se necessário a averiguação da presença dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva.

A prisão preventiva é medida cautelar restritiva do direito de liberdade do cidadão cujos pressupostos, requisitos e fundamentos encontram-se previstos nos arts. 312 e 313 do CPP.

Vê-se, desse modo, que esta modalidade de prisão provisória (não derivada do trânsito em julgado de sentença penal condenatória), só pode ser decretada quando, além de comprovada a materialidade do delito e presentes indícios convincentes de autoria, manifeste-se a sua necessidade como forma de garantia da ordem pública, econômica ou de aplicação da lei penal, assim como de conveniência da instrução criminal.

No caso em tela, em que pese os argumentos externados pela defesa, o relaxamento ou revogação das prisões dos acusados não merecem ser acolhidos, porquanto, além de presentes, em tese, a materialidade delitiva e indícios de autoria, restam ainda presentes as hipóteses autorizadoras dos decretos das medidas cautelares, principalmente, a garantia da ordem pública.

Ressalto a inexistência de alterações fáticas motivadoras dos decretos prisionais, de forma que não há, no presente momento, fundamentos aptos a sustentar a revogação das prisões dos acusados ou a substituição destas por medidas menos gravosas, conforme determina o artigo 316 do Código de Processo Penal. Assevero que as Cortes Nacionais nem mesmo conhecem pedidos de revogação de prisão quando inexistente tal alteração fática.

No caso em tela, os réus LUIZ ANDRÉ e SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, possuíam papel de destaque na organização criminosa. Luiz André, supostamente, era o encarregado de providenciar o material para a limpeza da tinta presente nas cédulas subtraídas das agências bancárias, além de ter sido o responsável pelo aluguel da residência utilizada pelos denunciados, para ocultar o proveito dos crimes Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

e proceder à limpeza das cédulas. Em poder deste estava o aparelho celular roubado da vítima Adna Oliveira Rodrigues dos Santos, além de várias cédulas de dinheiro manchadas. Quanto ao denunciado Samuel Cruz dos Santos, este supostamente ocupava o posto de comandante da Organização.

Não se pode olvidar que os delitos atribuídos aos Acusados são gravíssimos, os quais caracterizados como hediondos pela legislação mais recente, tanto a organização criminosa quanto o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Portanto, temerosa à revogação da prisão preventiva dos acusados, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os réus em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social.

Impõe-se também a manutenção da constrição cautelar em face da gravidade concreta dos delitos supostamente praticados pelos acusados. As investigações apontaram a existência de uma suposta ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, especializada em arrombamentos em caixas eletrônicos em diferentes estados da Federação. Ademais, o modus operandi utilizado evidencia acentuado grau de periculosidade dos acusados e demonstram propensão para a prática de crimes, preenchendo o requisito da garantia da ordem pública.

Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 07 (sete) denunciados, com domicílios definidos em Comarcas distintas, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos. Todos os réus tiveram que ser citados por carta precatória o que ocasionou uma demora no trâmite processual.

Portanto, diferente do alegado pela defesa, as prisões preventivas encontram respaldo no artigo 312 do Código de Processo Penal, diante da gravidade dos delitos, em tese, praticados, conforme exposto acima. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. SIMULACRO. SEGREGAÇÃO

FUNDADA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA.

AGRAVODESPROVIDO. 1. Não há ilegalidade na ordenação e manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária para garantia da ordem pública, dada a reprovabilidade excessiva da conduta do agente, evitando, inclusive, a reprodução de fatos de igual gravidade e natureza, risco que se pode afirmar concreto, diante do modus operandi empregado. 2. As circunstâncias em que ocorreu o delito - crime de roubo em via pública, às 22:00 horas, com emprego de simulacro de arma de Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

fogo e em concurso de agentes, tendo o réu subtraído para si o aparelho celular da vítima - são fatores que revelam a reprovabilidade diferenciada da conduta perpetrada, evidenciando a periculosidade social do agravante, e demonstrando que a prisão é devida para acautelar-se a ordem pública. 3. "A prisão preventiva encontra-se suficientemente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do recorrente, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o acusado teria praticado o roubo em plena via pública, em concurso com outros agentes, com a utilização de simulacro de arma de fogo" (RHC 118.483/BA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 05/12/2019). 4. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva, quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema, como ocorre in casu. 5. Não cabe a esta Corte proceder com juízo intuitivo e de probabilidade para aferir eventual pena a ser aplicada, tampouco para concluir pela possibilidade de fixação de regime diverso do fechado e de substituição da reprimenda corporal, tarefas essas próprias do Juízo de primeiro grau por ocasião do julgamento de mérito da ação penal (RHC 107.851/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 2/4/2019, DJe 10/4/2019). 6. Demonstrada a imprescindibilidade da preventiva diante da excessiva periculosidade social do paciente, fica clara a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão para o acautelamento da ordem pública. 7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 532.575/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019).

Ressalta-se ainda que os denunciados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES são contumazes na atividade criminosa, especialmente, em crimes de natureza patrimonial. Os denunciados respondem a outros processos criminais contemporâneos (0001954-76.2020.8.18.0140 e 0001953-91.2020.8.18.0140), além de outros mais antigos, o que demonstra reiteração das ações delitivas dos acusados.

Portanto, ainda que a prisão preventiva seja medida excepcional, certo é que a ordem pública deve prevalecer sobre a liberdade individual, cabendo ao Estado preservar o interesse público.

No tocante a existência de excesso de prazo, é oportuno registrar que os prazos fixados na Lei para a realização da instrução criminal e prolação da sentença servem apenas como parâmetros gerais. Com efeito, o tempo necessário para a conclusão dos procedimentos que levam à formação de culpa e conclusão do feito é determinado pelas peculiaridades concretas oriundas de cada processo. Não há que se admitir como regra absoluta, a previsão do texto frio da lei processual, que impõe reduzido lapso temporal para encerramento da instrução.

Tem-se que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais.

Em virtude da pandemia global causada pelo COVID-19, eventuais

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

atrasos, adiamentos e, até mesmo, cancelamentos de atos processuais encontram-se justificados por motivo de força maior (saúde pública), notadamente em atenção à orientação das autoridades sanitárias.

Ademais, conforme o entendimento já firmado pelo STJ, a situação de Pandemia pela qual estamos passando deve ser considerada como motivo de força maior a justificar eventual demora razoável no trâmite de ações penais, diante da ação de medidas protetivas no âmbito do Poder Judiciário que visam a segurança sanitária de todos.

Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.

Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.

Assim, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua

substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.

Por fim, verifico que a instrução do processo já se encontra perto do seu fim, visto que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá em data próxima, oportunidade em que este magistrado novamente poderá reavaliar a necessidade da manutenção das prisões preventivas dos réus.

Ex positis, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES e o faço com fulcro, nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP.

Em razão de todos os Réus terem apresentados suas respostas à acusação designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/06/2021 às 09h. Caso seja necessário, esta audiência poderá ser complementada no dia 07/06/2021.

Em razão da declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrado, promotor de justiça, defensor público, Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 CNJ e Resolução nº 314/2020 do CNJ, que esta audiência de instrução seja realizada através de videoconferência.

Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.

Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.

Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 10.149. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002784-42.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PATRICK VITOR DA SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):** ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6062), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264)

Assim, defiro a restituição apenas em relação objetos de uso pessoal (sapato, roupas, mochila e óculos).

Quanto aos demais, decreto perdimento

## 10.150. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028255-02.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Réu:** TANCREDO TORRES DUARTE

**Advogado(s):**

Intimem-se o acusado para justificar o descumprimento das obrigações acordadas em audiência de suspensão do processo, no prazo de 10(dez) dias.

Após, encaminhem-se ao MP para manifestação.

Demais expedientes necessários.

## 10.151. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0000018-13.1983.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** JOSE LOPES SANTANA, WEUEM ALVES SOARES

**Advogado(s):** ANTONIO RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 405), KARLA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7291)

**Inventariado:** DIVA FERNANDES SANTANA

**Advogado(s):**

Vistos, 1. Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juizes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito, como segue. 2. O senhores Weudem Alves Soares, Damião Alves Soares e Cosme Alves Soares requereram o desarquivamento destes autos de inventário, objetivando a retificação dos formais de partilhas que lhes foram passados,

alegando, para esse fim, que a existência de recusa por parte do cartório destinatário em proceder pelo devido registro dos citados documentos. 3. Observando, entretanto, que os formais cuja retificação é pretendida, refletem fielmente o plano de partilha (fls. 179/202) homologado pelo Juízo (fls. 203), não havendo, portanto, inexactidão material a corrigir, nos termos do CPC 656, indefiro o requerimento, determinando o arquivamento dos autos. 4. Expedientes necessários.

## 10.152. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003378-56.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** GENIVAL PRUDENCIO DE MORAIS

**Advogado(s):** ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15985)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA - OAB/PI Nº 15985**, para apresentar a Resposta à Acusação, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de maio de 2021.

## 10.153. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005414-71.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VITOR MANOEL DOS SANTOS, WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA

**Advogado(s):** EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9296), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO:** De orde do MM.Juí, fica o Advogado EDINALDO SILVACERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9296), intimado a apresentar Alegações finais do acusado WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA, no prazo e na forma da lei.

## 10.154. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004224-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO DOS SANTOS, MARCOS DE SOUSA ABREU, THIAGO LIMA VIEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 6906), PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16029)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR a advogada PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16029), para no prazo de lei apresentar memórias escritos do acusado MARCOS DE SOUSA ABREU, no prazo e na forma da lei.

## 10.155. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

**Processo nº** 0001315-58.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** ERINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, GLADSON KAELSON DOS SANTOS BORGES, KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, MATEUS HENRIQUE SOUSA

**Advogado(s):** ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16690), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA - DRA CONCEIÇÃO NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº )

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ANDRE RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 16690) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **28/06/2021, às 9h30min**, por videoconferência.

**O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do telefone (86) 3230-7810.**

## 10.156. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0011671-88.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ANDRÉ DE SOUSA CARVALHO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANDRÉ DE SOUSA CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2021 (25/05/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA**

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**10.157. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0027298-06.2013.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER**Advogado(s):** RAVENA MENDES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17265)**Réu:** JURACY MACHADO ARAUJO**Advogado(s):** FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 11101), ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 15507)**Ficam os advogados supra citados cientes do inteiro teor da parte dispositiva da sentença abaixo:****SENTENÇA:** "(...) III - DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado JURACI MACHADO DE ARAÚJO, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)".**10.158. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0026351-49.2013.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** CESAR ADRIANO SOARES AMORIM, JEFERSON MOURA DA SILVA, FRANCISCO CIRIACO DA SILVA**Advogado(s):** JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (OAB/PIAUI Nº )**Fica o aludido advogado ciente do inteiro teor da parte dispositiva da sentença:****SENTENÇA:** "(...) II. a) Preliminar de nulidade da oitiva da vítima. (...) (...) 2.3. A defesa técnica do acusado JEFERSON MOURA DA SILVA, suscitou a preliminar de nulidade do ato processual de oitiva da vítima JOSÉ LUÍS DE CASTRO, em 24-09-2018, ao argumento de que o referido ato processual não está de acordo com o rito processual previsto, mas em conformidade com o regramento anteriormente em vigor, posto que o Magistrado conduziu a oitiva do ofendido iniciando as perguntas, somente a posteriori passando a palavra para o órgão Acusatório, em desconformidade com o art. 212 do Código de Processo Penal. (...) (...) 2.5. Como se trata de nulidade relativa, deve haver comprovação de prejuízo. Ocorre que, no presente caso, a atipicidade processual não causou qualquer prejuízo ao réu JEFERSON MOURA DA SILVA. 2.6. Além disso, não houve qualquer prejuízo à ampla defesa e ao contraditório. Assim, como se trata de nulidade relativa, restou convalidado o ato processual de oitiva da vítima JOSÉ LUÍS DE CASTRO, na audiência de instrução realizada em 24-09-2018, conforme o Termo de Audiência retro (f. 300) dos autos, gravada no DVD-R retro (304). Em nome do princípio do prejuízo e do aproveitamento, no presente caso, não deve haver pronúncia de nulidade. 2.7. Pelo exposto, REJEITO a preliminar levantada. (...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados CÉSAR ADRIANO SOARES AMORIM e JEFERSON MOURA DA SILVA, pela prática do crime de furto qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal; ao tempo em que ABSOLVO, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, o acusado FRANCISCO CIRIACO DA SILVA, da prática do crime de receptação, previsto no art. 180, caput, do Código Penal. (...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu CÉSAR ADRIANO SOARES AMORIM, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de furto qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA. (...) (...) 3.10. (...) fica o réu JEFERSON MOURA DA SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de furto qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. (...) (...) 3.13. Determino aos condenados CÉSAR ADRIANO SOARES AMORIM e JEFERSON MOURA DA SILVA o cumprimento das penas no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado aos réus. (...) (...) 3.15. Em vista de o regime fixado ser incompatível com as prisões cautelares, concedo aos condenados CÉSAR ADRIANO SOARES AMORIM e JEFERSON MOURA DA SILVA, o direito de recorrerem em liberdade. (...)".**10.159. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0012074-91.2014.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Réu:** JOSE FERNANDO MORRISON GOITACAZ**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE FERNANDO MORRISON GOITACAZ**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2021 (25/05/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**10.160. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0006630-04.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARCOS VICTOR DE SOUSA, ITALO DA SILVA MORAIS**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA - DR JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUI Nº ), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus MARCOS

VICTOR DE SOUSA e ÍTALO DA SILVA MORAIS, já devidamente qualificados nos autos às fls. 02, atribuindo ao primeiro as sanções do art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, e art. 180, caput, todos do Código Penal; e ao segundo, as sanções do art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal. ABSOLVO o réu ÍTALO DA SILVA MORAIS, do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. [...]. Assim, na ausência de outra causa modificadora, em sendo aplicável ao caso a regra elencada no art. 69 do CPB, fica o réu Marcos Victor de Sousa condenado, definitivamente, à pena de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa e 01 (um) ano de detenção ao pagamento de 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. [...]. Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de roubo majorado em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

## 10.161. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000910-90.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO GABRIEL BORGES COSTA, ITALO ADRIEL DE OLIVEIRA ALVES

**Advogado(s):** ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6651), IRWING ABREU(OAB/PIAUI Nº 15801)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO AS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS

3- DISPOSITIVO

ASSIM SENDO, em consonância com o parecer ministerial acostado aos autos na data de 24/05/2021, decreto a extinção da punibilidade dos réus FRANCISCO GABRIEL

BORGES COSTA E ÍTALO ADIREL DE OLIVEIRA ALVES, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

## 10.162. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000148-14.2020.8.18.0008

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** RAFAELA RABELO DE SOUSA

**Advogado(s):** ELIANI GOMES ALVES(OAB/PIAUI Nº 15124), MYQUELANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 14454)

**Representado:** LIBIA PINHEIRO BRITO DE JESUS

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, ELIANI GOMES ALVES(OAB/PIAUI Nº 15124), MYQUELANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 14454) , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência de Conciliação do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 17/06/2021 às 8h30, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 25 dias do mês de maio de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

## 10.163. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0010280-30.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

In casu, o suspeito do crime FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA NASCIMENTO, indubitavelmente se trata de pessoa falecida, certidão de óbito colacionada, não havendo justa causa para acionar o jus puniendi estatal, na forma do art. 62 do CPP. Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA NASCIMENTO e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. TERESINA, 25 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 10.164. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0020080-19.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 25 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 10.165. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0013290-82.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

In casu, o suspeito do crime NATANAEL ALVES DE MORAES, indubitavelmente se trata de pessoa falecida, certidão de óbito colacionada, não havendo justa causa para acionar o jus puniendi estatal, na forma do art. 62 do CPP. Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código

Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATANAEL ALVES DE MORAES e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. TERESINA, 25 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0001071-44.2017.8.18.0073

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Extinção da Execução]

**INTERESSADO:** JOSE MARIANO NUNES JUNIOR

**EXECUTADO:** FUNDACAO RURALISTA

**DECISÃO:** Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 12 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

### 11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801395-22.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - OAB PI15606 - CPF: 300.265.868-51 (ADVOGADO) e ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR - OAB PI18941 - CPF: 042.988.793-05 (ADVOGADO), da Decisão de ID-10969838.

### 11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801217-10.2019.8.18.0032

INTIMO os Drs. GILSON DE MOURA CIPRIANO - OAB PI4697 - CPF: 843.133.233-68 (ADVOGADO); ALISON JOSE CARVALHO NUNES - OAB PI15200 - CPF: 039.831.333-47 (ADVOGADO) e SAMARA CARVALHO SILVA - OAB PI13950 - CPF: 040.590.943-82 (ADVOGADO), para, ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-16841779.

### 11.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

#### 1ª Publicação

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0800981-70.2019.8.18.0028.**

**O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800981-70.2019.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA** Vistos. Trata-se o presente processo de uma ação de INTERDIÇÃO C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ajuizada por GARDÊNIA BRASILINO SARAIVA DE CARVALHO em favor de seu pai, JOÃO RODRIGUES SARAIVA, todos já qualificados nos autos, conforme argumentos elencados em petição inicial. Afirma a requerente que é filha de JOÃO RODRIGUES SARAIVA e que este é portador de Alzheimer, além de possuir avançada idade, contando com 86 anos, estando, assim, incapacitado para desenvolver as atividades da vida civil, razão pela qual é incapaz, por isso requer ser sua curadora. Requereu tutela antecipada para nomeação da requerente como curadora do requerido para que possa assisti-lo nos autos da vida civil. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos. Realizada audiência para entrevista do interditando. Perícia médica realizada com resposta aos quesitos constatando-se a permanência da enfermidade. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição. Manifestação do curador especial. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido em razão de ser portador de Alzheimer, conforme laudo de exame pericial evento nº 5049758, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Assim, como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos autos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **JOÃO RODRIGUES SARAIVA**, nascido em 02/10/1932, portador do RG 1.166.831 SSP/PI e CPF 066.978.523-72, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de Alzheimer, além de possuir avançada idade, contando com 89 anos, fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora **GARDÊNIA BRASILINO SARAIVA DE CARVALHO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 7 de abril de 2021. **Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano** " **E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, Vandineide Ferreira Gomes, estagiária, o digitei.**

### 11.5. EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

#### 1ª Publicação

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0800340-53.2017.8.18.0028.**

**O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800340-53.2017.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA. Vistos.**

Trata-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência, requerido por **VALER GOMES PEREIRA** em face de **JUDITE GOMES PEREIRA**, todos qualificados. Afirma a requerente que é filho da interditanda, sendo que esta é surda-muda, não tendo capacidade de reger os atos da vida civil e administrar os bens. Assim, requereu a curatela de seu companheiro. A inicial foi instruída com documentos, evento n. 675885. A curatela provisória não foi deferida, conforme Decisão doc. 756705. No curso da ação, o polo ativo foi substituído por **CLEIDE GOMES PEREIRA**. Realizada audiência para entrevista do interditando, doc. 2866958. Nesta oportunidade, além da entrevista realizada, **CLEIDE GOMES PEREIRA** foi nomeada curadora provisória e também foi determinada a realização de perícia e deferida a curatela provisória. O laudo pericial, doc. 7321541, constatou que a interditanda possui Retardo mental leve comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10: F 70.1), doença incurável e permanente, enfermidade que a torna incapacitada para os atos da vida civil. Contestação oferecida pelo curador especial, doc. 9785515. Relatório do CREAS no doc. 11132117. Intervenção ministerial, com parecer favorável à curatela, doc. 11192725. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/15. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada 'personalização da curatela', vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do curatelando em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Nesse sentido, ficou comprovado por meio do relatório realizado pelo CREAS que o requerente é pessoa hábil a exercer esse *munus*. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **JUDITE GOMES PEREIRA**, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante, decorrente de retardo mental leve com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10: F 70.1), doença incurável e permanente, fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, confirmando a tutela antecipada, nomeio como curadora **CLEIDE GOMES PEREIRA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC/15. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 5 de fevereiro de 2021. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos - Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano**. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, **Maria Lucília de Araujo Saraiva, Analista Judicial**, o digitei.

**11.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****1ª Publicação****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0000308-52.2015.8.18.0028.**

**O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800340-53.2017.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA. Vistos.** Trata-se de ação de Interdição proposta por **WALASON SILVA DE ABREU** em favor de **MARIA HELENA DA SILVA ABREU**, ambos qualificados. Afirma o requerente que é filho da interditanda, sendo esta portadora de transtornos mentais, estando incapacitada para desenvolver as atividades da vida civil, razão pela qual é incapaz. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos. Fora concedida a tutela provisória. Termo de compromisso nos autos. Termo de audiência de entrevista do interditando. Não tendo o interditando se manifestado nos autos, foi nomeado Curador Especial, que apresentou contestação. Perícia médica realizada, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. de num. 11281836. Relatados, decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, na forma do art. 98 do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (autismo infantil F84.0 - CID 10), conforme laudo de exame pericial de fls. 33, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de

capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditado ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA HELENA DA SILVA ABREU**, brasileiro, filha de Gregório Dias de Abreu e Albertina Pereira da Silva, nascido em 12/05/1967, portador do RG 1.423.391 declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (CID 10 F31.9 - Transtorno afetivo bipolar não especificado), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio do curador, mantendo à interdita os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador o filho **WALASON SILVA DE ABREU**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 11 de março de 2021. **Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano**. **E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, Marcos Vinicius da Silva Taveira, estagiário, o digitei.**

#### 11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0000031-28.1997.8.18.0073

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** ROSA AMELIA FERREIRA SILVEIRA - ME

**DESPACHO:** Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 9 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

#### 11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800359-42.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. FRANCISCA CECILIA DE CARVALHO MOURA FE - OAB PI17628 - CPF: 052.583.063-48 (ADVOGADO) e VANDO SAMPAIO VIEIRA - OAB PI16428 - CPF: 687.096.253-72 (ADVOGADO), do Despacho de ID-16760206.

#### 11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800786-05.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. FERNANDA FERREIRA BEZERRA DE MOURA - OAB PI12360 - CPF: 600.826.873-31 (ADVOGADO), da Decisão de ID-16956854.

#### 11.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

**PROCESSO Nº:** 0000390-17.2016.8.18.0071

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** E. R. DE S. DR. NILSO ALVES FEITOZA - OAB PI1523 -

**REQUERIDO:** E. DA S. S

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado para **DECRETAR O DIVÓRCIO** de E. R. de S. e E. da S. S., com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, extinguindo o processo com base no art. 487, I, CPC. Custas pela requerida. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência ao pedido. **Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Caracol, Estado do Piauí, para que proceda à averbação à margem do assento de casamento sob o nº 1492860155 2014 2 00018 008 000164820. Fica autorizado, desde já, o Oficial do Registro Civil a expedir duas certidões. São Miguel do Tapuio-PI**, 5 de fevereiro de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

#### 11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800410-58.2017.8.18.0032

INTIMAR os Drs. LEONARDO CARVALHO DE SOUSA - OAB PI9649 - CPF: 012.437.713-05 (ADVOGADO) e ANDREA GONCALVES DE MOURA - OAB PI8896 - CPF: 026.338.933-25 (ADVOGADO) do despacho 16956857 que determina o prazo de 05(cinco) dias, para se manifestarem sobre os requerimentos ministeriais no anexo de ID nº. 16915598.

#### 11.12. INTIMAÇÃO - SISTEMA SEEU

**PROCESSO SEEU - 0001532-56.2013.8.18.0050**

**APENADO:** JOSIMAR BARBOSA DE SOUSA

**ADVOGADO:** FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA - OAB/PI nº 7193

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:

" Sabendo que as audiências previstas para a data de 22 de março de 2021, não foram realizadas devido restrições aplicadas por este Tribunal, em virtude da pandemia de COVID-19, **REDESIGNO audiência de ADMONITÓRIA para o dia 19 DE JULHO DE 2021, às 10:00 horas**, nos termos do art. 9º, § 1º, da Portaria Nº 1039/2021 PJPI/JPI/SECPRE. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. **Intimem-se o apenado POR MEIO DE EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS e, ainda que conste no edital que o seu não comparecimento pode acarretar a conversão da pena em privativa de liberdade.** Intime-se a defesa e o Ministério Público. Cumpra-se. Esperantina, 18 de maio de 2021. **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR** Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina."

## 11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800415-12.2019.8.18.0032

INTIMAR os Drs. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 (ADVOGADO) e KERCYA MAYAHARA MOURA CAVALCANTE - OAB PI16250 - CPF: 005.851.252-79 (ADVOGADO) da Decisão 16898597 que, nos termos do art. 313, inciso VI, do CPC, **SUSPENDE o presente feito, pelo prazo de 03 (três) meses**, ficando sobrestada a ordem de prisão antes decretada, de forma a ser cumprida em instante posterior ao término da pandemia da COVID-19.

## 11.14. INTIMAÇÃO - SISTEMA SEEU

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PATRONO DO APENADO VALDEMAR RIBERIO DA SILVA  
PROCESSO SEEU nº 0700011-25.2021.8.18.0050**

**ADVOGADO: Dr. REGYS CARVALHO SAMPAIO- OAB/PI nº 4099**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, intima-se o advogado Dr. REGYS CARVALHO SAMPAIO- OAB/PI nº 4099, para que fique ciente da abertura do processo de execução no sistema SEEU em nome do apenado VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA e, requeira o que entender necessário.

**CUMPRA-SE**, observando todas as formalidade legais.

## 11.15. Edital

**PROCESSO Nº:** 0000870-75.2017.8.18.0033

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**REQUERENTE:** MARIA DAS GRACAS DA SILVA CASTRO

**REQUERIDO:** MARIA DAYANA ALVES DO NASCIMENTO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI, a **Ação de Guarda com Pedido de Tutela de Urgência** proposta por **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CASTRO**, em desfavor de **MARIA DAYANA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital intimada a parte suplicada de todo o conteúdo da Sentença de ID 15870791 e que **JULGA EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (24.05.2021) Eu, Ana Vitória Gomes Rodrigues, o digitei. **RAIMUNDO JOSÉ GOMES Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri - PI.**

## 11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº 0801872-79.2019.8.18.0032

INTIMO, o inventariante por meio de seu advogado, o Dr. **JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 16995753.

## 11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

Processo nº 0800441-42.2021.8.18.0031

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO - OAB PI8070; NAGIB SOUZA COSTA - OAB PI18266.

A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz de direito Dr. Marcelo Mesquita Silva, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(s) Advogado(s) acima identificado(s), para ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto: Julgo Parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para **CONDENAR** o réu Francisco Ryan Castro da Silva pela prática do crime descrito no artigo 33 da Lei 11.343/06, bem como pelo crime previsto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Lei nº. 10.826/2003. **CONDENAR** o réu NATANAEL DOS SANTOS COSTA pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06 e **ABSOLVÊ-LO** pelo crime previsto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Lei nº. 10.826/2003, nos termos do art. 386, VII, do CPP."

## 11.18. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800181-81.2019.8.18.0112

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** ANA MARIA ALVES DE SOUSA E SILVA

**REQUERIDO:** IZAIAS ALVES DE SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de IZAIAS ALVES DE SOUSA**, nos autos do Processo nº 0800181-81.2019.8.18.0112 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, por sentença, declarando a parte interdita incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, tendo sido nomeada curadora a Sra. **ANA MARIA ALVES DE SOUSA**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, WINDSON JOSE DAVID E SILVA, Analista Judicial, digitei.  
ribeiro gonçalves-PI, 11 de junho de 2020.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

## 11.19. Publicação de Senteça - Pje

**PROCESSO Nº:** 0800098-91.2019.8.18.0071

**CLASSE:** DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** M. V. M., R. M. DE S.

**SENTENÇA:** ".....Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, **HOMOLOGO** o acordo ajustado, com o fim de decretar o divórcio de **R. M. DE S. e M. V. M.**, restando dissolvido o vínculo conjugal, fazendo o conteúdo da composição parte desta decisão. Transitada em julgado a sentença, deve a Secretaria **oficiar** ao Cartório competente, a partir de mandado judicial, para a promoção das averbações necessárias. Providências e expedientes necessários ao cumprimento da sentença. Sem custas e honorários. Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta sentença apenas com as iniciais dos nomes das partes. São Miguel do Tapuio-PI, 5 de fevereiro de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**"

## 11.20. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0000033-84.2000.8.18.0075, CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Cobrança de Juros Moratórios de Massa Falida]

AUTOR: ALCIDIR DA CUNHA, VANIA LACERDA DE SOUZA CUNHA, VALMOR DA CUNHA

ADVOGADO: NILDOMAR FRANCO AMARAL - OAB TO1507 - CPF: 860.329.251-53

REU: BANCO DO BRASIL SA, JOHN DEERE BRASIL LTDA, BANCO SISTEMA S.A

**DESPACHO(ID. 11995217) PÁG 221.**

INTIME-SE a parte autora para informar se persiste o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por abandono da causa.

SIMPLÍCIO MENDES-PI, 25 de maio de 2021.

**RITA DE CÁSSIA DA SILVA**

**Juíza de Direito Vara Única da Comarca Agregadora e Agregadas de SImplicio Mendes/PI**

## 11.21. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801168-65.2018.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO NUNES DE MORAES SILVA

REQUERIDO: TANIA MARIA NUNES DE MORAES

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TÂNIA MARIA NUNES DE MORAES**, brasileira, solteira, RG nº 2.856.504 SSP/PI, filha de DIVA NUNES MORAES PEREIRA e de MANOEL NUNES PEREIRA SOBRINHO, residente e domiciliada na Avenida União, quadra I, casa 17, Vila Nova Conquista, nos autos do Processo nº 0801168-65.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DO SOCORRO NUNES DE MORAES**, brasileira, do lar, solteira, portadora do RG de nº 5.003.037 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 660.561.793-20, residente e domiciliada na Avenida União, nº 1078, bairro São Pedro em União/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 21 de maio de 2021.

**DANILO MELO DE SOUSA**

**Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)**

## 11.22. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800396-34.2020.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: BOAVENTURA ALVES FERREIRA

REQUERIDO: MAURO MEDEIROS DE OLIVEIRA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MAURO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 1.785.375 SSP-PI, e CPF nº 033.557.443-28, residente e domiciliado na localidade Novo Nilo, zona rural de União-PI, nos autos do Processo nº 0800396-34.2020.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) BOAVENTURA ALVES FERREIRA, brasileiro, união estável, lavrador, portador do RG nº 1.026.345 SSP-PI, CPF nº 394.314.103-97, residente domiciliado na localidade Novo Nilo, zona rural de União-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 21 de maio de 2021.

**DANILO MELO DE SOUSA**

**Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)**

## 11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800365-49.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418 - CPF: 043.165.693-25 (ADVOGADO), JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Comprovante de ID-17023782.

## 11.24. Aviso de Intimação Despacho

PROCESSO Nº: 0802546-75.2019.8.18.0026

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Revisão, Oferta]

INTERESSADO: **F. D. C. D.C N.**

ADVOGADA: LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES (OAB/PI 9984)

**INTERESSADO: C.L. M. D. O.****DESPACHO**

Ronaldo Silva da Costa Neves, através de advogado(a), informou ser filho de Francisco das Chagas da Costa Neves e requereu habilitação nos autos. Relata que o Francisco das Chagas faleceu em 14.09.2020 e que a habilitação é necessária para conhecimento dos autos, especificamente quanto aos bens para o processo de inventário.

O processo encontra-se julgado e arquivado. O objeto da lide limitava-se unicamente à pensão alimentícia, não havendo nos autos deliberação sobre bens ou partilha.

Desse modo, intime-se o interessado para, em 05 (cinco) dias, justificar interesse jurídico que fundamente o pleito de habilitação.

**CAMPO MAIOR-PI**, 18 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior**

**11.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000735-83.2019.8.18.0036

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** J. N. S.

**Advogado(s):**

SENTENÇA "(...) Portanto, determino o arquivamento dos autos (...)".

**11.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000198-66.2014.8.18.0035

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO MARQUES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068)

**Réu:** BANCO ITAU S/A, BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Intima-se da sentença:

Ante o exposto, com fundamento nos art. 14 c/c o art. 39 do CDC e dos arts. 186 e 927 do Código Civil e nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos do autor ANTÔNIO MARQUES DE ARAÚJO para condenar o réu BANCO BRADESCO S/A ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo incidir juros moratórios a partir do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da súmula 362 do STJ.

Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, conforme me faculta art. 85 do CPC.

P.R.I

**11.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000037-24.2012.8.18.0036

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO SENA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

SENTENÇA "(...) Assim, chama-se à ordem o feito, para se indeferir o quanto postulado, extinguindo-se o incidente (...)".

**11.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000108-81.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ELIENAIDE MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

**11.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000112-21.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** DEMARIA FERREIRA REINALDO

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução

**11.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000031-72.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ELENISE GUERRA SOBRINHA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 11.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000106-14.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOILDE DIDÓ ARAÚJO GOMES

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 11.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000071-54.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANUBETE ANGELINO PEREIRA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 11.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000049-93.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** BENEDITA RIBEIRO JACOBINA BEZERRA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 11.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000080-16.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** NÚBIA LUSTOSA DE SOUSA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 11.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000114-88.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** DELCIMÁRIO JACOBINA BISPO

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 11.36. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000374-33.2014.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA LOPES

**Advogado(s):**

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI do retorno dos autos a Comarca de Barras, e ACÓRDÃO e querendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Eu Firmina Borges Costa digitei . Barras, 25 de maio de 2021

## 11.37. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0000012-22.2000.8.18.0039

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** MANOEL DIMAS BORGES NETO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MANOEL DIMAS BORGES NETO, vulgo(a) "NEGRO CHÃO", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de GONÇALA DIMAS DE OLIVEIRA e FELINTO JOSÉ DA SILVA, residente e domiciliado residente em local incerto e não sabido**, por este edital,

devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado MANOEL DIMAS BORGES NETO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ FRANCISCO FORTES DO RÉGO JÚNIOR, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

BARRAS, 25 de maio de 2021.

**JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS.

## 11.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000620-55.2016.8.18.0040

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** RAIMUNDO NONATO LOPES

**Advogado(s):**

Diante do exposto, **ACOLHO** o laudo médico pericial e, via de consequência, **DECLARO A IMPUTABILIDADE** de Raimundo Nonato Lopes, tendo em vista que este, ao tempo dos fatos, possuía perfeito entendimento do caráter criminoso da conduta que viria a praticar.

## 11.39. AVISO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001429-68.2008.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** ANDREA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)

**Réu:** EDERIO ARAÚJO SANTIAGO

**Advogado(s):** AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653), KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 11030), LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10175)

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Muccio Miguel Meira, intimo o réu, por meio dos Advogados de defesa, da sentença proferida nos autos em epígrafe. Dispositivo: "... Conforme dispõe o art. 109, II e IV, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva, para as penas acima expostas ocorre em 12 (doze) e 08 (oito) anos, motivo pelo qual já extinta a punibilidade do acusado Edério Araújo Santiago. Pelo exposto, e nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do acusado Edério Araújo Santiagonos autos acima epigrafados. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. CAMPO MAIOR, 23 de março de 2021. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR"

## 11.40. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000807-08.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL DE MELO

**Advogado(s):**

SENTENÇA. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 19 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 11.41. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000240-69.2019.8.18.0026

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ELESBAO RESENDE DA SILVA

**Advogado(s):**

SENTENÇA. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito desta demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE para manter inalteradas as medidas protetivas já deferidas, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo réu, com exigibilidade suspensa, e sem honorários advocatícios a deliberar. Determino o apensamento da presente ação cautelar aos autos principais da ação penal nº 0000238-02.2019.8.18.0026. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. CAMPO MAIOR, 24 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 11.42. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001041-53.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA PAULINO

**Advogado(s):**

SENTENÇA. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 19 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 11.43. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001299-63.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ MARCOS KELSO SOUSA TELES

**Advogado(s):**

SENTENÇA. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 19 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 11.44. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000365-42.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ AILTON ARAUJO ROCHA

**Advogado(s):**

SENTENÇA. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, archive-se com baixa. MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 11.45. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000931-54.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FREDERICO RIBEIRO FRANCO JUNIOR

**Advogado(s):**

Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 19 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 11.46. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000297-24.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLÁUDIO MESQUITA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 09/09/2021 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários.

## 11.47. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000269-22.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ GONZAGA RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 09/09/2021 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 11.48. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000197-98.2020.8.18.0026

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** MARCO AURÉLIO CARDOSO LIMA

**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência em relação ao representado MARCO AURÉLIO CARDOSO LIMA, para o dia 28 de setembro de 2021, às 12 horas. CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e

apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência.

## 11.49. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002485-29.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAILSON ALVES RODRIGUES, EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Pelo exposto, decreto a prescrição e a extinção da punibilidade dos acusados, em relação à contravenção penal prevista no art. 19 do Decreto-lei 3688/41, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Quanto ao delito previsto no art. 163, parágrafo único, III, do CP: Designo audiência para o dia 27 de novembro de 2021, às 11h00min, para oitiva das testemunhas de acusação e os interrogatórios dos acusados. Expedientes e diligências necessárias. Intime-se a Defesa dos acusados. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se

## 11.50. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001035-17.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONAS GOMES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)

SENTENÇA. Cumpridas as condições previstas na suspensão condicional do processo, conforme comprovantes de pagamento acostados aos autos, decreto a extinção da punibilidade do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FILHO no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. P. R. I. CAMPO MAIOR, 19 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 11.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000032-51.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RIBAMAR MACEDO FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 04/10/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se as vítimas e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 11.52. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000084-52.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARISTONE FERREIRA RODRIGUES

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 04/10/2021, às 09h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**11.53. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000011-12.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FERNANDO FRANKLIM CARDOSO SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 09/09/2021 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários.

**11.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0001038-30.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** NATANIEL CAMILO DE SOUSA**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência preliminar, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, dia 22/11/2021 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a vítima, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**11.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000388-17.2018.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** SOCORRO DE MARIA PORTELA SILVA MORAIS, JOSÉ ANTONIO MORAIS INÁCIO**Advogado(s):** JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2396)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 04/10/2021, às 09h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**11.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0001793-64.2013.8.18.0026**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ MONTEIRO NETO**Advogado(s):** FRANCYLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 25 de maio de 2021

SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO

Técnico Judicial - Mat. nº 5099

**11.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0001119-28.2009.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA NAZARE DE FREITAS

**Advogado(s):** FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 6541)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 25 de maio de 2021

SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO

Técnico Judicial - Mat. nº 5099

**11.58. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL**

**Processo nº** 0000137-48.2011.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, GILBERTO PEREIRA MENDES, AURINETE DE SOUSA SILVA, AGENOR DE SOUSA, ELISANGELA PAES NOBREGA ARAÚJO

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIVAN PEREIRA DE SOUSA, ALDINEI DIAS DA SILVA, ALDI DIAS DA SILVA, ALESSANDRA DIAS DE SOUSA, ELIANA DIAS DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6841)

**DECISÃO**

[...] Sendo assim, excepcionalmente, em virtude da manifesta impossibilidade de comparecimento virtual de alguns participantes, bem como inviabilidade de reunião de pessoas nas dependências do fórum, defiro o pedido e suspendo a realização da mencionada audiência.

CARACOL, 24 de maio de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

**11.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL**

**Processo nº** 0000203-86.2015.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, IVANIZA MARIA DE JESUS ROCHA, MARIA DE LOURDES FERNANDES

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO FERNANDES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

DESPACHO-MANDADO

Vistos,

Considerando a ausência de intimações frutíferas para o ato anteriormente designado, REDESIGNO PARA O DIA 23/06/2021, ÀS 14h00, A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NESTE PROCESSO.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunha(s), vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/Advogados e demais providências necessárias. [...]

CARACOL, 25 de maio de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

**11.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000032-30.2001.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CÍCERO VIEIRA DA FONSECA, JILDÉSIO DOS REIS LOPES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**DESPACHO:** "[...] DESIGNOU a Sessão para Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri para a data de 21 de julho de 2021, às 09h[...]" . Será realizada no auditório do Fórum local. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

**11.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000656-44.2013.8.18.0027

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** GABRIEL DA SILVA SOUZA, FELIPE DA SILVA SOUZA, ANA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA, RAIMUNDA NONATA BATISTA DA SILVA

**Advogado(s):** DRª. SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1786849), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**Requerido:** CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

**DESPACHO:** "(...) Intime-se o demandado por meio de seu representante legal constituído às fls. 44-45 para, querendo, responder a demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de resposta implicará no decreto da revelia(...) CORRENTE, 19 de abril de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu Edinézia de Oliveira lemos - Analista Judicial, subscrevi e digitei.

**11.62. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA****Processo nº** 0000092-83.2019.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FABIO SILVA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

I - RELATÓRIO O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra FABIO SILVA DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos, imputando-lhe, a prática do crime previsto no art. 157, §3º, inciso II do Código Penal. Diz a denúncia, resumidamente, que, na noite do dia 31. 12. 2018, na virada do ano novo, no bairro Pedreira, em Esperantina-PI, o réu FÁBIO SILVA DO NASCIMENTO subtraiu coisa móvel alheia, para si, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, que resultou na morte da vítima JOSÉ CARLOS DA SILVA, conhecido por ??Catita??. Na ocasião, o réu FÁBIO SILVA DO NASCIMENTO abordou a vítima e a revistou com o fito de tomar seus pertences e/ou bens pessoais. Conforme declarações das testemunhas JOELDINA FERNANDEZ DURUTHÉIA (fls.10) e CRISTIANE ROSA GOMES (fls.11), após a revista, o réu, de forma livre e consciente, por meio de socos e chutes, agrediu a vítima, subtraindo quantia de R\$ 7,00 (sete) reais, camisa e tênis da vítima. Segundo as informações prestadas por JOÃO DA SILVA NETO (fls.06), com quem José Carlos residia, a vítima chegou em casa apenas de short e logo deitou na rede. Aponta ainda o caderno policial que, na madrugada da virada do ano de 2018 para 2019, por volta das 04:00h, a vítima sentiu fortes dores abdominais, sendo levado ao hospital Júlio Hartman pela manhã, no entanto, devido o agravo do quadro clínico tivera que ser transferido, vindo a óbito no trajeto para Parnaíba. Denúncia recebida em 20 de março de 2019, oportunidade em foi determinada a citação dos acusados para apresentarem defesa inicial escrita. (fls. 29). O acusado, devidamente citado, não apresentou resposta à acusação, motivo pelo qual os autos foram remetidos à Defensoria Pública para se desincumbir de tal mister, que assim o fez. Instruído o feito em audiência, na ocasião foram colhidas das testemunhas e procedido com o interrogatório do réu. Em seguida foi determinado que fosse aguardado o retorno da carta precatória para oitiva da testemunha remanescente e posteriormente que fosse dado vista às partes para alegações finais por escrito. Em alegações finais, o Ministério Público requer a condenação do acusado nos termos da denúncia. Nas alegações finais do réu, a defesa requereu a absolvição do réu, nos termos do art. 386, incisos "V" e "VII", do Código de Processo Penal; o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no artigo 65, incisos I, do Código Penal. E em caso de eventual condenação, pela aplicação da penalidade mínima em face da inexistência de fatos que autorizem a fixação da pena acima do mínimo legal. Relatado no que basta. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO A apreciação da pretensão punitiva do Estado deve centrar-se, fundamentalmente, na verificação da ocorrência do delito, bem como na determinação de sua autoria, com vistas à aplicação das penalidades adequadas ao fato. Análise, assim, em conjunto, os dois requisitos. Em sua inicial o Ministério Público Estadual imputou ao acusado a prática do crime do art. 157, §3º, do CP. Dispõe o dispositivo penal referido: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. (...) § 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa. (...) II - morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa. O delito de roubo qualificado pela morte, também denominado de latrocínio, constitui-se em verdadeiro crime complexo (aquele que é composto por fatos que individualmente constituem crimes), pois é formado pela conjugação do furto, do constrangimento ilegal praticado mediante violência, a qual gera, diretamente, a morte da vítima. Em virtude desta característica do delito de latrocínio, tutela-se além da posse e da propriedade, a liberdade física, individual e até mesmo a vida da pessoa, embora se trate de um crime contra o patrimônio. Em primeiro lugar, é importante enaltecer que no delito de latrocínio é imperioso que a morte da vítima seja resultado da violência empregada pelo agente e não tenha relação causal com outro fator externo ao fato. Além de ser um delito complexo, o latrocínio ainda é classificado como um delito qualificado pelo resultado. Em outras palavras, o latrocínio configura-se naqueles delitos em que a lei, depois de dispor sobre a conduta típica, acrescenta um resultado, no caso a morte, que uma vez alcançado, gera o agravamento da pena. Saliente-se que, o evento de maior gravidade (morte) pode ser imputado na forma de dolo ou culpa. Acrescente-se, conforme leciona o penalista Rogério Greco, que as qualificadoras acima mencionadas - lesão corporal grave e a morte - são aplicadas em ambas as espécies de roubo, vale dizer, o roubo próprio, bem como o roubo impróprio. O importante, como já registramos, é que tenha sido consequência da violência utilizada. Portanto, uma vez gerada a morte durante a prática do roubo, sendo tal morte consequência da violência praticada, estará caracterizado o delito de latrocínio. No mais, o delito de latrocínio admite tanto a forma consumada quanto a tentada, nesse último caso quando o resultado é praticado a título de dolo. É importante registrar que, é entendimento majoritário na doutrina e jurisprudência, que o latrocínio restará consumado quando houver a morte da vítima, seja a subtração tentada ou consumada. Por outro lado, havendo subtração consumada e homicídio tentado, vem prevalecendo, tratar-se de latrocínio tentado. Por fim, tratando-se de subtração tentada e homicídio tentado caracterizado estará o delito de latrocínio tentado. Fixadas essas premissas, passo, então, ao estudo da conduta do acusado. Analisando o arcabouço probatório dos autos, fica patente a materialidade delitiva substanciada pelos depoimentos das testemunhas ouvidas tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, sobretudo pelo depoimento, em juízo, da testemunha ocular Cristiane Rosa Gomes, no qual relatou que o réu FÁBIO SILVA DO NASCIMENTO desferiu diversos chutes na região abdominal da vítima e a ainda subtraiu seus pertences (quantia de R\$ 7,00 (sete) reais, camisa e tênis). A materialidade do delito também se encontra delineada nos autos pela Certidão de Óbito e pelo Auto de Exame Cadavérico (NECROPSIA), tendo descrito naquela como causa da morte "trauma de órgãos intra abdominal, distensão abdominal, politraumatismo", e este último concluiu que a vítima apresentava politraumatismo com contusão na região lombar esquerda, região torácica e região abdominal, estando todos de acordo com o depoimento da supracitada testemunha prestado em juízo. Observo que a autoria restou comprovada pelas provas carreadas aos autos. Senão, vejamos: Na esfera policial, a testemunha a Joeldina Fernandes Durutheia declarou que: "Na noite da virada do ano de 2019 encontrava-se no bairro pedreira, que junto com a declarante encontrava-se sua amiga CRISTIANE, que por volta das 23:00h chegou ao local JOSÉ CARLOS DA SILVA, alcunha CATITA, que a declarante estava preparando um cachimbo para usar crack quando viu FABIO chamar JOSÉ CARLOS para conversar, que FABIO ficou revistando JOSÉ CARLOS, tendo inclusive retirado sua roupa, que FABIO passou a agredir JOSÉ CARLOS fisicamente com chutes e socos, que FABIO pisava na vítima com os dois pés, que a declarante pediu para FABIO parar com as agressões, que FABIO agrediu a vítima sozinho, que tinha no local outros homens que não sabe declarar quem eram, que tais pessoas apenas ficaram olhando e sorrindo das agressões, que JOSÉ CARLOS era usuário de drogas e tinha o costume de frequentar a pedreira para adquirir entorpecentes, que JOSÉ CARLOS não mexia com ninguém, que era uma pessoa querida por todos, que a intenção de FABIO era tomar algo de valor de JOSÉ CARLOS, que como ele não tinha nada de valor, FABIO, ficou irritado e passou a agredir a vítima". Todavia, em juízo, a referida testemunha ratificou em parte seu depoimento declarando que o acusado deu apenas três tapas na vítima: "(...): Vi ele (Fábio) espancando, mas ele (Catita) saiu bonzinho de lá. Tava só eu e a Cristiane. Era de madrugada. Ele (Catita) tava em pé, Fábio chegou e deu 03 tapas nele, mas ele saiu bonzinho. Depois que Catita saiu eu também saí e depois soube que ele amanheceu morto. Vi ele (Fábio) dando só 03 tapas e Catita saiu caminhando de boa. Não vi Fábio ter pego nada da vítima não. Zé Carlos/Catita parece que tava xingando Fábio, daí Fábio deu três tapas nele, mas ele saiu bonzinho. Disseram que Fábio tinha levado os objetos, mas eu não vi nada, que Zé Carlos não tinha nada. Que estava a uns 10 metros dele, não era muito não. Que não ouviu o que a vítima falou na hora, que ele tava bêbado, que não sabe se ele fez foi xingar Fábio. Que a vítima era usuário de drogas e bebidas, mas era mais alcoólatra. Que a vítima estava bêbado na hora, que quando ficava bêbado ele ficava agressivo. Que os tapas foram no rosto. Não viu Fábio tirar roupa da vítima. Que isso foi pouco após a meia noite. Que a vítima saiu para a região do mercado, que não viu mais a vítima, que depois da briga ela foi embora. (...)?? Dessa forma, consoante se extrai dos depoimentos da testemunha Joeldina Fernandes Durutheia, na fase inquisitorial ela descreveu com detalhes as agressões praticadas pelo réu em face da vítima, porém em seu depoimento judicial, ora descreveu que o réu estava espancando a vítima, ora sustenta que ele deu apenas três tapas neste. No entanto, o depoimento da testemunha prestado na etapa inquisitorial restou corroborado pelo depoimento, em juízo, da também

testemunha ocular - Cristiane Rosa Gomes: ??Nesse dia, eu estava no local, no bairro Pedreira. O fato ocorreu na virada do ano. A Nena (Joeldina Fernandes Durutheia) estava comigo no local. O FÁBIO estava vindo, enquanto o JOSÉ CARLOS estava sentado na calçada. Nesse momento, do nada, o FÁBIO começou a agredir o JOSÉ CARLOS, daí eu e a Nena ainda tentamos interferir nas agressões praticadas por FÁBIO, mas logo ele nos ameaçou, usando um tijolo. O FÁBIO desferiu diversos chutes na região da barriga do JOSÉ CARLOS, muitos chutes. Eu já conhecia o FÁBIO, ele estava com rosto descoberto. O FÁBIO primeiro puxou ténis de JOSÉ CARLOS, depois cueca e quantia de sete reais. Após o roubo, o FÁBIO continuou a espancar o JOSÉ CARLOS. ?? Cabe ainda mencionar o depoimento da testemunha João da Silva Neto, irmão da vítima: ??Nesse dia eu estava em casa, eu não vi o momento do ocorrido não. O JOSÉ CARLOS morreu de pancada, ele foi espancado. O JOSÉ CARLOS chegou em casa, de madrugada, quase 04 horas da manhã, vestindo apenas calção. O JOSÉ CARLOS DA SILVA morava comigo, ele chegou em casa e foi se deitar. De manhãzinha, ele disse que estava mal, estava se sentindo mal, daí levei ele para o hospital. Depois fui informado pelos médicos que ele deveria ser transferido para o hospital de Parnaíba-PI, mas ele não resistiu e morreu no caminho.?? O acusado, por outro lado nega a prática dos fatos descritos na denúncia, afirmando que não subtraiu os pertences da vítima e que deu apenas três tapas nesta, porque a mesma estaria xingando sua mãe e tentou lhe agredir. Transcrevo: ??Não é verdade o que consta na denúncia não, senhor! Eu não sei o motivo de me acusarem, não sei o porquê! Só vieram me prender porque na noite do fato eu discuti com a vítima (JOSÉ CARLOS DA SILVA). Nesse dia aí dos fatos, a vítima veio xingar minha mãe e veio querer me agredir, momento em que eu cheguei a dar três tapas na cara da vítima, daí eu saí e ele saiu também, no rumo do mercado. Eu só agredi ele com os três tapas mesmo porque ele agrediu minha mãe. Não tenho inimizade com a testemunha Cristiane. Na data do fato, eu bebi cachaça, mas me recordo dos fatos. A vítima saiu para o rumo do mercado, eu não roubei ele, não peguei nada dele. Não recordo de outras pessoas no local. Eu conhecia o JOSÉ CARLOS anteriormente, nunca tive discussão anterior com ele. Eu já fui preso anteriormente por roubo. No dia lá dos fatos, ele me deu um tapa no ombro e xingou minha mãe, daí eu dei os três tapas nele. Eu não cheguei a pegar pertences dele não. Ele saiu para o rumo do mercado.?? Entretanto, a negativa de autoria do réu se apresenta isolada e insustentável pelo conjunto probatório dos autos, sobretudo, pelo fato de que nenhuma das testemunhas oculares terem relatado que a vítima em algum momento teria ofendido verbalmente a mãe do acusado ou tentado lhe agredir. Pelo contrário, a prova testemunhal revela que foi o acusado que partiu para cima da vítima, agredindo-a e subtraiu seus bens. Assim, como se vê, o acusado praticou o crime de latrocínio, mediante violência, mesmo que a morte tenha ocorrido no dia seguinte, conforme atestam as provas colhidas nos autos. Para configuração da figura típica do latrocínio, consubstanciada no crime de roubo qualificado pelo resultado, exige-se dolo na conduta antecedente (roubo) e dolo ou culpa na conduta subsequente. In casu, o dolo na conduta antecedente do acusado é indubitado, pois, conforme se infere da farta prova colhida nos autos, a finalidade precípua da ação delituosa era a obtenção de vantagem patrimonial, no entanto, da violência empregada pelo acusado resultou a morte da vítima. Nesse sentido, verifico a existência de nexos causal entre as lesões que ocasionaram a morte da vítima e a conduta do réu, ainda que o evento morte tenha ocorrido posteriormente. Ademais, embora a defesa tenha alegado quebra de nexos causal, não tratou de apontar qualquer outra causa que tenha ocorrido para o evento e seja apta a afastar o nexos entre a conduta do réu e o resultado. Quanto ao ponto, registro que se o acusado não agiu com dolo de matar, ao menos assumiu o risco de causar a morte da vítima. Desta feita, evidente o liame existente entre a ação do acusado e o resultado obtido. Assim, a subtração foi consumada e a violência empregada pelo acusado para assegurar a detenção da res furtiva ou a impunidade foi suficiente para causar a morte da vítima, não importando se esse resultado foi obtido a título de dolo ou culpa, restando, portanto, configurado o crime de latrocínio (art. 157, § 3º, segunda parte, do CP). Sobre esses aspectos, trago à colação importantes julgados: "TJSP: ?Caracteriza latrocínio e não o concurso entre roubo e homicídio se o evento morte estiver relacionado com o ataque patrimonial, pouco importando que entre a abordagem da vítima e o evento de seu falecimento tenha decorrido lapso de tempo prolongado? (RT 750/630)" "TJSP: ?Para que se configure o latrocínio é mister que a violência característica do roubo tenha sido exercida para o fim de subtração patrimonial ou para garantir, depois desta, a impunidade do crime ou a detenção da coisa subtraída" "Tentativa de latrocínio. Legítima defesa. Desistência voluntária. Desclassificação. Animus necandi. Pena de multa. Concurso material benéfico. 1 - Se as declarações da vítima, na delegacia e em juízo, corroboradas pelas demais provas, não deixam dúvidas de que o réu golpeou diversas vezes a vítima em regiões letais, com uma tesoura, para então subtrair dela o celular, e não para repelir agressão injusta, tem-se que caracterizada a tentativa de latrocínio, e não legítima defesa. 2 - Se as agressões só cessaram após a chegada de pessoas ao local, não há desistência voluntária. 3 - Há latrocínio se a inequívoca prova da intenção do agente de matar para garantir a subtração da coisa ou assegurar o produto do crime, ou, ao menos, que o agente assumiu o risco de causar a morte. 4 - Evidenciado o dolo de matar - direto ou eventual -, não se desclassifica a conduta para o crime de roubo. 5 - A pena de multa deve ser proporcional à pena privativa de liberdade imposta. 6 - Se a soma das penas for mais benéfica ao réu do que o aumento previsto para o concurso formal, unificam-se as penas pelas regras do concurso material (concurso material benéfico). 7 - Apelação provida em parte. (TJ-DF 20180910035663 - Segredo de Justiça 0003497-96.2018.8.07.0009, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 21/02/2019, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/02/2019 . Pág.: 122/148)" Ademais, nos termos da Súmula n. 610 do STF, o fator determinante para a consumação do latrocínio é a ocorrência do resultado morte, sendo despicenda a efetiva inversão da posse do bem, a propósito, transcrevo: "Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima". Nesse ponto, pertinente é a orientação do STJ, in verbis: PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 157, § 3º, DO CP. LATROCÍNIO TENTADO. POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO. SÚMULA N. 610/STF.1. O Tribunal a quo, ao decidir que no delito de latrocínio não se admite a forma tentada, contrariou a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, no sentido de que, sempre que caracterizado o dolo do agente de subtrair o bem pertencente à vítima e o dolo de matá-la, não ocorrido o resultado morte por circunstâncias alheias à sua vontade, há tentativa de latrocínio (REsp 1525956/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, julgado em 24/11/2015, DJe 07/12/2015).2. Não há qualquer contrariedade à Súmula n. 610/STF (Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima), uma vez que tal enunciado não afasta a possibilidade de tentativa de latrocínio. 3. O crime de latrocínio (CP, art. 157, § 3º, in fine) é um delito complexo, formado pela união dos crimes de roubo e homicídio, realizados em conexão consequencial ou teleológica e com animus necandi, e, para haver a sua consumação, conforme a Súmula n. 610 do STF, deve haver o resultado morte, sendo despicenda a efetiva inversão da posse do bem. Assim, se houve prova de que o acusado agiu com animus necandi, no crime de roubo, não ocorrendo a consumação da morte por circunstâncias alheias à vontade do réu, conclui-se pela ocorrência da tentativa de latrocínio e não o roubo qualificado pela lesão corporal de natureza grave.4. Agravo regimental não provido.(AgRg no REsp 1647962/MG, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 09/03/2017, DJe 15/03/2017) Dessa forma, não há dúvida de que o acusado protagonizou todo o iter criminis, percorrendo as elementares caracterizadoras do delito de latrocínio, com a morte da vítima e a subtração de seus bens. Registro nos termos do art. 156 do CPP, o ônus da prova incumbe à quem alega, não havendo dúvidas, portanto, de que cabe à acusação provar fatos constitutivos da pretensão punitiva (materialidade e autoria do delito) e à defesa a prova quanto aos eventuais fatos impeditivos ou extintivos da pretensão punitiva Estatal. No caso em apreço, a acusação logrou êxito em comprovar a materialidade e autoria do delito, a defesa, por sua vez, não colacionou aos autos nenhuma prova de suas alegações absolutórias, no sentido de demonstrar qualquer outra causa que tenha ocorrido para o evento e seja apta a afastar o nexos entre a conduta do réu e o resultado. Ressalta-se, a presente sentença não está embasada em prova unicamente inquisitorial, na medida em que, os depoimentos das testemunhas oculares colhidos na fase investigatória foram sobejamente confirmados em juízo pelo depoimento da testemunha Cristiane Rosa Gomes, quando ouvida sob o crivo do contraditório e devidamente compromissada, estando em total consonância com todo o conjunto probatório, portanto, não há que se falar em ofensa ao art. 155 do CPP. Assim, não restam dúvidas de que o réu realizou uma conduta típica e antijurídica que se amolda ao disposto no art. 157, § 3º, in fine, do CP ao agir com dolo (consciência + vontade) na subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem (elemento subjetivo do tipo), mediante violência à vítima que resultou em sua morte, sendo culpável por ser imputável, ter potencial consciência da ilicitude e lhe ser exigível conduta diversa. No que tange requisitos para aplicação da pena, observo a presença de uma circunstância atenuante, qual seja por ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato (art. 65, inciso I, do Código Penal). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o acusado FABIO SILVA DO NASCIMENTO, como incurso nas sanções previstas no art. 157, §3º, inciso II do Código Penal.

Atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo à individualização e cálculo da pena. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu não se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, pois além da prática delitiva também ateou fogo na casa da vítima; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime, consistentes na ganância pelo dinheiro fácil; as circunstâncias, nada a valorar; as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime e não há que se cogitar acerca do comportamento da vítima, que em nada colaborou para a prática criminosa. Desse modo, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, em 20 (vinte) anos de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Atento a uma circunstância atenuante (art. 65, I do CPB), tendo em vista que à época dos fatos o acusado detinha apenas 19 (dezenove) anos de idade, atenuo a pena em 40 (quarenta) meses, dosando-a uma pena intermediária, no mínimo legal, qual seja, 20 (vinte) anos de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, vez que a atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Não há agravantes. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição de pena. Deste modo, torno a pena DEFINITIVA em 20 (vinte) anos e reclusão e 10 dias-multa, a qual deverá ser cumprida, inicialmente, em REGIME FECHADO, em lugar estabelecido pelo Juízo das Execuções Penais. Os dias-multa serão multiplicados por 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo da prática do delito (art. 49 do CP). O total será pago no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença, consoante o art. 50 do CP sob pena de, por inadimplemento, ser considerada dívida de valor. O quantum deverá ser devidamente atualizado por ocasião da execução (art. 49, § 2º, CP). V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o fechado, conforme artigo 33, §2º "a" do Código Penal. Desnecessário realizar a detração penal do tempo em que o acusado esteve preso provisoriamente, uma vez que não alterará o regime de cumprimento de pena. Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, pois, para que o juiz possa, ao prolatar a sentença, fixar valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, é imprescindível que haja pedido expresso do Ministério Público ou da vítima, bem como o contraditório, sob pena de ofensa aos princípios da inércia da jurisdição, contraditório e ampla defesa. Por critério objetivo, incabível as benesses previstas nos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal. Em obediência ao comando do parágrafo 1º do art. 387 do CPP, passo a analisar a necessidade da custódia cautelar do sentenciado. Nego ao denunciado o direito de apelar em liberdade. Permanecem íntegros todos os requisitos que motivaram a decretação de sua prisão preventiva, especialmente a necessidade de se garantir a ordem pública, no sentido de evitar a prática reiterada de crimes por parte do réu. Ademais, o modus operandi demonstrou a periculosidade do agente. Efetivamente, seria um paradoxo conceder-se ao acusado que respondeu a todo o processo preso o direito à liberdade para recorrer. Registro precedentes do TJPI e do Superior Tribunal de Justiça que se assemelham ao caso: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO E ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE EVIDENCIADA NO MODUS OPERANDI DO DELITO. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA MEDIDA CONSTRITIVA. EXCESSO DE PRAZO. COMPLEXIDADE DO FEITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que a periculosidade do agente evidenciada na execução do delito estabelece vínculo entre o modus operandi do crime e a garantia da ordem pública. Precedente: STF, HC 97.688/MG. 2. Não carece de fundamentação a decisão que decreta a prisão preventiva quando esta encontra-se embasada em contexto empírico da causa que revela a gravidade concreta do crime e a periculosidade da agente, que esfaqueou oito vezes uma das vítimas, causando-lhe ainda outras lesões superficiais, mantendo a outra vítima em seu poder, amarrada com fios nos pés e nas mãos, com um pano em sua boca, ouvindo os gritos da outra vítima. 3. O excesso de prazo constatado encontra-se devidamente justificado na complexidade do feito, com pluralidade de crimes e pluralidade de réus, com diversos protocolos de pedidos da defesa, tais como a arguição de teses conflitantes e a necessária separação das defesas, bem como reiterados pedidos de vista, de relaxamento de prisão e de autorização de visita. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2016.0001.005567-7 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 27/07/2016 ) HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE EVIDENCIADA NO MODUS OPERANDI DO DELITO. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AMEAÇA A VÍTIMA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA MEDIDA CONSTRITIVA. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Negativa de Autoria. O exame da tese de fragilidade do arcabouço probatório importa, invariavelmente, em apreciação de provas dos autos, que consubstancia o cerne do processo penal principal. Inadequação da via para a análise da suficiência, ou não, de provas acerca da autoria do crime investigado, sob pena de supressão de instância. 2. Prisão Preventiva. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que a periculosidade do agente evidenciada na execução do delito estabelece vínculo entre o modus operandi do crime e a garantia da ordem pública. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 25/05/2021, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Precedente: STF, HC 97.688/MG. 3. Não carece de fundamentação a decisão que decreta a prisão preventiva quando esta encontra-se embasada em contexto empírico da causa que revela a gravidade concreta do crime e a periculosidade do agente, que, aproveitando-se da relação de vizinhança com a criança, perpetrou o delito de estupro de vulnerável, agindo com violência na prática do crime, perpetrando diversas ameaças à menor de 10 anos de idade, inclusive ameaça de morte. 4. Medidas Cautelares. Constatada a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelar o caso concreto. 5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2017.0001.010901-0 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 08/11/2017) No presente momento, portanto, a determinação de prisão preventiva se mostra necessária para garantir a aplicação da lei penal, conforme fundamentação supra. Por tais motivos, mantenho a segregação cautelar do condenado. Expeça-se guia de recolhimento provisório ao Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 8º da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, para os fins da Súmula nº 716 do Supremo Tribunal Federal Condene o acusado nas custas processuais, conforme artigo 804 do CPP. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; e e) expeçam-se guias de cumprimento de pena. Façam-se as demais comunicações de estilo; Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 24 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

**11.63. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA****Processo nº** 0000689-18.2020.8.18.0050**Classe:** Petição Criminal**Autor:** JUSCELINO ALBUQUERQUE COSTA**Advogado(s):** MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16907)**Réu:** ANDRESSA OLIVEIRA DAMASCENO**Advogado(s):**

Trata-se de queixa-crime oferecida por contra ANDRESSA OLIVEIRA DAMASCENO pelos fatos e fundamentos constantes na inicial. Tendo em vista o crime em questão inserir-se no procedimento especial previsto nos artigos 519 a 523, do Código de Processo Penal (Do Processo e do Julgamento dos Crimes de Calúnia e Injúria, de Competência do Juiz Singular), em atenção ao art. 520, do CPP, antes de receber a queixa-crime, abro às partes a oportunidade para se reconciliarem. Assim, DESIGNO para o dia 28/05/2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de conciliação. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e

advogados, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Agende-se por meio da ferramenta Microsoft Teams, disponibilizando-se o link de acesso à reunião virtual nos endereços eletrônicos dos participantes, procedimento suficiente para o ingresso na audiência virtual, sendo desnecessária a instalação da ferramenta Microsoft Teams no computador. Intime-se o/a querelante da audiência designada, bem como de que o seu não comparecimento importará em renúncia tácita (art. 57, do C.P.P.). Intime-se ainda o/a querelado/a a participar da audiência. Fica desde já autorizada, caso necessário, a intimação de forma remota (WhatsApp), pelo oficial de justiça. Providencie a serventia a inclusão dos dados de Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 25/05/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. contatos telefônicos quando da expedição dos mandados. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 21 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 11.64. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000602-62.2020.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066)

IV - Dispositivo. O quadro probatório não deixa dúvida quanto a autoria, materialidade e culpabilidade do réu LUCAS SOARES DA SILVA nos delitos de furto, roubo majorado em companhia do menor ANTONIO FRANCISCO SOUSA SILVA, e corrupção de menor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para CONDENAR LUCAS SOARES DA SIVA nas penas dos art. 155, caput, e art. 157, §2º, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, em concurso material, e art. 244-B, do ECA.

## 11.65. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000653-10.2019.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCELO SILVA CAVALCANTE

**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)

Devidamente intimada para apresentar suas razões recursais o apelante se manteve inerte, motivo pelo qual determino que seja certificado o trânsito em julgado. ESPERANTINA, 18 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 11.66. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000689-18.2020.8.18.0050

**Classe:** Petição Criminal

**Autor:** JUSCELINO ALBUQUERQUE COSTA

**Advogado(s):** MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16907)

**Réu:** ANDRESSA OLIVEIRA DAMASCENO

**Advogado(s):**

Assim, DESIGNO para o dia 28/05/2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de conciliação. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: MicrosoftTeams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados, informar endereço de e-mail/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Agende-se por meio da ferramenta Microsoft Teams, disponibilizando-se o link de acesso à reunião virtual nos endereços eletrônicos dos participantes, procedimento suficiente para o ingresso na audiência virtual, sendo desnecessária a instalação da ferramenta Microsoft Teams no computador.

## 11.67. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001872-32.2016.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DONA SEBASTIANA

**Réu:** THIAGO FERNANDO DA SILVA FRANÇA

**Advogado(s):** MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)

**ATO ORDINATÓRIO:** " Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal."

## 11.68. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000548-46.2012.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALDEMIR RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR, GENARIO DA SILVA REIS,SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)

**DESPACHO:** "Vistos ,etc.Intimem-se os defensores devidamente constituídos pelos denunciadosALDEMIR RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR e SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA (f.250 e318), para apresentarem defesa prévia, no prazo legal."

## 11.69. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000317-82.2013.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)

**Réu:** CARMEM LUCIA RODRIGUES BARBOSA, ROSEANE VELOSO PEREIRA

**SENTENÇA:** " Por tais razões,DESCLASSIFICO o fato descrito na denúncia para o crime de LESÃO CORPORAL SIMPLES (art. 129,caput, do CPB) em relação as denunciadas CARMEM LUCIA RODRIGUES BARBOSA e ROSEANE VELOSO PEREIRA, com fulcro noart. 419 do

CPP. Transitada esta em julgado, voltem os autos conclusos. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se, na forma do art. 420, do CPP."

## 11.70. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001395-38.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** WANDERSON HENRIQUE MENDES

**Advogado(s):** JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 12161)

**SENTENÇA:** " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu WANDERSON HENRIQUE MENDES, VULGO DANDE, devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal (furto simples), nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu. 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normais à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes. Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade da acusada. Motivos: normais à espécie, vale dizer, obter lucro fácil. Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar. Consequências do crime: foram amenas, tendo em vista que o bem subtraído foi restituído à vítima. Comportamento da vítima: nenhuma contribuição teve para que a ré perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base no mínimo legal em 1 (um) ano de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Não concorreram circunstâncias agravantes e atenuantes. 3ª Fase: Verifico a inexistência de causa de diminuição e de aumento de pena. Assim sendo, fixo a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multas, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Regime de Cumprimento da pena: Em vista do disposto no art. 33, § 2º, c do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, vez que a mesma não é capaz de alterar o regime anteriormente fixado. Substituição da pena: Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu é primário e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos, estando, portanto, preenchendo os requisitos do art. 44 do Código Penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito, já que a condenação é igual a 01 (um) ano (art. 44, § 2º, do CP), determinando a prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução. Suspensão Condicional da Pena: Incabível a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77, do Código Penal Brasileiro, uma vez que já houve a substituição por pena restritiva de direito. Direito de Recorrer em Liberdade: Na hipótese sub examine, não obstante a reprovabilidade da conduta, não há motivos que justifiquem a decretação de prisão cautelar e nem a aplicação de cautelares diversas da prisão. Ademais, o acusado cumprirá a pena em regime aberto fazendo-se necessário compatibilizar a manutenção da custódia cautelar com o aludido modo de execução. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, V, do CPP, já que não foi objeto do contraditório. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento TRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. Comunique-se a vítima sobre a prolação desta sentença (art. 201, § 2º, do CPP). P.R.I."

## 11.71. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0002571-57.2015.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réu:** CARLOS GENIVAL NUNES, LUIZ GONZAGA FILHO, JOSEAN DA SILVA NUNES, DIEGO SEVERO SILVA E SOUSA

**Advogado(s):** MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3904), HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 12677), HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 13405)

**DESPACHO:** " Isto posto e, com fundamento no art. 265, do CPP, APLICO ao advogado HÉLIO PEREIRA DA ROCHA a multa de 10 (DEZ) salários mínimos, como consequência do abandono da defesa dos acusados CARLOS GENIVAL NUNES, LUIZ GONZAGA FILHO e JOSEAN DA SILVA NUNES. Intime-se o advogado pelo Diário da Justiça, para pagamento da multa aplicada, em no máximo 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, faça-se a inscrição dívida ativa. Intimem-se os réus acima mencionados, pessoalmente, para constituir novo defensor para que no prazo de 5 dias apresente os memoriais finais, cientificando-o de que decorrido o prazo sem apresentação da peça sua defesa passará para a assistência da Defensoria Pública Estadual. Oficie-se o Conselho de Ética da OAB/PI do teor desta decisão, para a adoção das medidas administrativas pertinentes. Cumpra-se."

## 11.72. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000737-82.2016.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ANDRÉ SOUSA CAVALCANTE

**Advogado(s):** LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5761)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, e em consonância com o Ministério Público e a Defesa, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado ANDRÉ SOUSA CAVALCANTE, anteriormente já qualificado, do crime que lhe imputado na inicial acusatória, com fulcro no art. 386, III do Código de Processo Penal. Comunique-se a vítima sobre a prolação desta sentença (art. 201, § 2º, do CPP). P.R.I."

## 11.73. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001164-84.2013.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** FELIPE NOLETO DA SILVA

**Advogado(s):** MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUI Nº 8295), LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAUI Nº 9148)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FELIPE NOLETO DA SILVA, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 306 da Lei nº 9.503/97, conforme fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu: 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do

Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu responde a outras ações penais, inclusive com sentença condenatória transitado em julgado antes da prática desse crime (processo nº 0000076-34.2007.8.18.0056 ? execução 0002287-83.2014.8.18.0028, contudo, será valorada na segunda fase do procedimento trifásico, sob pena de bis in idem. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base no mínimo legal, em 6 (seis) meses de detenção. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Tendo concorrido a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, III, alínea ?d?, com a agravante da reincidência, prevista no art. 61, I, ambos do Código Penal Brasileiro, verifico que elas se equivalem, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada, a qual TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. PENA DE MULTA Aplico pena de multa cumulativa, sendo que, pelas circunstâncias judiciais já analisadas quando da aplicação da pena privativa de liberdade, esta vai fixada em, 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigido monetariamente, tudo conforme art. 49, caput e §§ 1º e 2º, do CP. SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR Aplico ainda a pena cumulativa de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, que, considerando as circunstâncias judiciais analisadas, quando da aplicação da pena privativa de liberdade e o patamar legal do art. 293 do CTB, fica fixada em 02 (dois) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Deverá o réu, em vista do disposto no artigo 33, § 2º, ?b?, do Código Penal iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semiaberto, dada a sua reincidência. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, uma vez que o réu é reincidente, ferindo o artigo 44, inciso II, do Código Penal. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: O réu poderá apelar em liberdade, pois nessa condição respondeu ao processo. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. P.R.I."

## 11.74. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001437-24.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Indiciado: ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia para CONDENAR o réu ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 306 da Lei nº 9.503/97 e art. 163, § único, III, c/c art. 69, ambos do Código Penal, e ABSOLVÊ-LO em relação ao crime de resistência, conforme fundamentação retro. Passo à individualização das penas do réu: Do crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB): 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não possui antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base no mínimo legal, em 6 (seis) meses de detenção. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, contudo, deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, fica a pena intermediária anteriormente dosada, a qual TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. PENA DE MULTA Aplico pena de multa cumulativa, sendo que, pelas circunstâncias judiciais já analisadas quando da aplicação da pena privativa de liberdade, esta vai fixada em, 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigido monetariamente, tudo conforme art. 49, caput e §§ 1º e 2º, do CP. SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR Aplico ainda a pena cumulativa de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, que, considerando as circunstâncias judiciais analisadas, quando da aplicação da pena privativa de liberdade e o patamar legal do art. 293 do CTB, fica fixada em 02 (dois) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória. Do crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, III, do CP): 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não possui antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base no mínimo legal, em 6 (seis) meses de detenção. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, contudo, deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, fica a pena intermediária anteriormente dosada, a qual TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. Fixo o pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, por dia multa. Concurso material: Trata-se concurso material de crimes (art. 69 CP), devendo as penas serem somadas. Assim sendo, fixo a pena DEFINITIVA do réu em 01 (um) anos de detenção e o pagamento de 20 (vinte) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, e § 2º, ?C?, do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena no regime aberto, pois, é tecnicamente primário e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: Nos termos do artigo 44, parágrafo 2º, tendo em vista o montante da pena privativa de liberdade aplicada e por entender que a substituição da pena privativa de liberdade se mostra mais adequada ao réu do que o cumprimento da pena em regime aberto, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a ser definidas pelo juízo da execução penal. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Ante a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicada a suspensão condicional da pena. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: O réu poderá apelar em liberdade, pois nessa condição respondeu ao processo. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. P.R.I."

## 11.75. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO



AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000501-38.2013.8.18.0028

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciado:** ALEXANDRE MARTINS SÁ FEITOSA

**Advogado(s):** PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 8641)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado ALEXANDRE MARTINS SÁ FEITOSA, anteriormente já qualificado, do crime que lhe foi imputado na inicial, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, conforme fundamentação retro. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se às vítimas sobre a prolação dessa decisão. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas. P.R.I. "

## 11.76. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000081-57.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

**Réu:** MANOEL DIVINO VIEIRA DE SÁ

**Advogado(s):** ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 2193)

**DECISÃO:** " Dando continuidade ao feito, intime-se o patrono do denunciado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar as alegações finais apresentadas pelo defensor dativo nomeado por esse Juízo para o ato. Após, junte-se aos autos a certidão de antecedentes criminais atualizada e voltem os autos conclusos para Sentença."

## 11.77. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000185-48.2014.8.18.0106

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JOSÉ FRANCISCO SILVA NASCIMENTO ( NENEM), RAIMUNDO JOSE SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):** JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 8222)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR JOSE FRANCISCO SILVA NASCIMENTO, já qualificado, nas sanções do crime previsto no art. 311, caput do Código Penal e ABSOLVER RAIMUNDO JOSÉ SILVA NASCIMENTO, com fulcro no art. 386, III do CPP. Passo à individualização da pena do réu: 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: nesta fase funcionando como juízo de reprovabilidade ou censurabilidade da conduta, não extrapolou a censurabilidade própria da prática da infração penal. Antecedentes: o réu não possui antecedente criminais. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foi o inerente ao tipo, não restando evidenciado nenhum motivo periférico relevante. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: é o Estado. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal em 03 (três) anos de reclusão. Concorreu a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, ?d? (confissão espontânea), todavia, deixo de atenuar a pena, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, de forma que mantenho a reprimenda anteriormente dosada, a qual TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. A pena pecuniária vai fixada em 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Em vista do disposto no art.33, § 2º, ?c? do Código Penal, deverá réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS Por atender aos pressupostos legais, nos moldes do artigo 44, § 2º, do CP, cabível a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, a serem definidas e mais bem especificadas pelo juízo da execução penal. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, pois assim respondeu ao processo, mormente diante da reprimenda cominada. DISPOSIÇÕES FINAIS A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Transitado em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Defiro, pedido de assistência judiciária gratuita, determinando a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas na forma do art. 98, §3º, do CPC. P.R.I."

## 11.78. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000522-38.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** MAURICIO DO NASCIMENTO PINHEIRO

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2934)

**SENTENÇA:** " Isto posto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado e determino o arquivamento do processo, com baixa na distribuição."

## 11.79. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0002435-94.2014.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** LEONARDO ALVES DE SOUSA NETO

**Advogado(s):** AMAURY MORAIS DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7286)

**SENTENÇA:** " Isto posto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado e determino o arquivamento do processo, com baixa na distribuição. Sem custas."

## 11.80. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001991-56.2017.8.18.0028

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** CARLA RÉGIA DA COSTA RIBEIRO

**Advogado(s):** SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 7654)

**Representado:** DANIEL GUTEMBERGUE RIBIERO DA SILVA

**Advogado(s):** RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 234-A), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

**SENTENÇA:** " Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado DANIEL GUTEMBERGUE RIBEIRO DA SILVA, em razão da prescrição punitiva estatal, com fundamento nos artigos 109, VI e 107, IV, ambos do Código Penal. Sem custas."

## 11.81. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000151-74.2016.8.18.0083

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** SILVERIO ROMEIRO PEREIRA

**Advogado(s):** HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 12677)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado SILVÉRIO ROMEIRO PEREIRA, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 129, § 9º do CP c/c art. 5º, I e art. 7º, I da Lei 11.340/06 e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao crime tipificado no art. 147 do CP, o que faço com fulcro nos arts. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. VI todos do Código Penal, conforme fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu. 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: O réu não ostenta antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivo: Discussão, não merecendo valorização. Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar. Consequências: inerentes ao tipo. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 3 (três) meses de detenção. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes bem como causas de aumento e diminuição da pena, dessa forma, mantenho a reprimenda anteriormente dosada, tornando-a definitiva em 3 (três) meses de detenção. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Em consonância com o disposto no artigo 33, Caput, § 2º, C, do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena no regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, haja vista ter sido o delito cometido no âmbito das relações domésticas, além de ter sido praticado com violência. Neste sentido é o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AMEAÇA E VIAS DE FATO CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES FAMILIARES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ. CONHECIMENTO DO APELO EXTREMO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Conquanto a solução da controvérsia não demande o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, a admissibilidade do recurso especial encontra óbice no verbete sumular n. 83 do STJ, se o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior. 2. Consoante entendimento pacificado nesta Corte de Justiça, inviável a substituição de pena privativa de liberdade - ainda que bem inferior a 4 anos - por restritiva de direitos quando o delito for cometido com emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, nos termos explicitados no art. 44, I, do CP, mas, sobretudo, quando praticado contra mulher, no âmbito das relações domésticas e familiares. 3. Agravo regimental não provido. AgRg no AREsp 915496 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2016/0135066-4. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Embora cabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do CP, deixo de fazê-la, por entender mais gravosa ao réu do que seu cumprimento integral, tendo em vista que a suspensão se dará por no mínimo 02 (dois) anos e o sentenciado ficará sujeito ao cumprimento de condições. Ao revés, o cumprimento da pena privativa de liberdade se dará na própria residência do sentenciado, uma vez que não há casa de albergado na Comarca, salvo transferência para regime mais gravoso em caso de praticar novo fato definido como crime ou frustrar os fins da execução (§ 2º do art. 36 do Código Penal). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois ausente os requisitos legais necessários à segregação provisória, na forma do artigo 312 do CPP. DISPOSIÇÕES FINAIS: Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima já que não foi objeto de contraditório. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos. Custas pelo réu. P.R.I."

## 11.82. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000089-10.2013.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JAMIL ZARUR NETO, TERESINHA ALVES ZARUR, ABDALLA ZARUR NETO, ELIZIARIA MOURA MARTINS ZARUR

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934), EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934/97)

**Réu:** MARIA DO SOCORRO ZARUR CRUZ

**Advogado(s):** MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUI Nº 8295)

**DESPACHO:** " (... Vistos. Considerando a Portaria nº 1039/2021 ? PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 que, em ser art. 9º determinou a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, sendo preferencialmente através por videoconferência. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2021, às 13h:00min, por VIDEOCONFERÊNCIA. Intimadas as partes e seus procurados, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que digam se tem interesse na realização da Audiência por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou desejam aguardar a retomada das audiências presenciais na Unidade. Concordando, ficam as partes intimadas para a audiência na pessoa de seus advogados e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). A plataforma utilizada será a Microsoft Teams. A audiência só será realizada, se nos autos constar a manifestação de ambas as partes, concordando com a audiência por meio de videoconferência. O link será disponibilizado nos autos para ingresso no ambiente virtual. Intimem-se Cumpra-se.

## 11.83. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001085-86.2005.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NEFROCLINICA

**Advogado(s):** DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUI Nº 6427), ADINA MACHADO PAIVA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 13062)

**Réu:** BAXTER HOSPITALAR LTDA, BANCO ITAUBANK S/A

**Advogado(s):** ANA LUCIA DA SILVA BRITO(OAB/SÃO PAULO Nº 286438), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338), EDINEIA SANTOS DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 197358), ODAIR JOSE OLIVEIRA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 293453)

**DESPACHO:** " (... Vistos. Considerando a Portaria nº 1039/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 que, em ser art. 9º determinou a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, sendo preferencialmente através por videoconferência. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/09/2021, às 13:00 horas, por VIDEOCONFERÊNCIA. Intimadas as partes e seus procurados, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que digam se tem interesse na realização da Audiência por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou desejam aguardar a retomada das audiências presenciais na Unidade. Concordando, ficam as partes intimadas para a audiência na pessoa de seus advogados e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). A plataforma utilizada será a Microsoft Teams. A audiência só será realizada, se nos autos constar a manifestação de ambas as partes, concordando com a audiência por meio de videoconferência. O link será disponibilizado nos autos para ingresso no ambiente virtual. Deve a secretaria observar as disposições contidas no despacho de fls. 467. Intimem-se Cumpra-se)

## 11.84. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000709-32.2007.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FLORIANO VEICULOS E PEÇAS LTDA.

**Advogado(s):** MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108), MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108/79)

**Requerido:** TEWLECOM BRASIL PUBLIC - COM. E ATIV. EM TELECOMUN ICAÇÕES LTDA-ME

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** " (... Isto posto, EXTINGO o feito com resolução do mérito, nos termo do art. 487, I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor para: a) declarar a inexistência de obrigação contratual entre as partes; b) anular a duplicata de nº 103146001; c) cancelar eventual protesto que foi ou venha a ser efetivado; d) que a Empresa ré se abstenha de registrar o autor na relação de cadastro de inadimplentes. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme os parâmetros estabelecidos nos art. 85, do Código de Processo Civil. P.R.I)

## 11.85. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000419-36.2013.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO LUIZ DE SOUSA

**Advogado(s):** MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAÚI Nº 5075-A)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

**DESPACHO:** " (... Vistos. Sobre a certidão de fl. 207, intime-se, novamente, o patrono da parte autora, para que se manifeste, requerendo o que entender ser necessário, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia, intime-se o autor, pessoalmente, para que este informe, em 05 (cinco) dias, se ainda há interesse no andamento do processo, bem como, indicar os atos e diligências necessários para o deslinde da ação, nos termos do despacho proferido às fls. 203, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Expedientes necessários.)

## 11.86. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000254-33.2008.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARVALHO E RODRIGUES LTDA REPRESENTADA POR SEU SOCIO EDMILSON RODRIGUES DECARVALHO

**Advogado(s):** JOAO FERREIRA DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 67-B)

**Reclamado:** EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGNO LOPES DE SOUZA(OAB/MINAS GERAIS Nº 71250 ), LETICIA MAROTA FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 90733 )

**DESPACHO:** " (... Vistos. Compulsando os autos verifico que este, inicialmente, tramitava na Vara do Trabalho desta Comarca sendo declinada a competência para a Justiça Estadual com a consequente remessa do presente feito, após o acolhimento da preliminar de incompetência absoluta arguida pela requerida. Assim para melhor compreensão deste Juízo acerca da realidade dos fatos, necessário de faz, inicialmente, a tentativa de conciliar as partes, com base no que dispõe o art. 139, V, do CPC, na qual o juiz pode promover, a qualquer tempo, a autocomposição. Nesses termos e considerando a Portaria nº 1039/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 que, em seu art. 9º, determinou a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre interesse na realização da Audiência de Conciliação por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou se desejam aguardar a retomada das audiências presenciais na Unidade. Cumpra-se. Expedientes necessários.)

## 11.87. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001130-41.2015.8.18.0028

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661)

**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

## 11.88. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000534-38.2007.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FLORIANO VEICULOS E PEÇAS LTDA.

**Advogado(s):** MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108)

**Requerido:** ENITEL EDITORA LTDA - ME

**Advogado(s):** HENRIQUE TEIXEIRA DE MACEDO(OAB/SÃO PAULO Nº 106943), SEVERINO JOSE DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 108912)

**SENTENÇA:** " (... Isto posto, EXTINGO o feito com resolução do mérito, nos termo do art. 487, I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor para: a) declarar Documento assinado eletronicamente por MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz(a), em 24/05/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31535721 e o código verificador 7D4C3.90D8F.4730E.6228F.BC271.4E353. a inexistência de obrigação contratual entre as partes; b) anular as duplicadas de nº 10212301 e 10212302; c) cancelar eventual protesto que foi ou venha a ser efetivado; d) que a Empresa ré se abstenha de registrar o autor na relação de cadastro de inadimplentes. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme os parâmetros estabelecidos nos art. 85, do Código de Processo Civil. P.R.I.)

#### 11.89. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001043-27.2011.8.18.0028

**Classe:** Depósito

**Depositante:** O BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Requerido:** HIDALGO JUAN ALVES BORGES LEAL

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** " (... Isto posto, tendo em vista que o promovido, regularmente citado, deixou fluir o prazo respectivo, não oferecendo contestação válida, decreto sua a revelia no presente caso e, com fundamento no art. 3º, §§ 4º a 6º do Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor para que o requerido faça a entrega do bem descrito na petição inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou deposite o equivalente em dinheiro, em igual prazo. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme os parâmetros estabelecidos nos art. 85, do Código de Processo Civil. P.R.I.)

#### 11.90. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000139-94.2015.8.18.0083

**Classe:** Execução Contra a Fazenda Pública

**Exequente:** MARIA DA GUIA BORGES DA SILVA

**Advogado(s):** BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11913)

**Executado(a):** LEONERSO DA SILVA MARINHO

**Advogado(s):** WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 10290)

**DESPACHO:** " (... Vistos. Diante dos pedidos formulados pela exequente, observa-se que o § 3º do art. 100, da CF, exige para a expedição do RPV o trânsito em julgado da ação. Se este já tiver ocorrido, o cumprimento de sentença será definitivo, pois o título executivo será definitivo. Fato este que não ocorre no presente caso, pois aqui trata-se de execução provisória não sendo cabível a execução de pagar quantia. Portanto, aguarde-se em secretaria o trânsito em julgado da ação principal nº 0000340-23.2014.8.18.0083 e após intime-se a exequente para requerer o que entender necessário para o deslinde das ações. Cumpra-se. Expedientes necessários.

#### 11.91. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000353-90.2014.8.18.0028

**Classe:** Monitoria

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/CEARÁ Nº 14815), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

**Réu:** ARACELIA MARIA SOUSA RESENDE, ARACELIA MARIA SOUSA RESENDE

**Advogado(s):** JULIO COELHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11581)

**DESPACHO:** " (... Vistos. Compulsando os autos verifico que a executada tem a intenção de pactuar um acordo com a exequente, conforme restou comprovado nos Embargos apresentados às fls. 25 a 27. Portanto, considerando a Portaria nº 1039/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 que, em seu art. 9º, determinou a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre interesse na realização da Audiência de Conciliação por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou se desejam aguardar a retomada das audiências presenciais na Unidade. Ademais, consignar no mandado que fica a critério da parte executada pessoalmente e/ou por intermédio do seu advogado, contactarem com a exequente, através da agência de relacionamento, para manifestar formalmente interesse pela renegociação legal, ocasião que será verificado seu enquadramento e as condições aplicáveis à sua potencial renegociação e em caso positivo que seja juntado no presente feito o que porventura venha a ser acordado. Cumpra-se. Expedientes necessários.

#### 11.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000673-42.2012.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA VERÔNICA DE SOUSA

**Advogado(s):** RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

**DESPACHO:** (...) Considerando a intimação anterior do advogado da ré, via Diário de Justiça, para apresentação de alegações finais, mantendo-se inerte quanto ao seu ônus processual, determino a renovação da intimação, ficando advertido que, caso não apresente alegações finais, fica sujeito à multa estatuída no art. 265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo. (...)

#### 11.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000057-28.2016.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SILVINO ÂNGELO PEREIRA NETO, ALCUNHADO LAGARTÃO

**Advogado(s):** DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8475)

Intime-se a parte ré, por meio de advogado regularmente constituído, para efetuar o pagamento da multa imposta em sede de sentença, no prazo

de 10 (dez) dias.

## 11.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000115-93.2014.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS CATARINA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

**DESPACHO:** Considerando que o art. 9º da Portaria de nº 651/2021-TJPI (15/03/2021) suspendeu a realização de audiências não urgentes, em virtude da pandemia do COVID-19, devolvam os autos a Secretaria desta vara, até determinação em contrário, sendo que a audiência será redesignada em tempo oportuno.

## 11.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000427-64.2017.8.18.0053

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETTRICA DO SÃO FRANCISCO

**Advogado(s):** LÍDIA RODRIGUES FÉLIX(OAB/CEARÁ Nº 22928-B), ANA ADÉLIA LOBÃO ALENCAR SIMÃO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3922), BERGSON FERREIRA DO BONFIM(OAB/CEARÁ Nº 17555)

**Requerido:** NELSON MARCELINO GOMES FILHO

**Advogado(s):** MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1815)

**DESPACHO:** Considerando que o art. 9º da Portaria de nº 651/2021-TJPI (15/03/2021) suspendeu a realização de audiências não urgentes, em virtude da pandemia do COVID-19, devolvam os autos a Secretaria desta vara, até determinação em contrário, sendo que a audiência será redesignada em tempo oportuno.

## 11.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000108-96.2017.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO RODRIGUES DE SÁ

**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

**DESPACHO:** Considerando que o art. 9º da Portaria de nº 651/2021-TJPI (15/03/2021) suspendeu a realização de audiências não urgentes, em virtude da pandemia do COVID-19, devolvam os autos a Secretaria desta vara, até determinação em contrário, sendo que a audiência será redesignada em tempo oportuno.

## 11.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000014-03.2007.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EVA MARIA ARAÚJO MUNIZ

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR (OAB/PERNAMBUCO Nº 14989)

**DESPACHO:** Considerando que o art. 9º da Portaria de nº 651/2021-TJPI (15/03/2021) suspendeu a realização de audiências não urgentes, em virtude da pandemia do COVID-19, devolvam os autos a Secretaria desta vara, até determinação em contrário, sendo que a audiência será redesignada em tempo oportuno.

## 11.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000447-21.2018.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** UILIAN VARGAS FERREIRA GUERRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

**DESPACHO:**

Considerando que o art. 9º da Portaria de nº 651/2021-TJPI (15/03/2021) suspendeu a realização de audiências não urgentes, em virtude da pandemia do COVID-19, devolvam os autos a Secretaria desta vara, até determinação em contrário, sendo que a audiência será redesignada em tempo oportuno.

## 11.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000003-95.2003.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Querelante:** LUIZ CARLOS MARTINS RODRIGUES

**Advogado(s):** JOAO FERREIRA DE MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 67-B)

**Requerido:** OSVALDO RIBEIRO DE FRANÇA

**Advogado(s):** MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1108)

**DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Intime-se o requerido para que pague as custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, no prazo de 15 dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício**

Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se.

## 11.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000169-58.2019.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** LEIDIANE LIMA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 18063)

**Réu:** FRANCISCO AFONSO DA COSTA E SILVA

**Advogado(s):** ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11686), ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3635)

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e CONDENO o acusado FRANCISCO AFONSO DA COSTA E SILVA como incurso nas penas do art. 217-A, caput, do Código Penal Pátrio, nos termos da fundamentação supra. Determino à Secretaria que providencie, imediatamente, a juntada aos fólios do termo da audiência realizada no dia 16/12/2021, conforme acima disposto. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DO ART. 217-A DO CP: Observando os parâmetros ditados pelo art. 59 do Código Penal, bem como o princípio da proporcionalidade, passo a fixar a pena-base para o réu: Com relação à culpabilidade do réu, há ressalvas a fazer. A culpabilidade para fins de avaliação da dosimetria diz respeito ao grau de reprovabilidade da conduta analisada. A pouca idade da vítima, que à época contava tão-somente dez anos, decerto aumenta o juízo de censura a respeito da conduta na medida em que torna o ato mais abjeto e teratológico. Deve se destacar também nesse tópico o fato de que os abusos constituíram conjunção carnal efetiva, via coito vaginal, a ensejar a perda traumática da virgindade da ofendida e patente risco de gravidez. Não há antecedentes a considerar, conforme certidão juntada nos autos. Sem elementos para avaliar sua personalidade e a conduta social do agente. Motivos próprios do crime. As circunstâncias do crime destoam da conduta ordinária adotada por esse tipo de criminoso, uma vez que a violência sexual foi praticada mediante grave ameaça e violência contra a vítima, inclusive a ofendida foi enforcada para que não gritasse, além de o réu ter ameaçado matar parentes da vítima caso ela contasse o que aconteceu para alguém. Totalmente desfavoráveis as consequências do crime, haja vista que do fato gerou traumas gravíssimos, de natureza psicológica, na ofendida, conforme ela e a psicóloga declararam em Juízo. O comportamento da vítima não contribuiu para o cometimento do crime. Infere-se da análise das circunstâncias judiciais que se justifica, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Por essas razões, baseando-se no consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável (03), fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato do preceito secundário do crime de estupro de vulnerável (7 anos), chega-se ao acréscimo de 02 (dois) anos 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, totalizando, assim, uma pena base de 10(dez) anos, 07(sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Inexiste causas atenuantes e agravantes a considerar. Ausentes causa de aumento ou diminuição da pena. ficando a pena definitiva para o crime de estupro de vulnerável estabelecida em 10(dez) anos, 07(sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. III.2. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA: Considerando a penal final, fixo o regime inicial de cumprimento da pena o FECHADO (alínea a, §2º, do art. 33 do CP). III.3. DA NÃO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Não atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a quatro anos, assim como pelo fato de que os crimes pelos quais o réu foi condenado foram praticados com violência contra a pessoa, deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade imposta, a teor do inciso I, do mesmo artigo. III.4. DA PRISÃO: Considerando a gravidade do crime, diante das circunstâncias do delito, marcado pela prática de atos execráveis e que merecem resposta firme e incisiva do Poder Judiciário, que provocou a revolta da comunidade local, bem como, levando-se em conta a fundamentação da decisão que decretou a prisão cautelar e considerando que ficou claro nos autos o grande temor que o sentenciado impõe na vítima, necessário se faz a conservação da prisão preventiva do réu para a garantia da ordem pública. Ademais, a custódia cautelar também se faz necessária para aplicação da lei penal, posto que o réu ficou boa parte do processo foragido, tendo se evadido desta urbe após ter sua prisão provisória decretada. Nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DIREITO DE APELAR AINDA QUE REVEL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. A prisão cautelar é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação. Da leitura do decreto prisional e do acórdão que o confirmou, verifica-se que a prisão foi decretada de maneira fundamentada, em vista da gravidade concreta do delito, o qual ocorreu em ambiente familiar, valendo-se o recorrente da condição de padrasto da vítima, e mediante ameaça a esta e à sua mãe. Eventuais condições pessoais favoráveis do acusado não têm o condão de isoladamente desconstituir a custódia preventiva, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva ou subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. Os dispositivos que determinavam a necessidade do recolhimento à prisão para apelar foram expressamente revogados. Portanto, não se vislumbra qualquer ameaça de constrangimento ilegal. Recurso desprovido. (STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS : RHC 54385 SP 2014/0324231-9. 5ª Turma. Rel. GURGEL DE FARIA. DJe 22/04/2015). Desta sorte, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU, por verificar, à luz da situação atual do processo vertente, motivos que conduziram à custódia ante tempus do indigitado, não merecendo o beneplácito da liberdade provisória. III.8. DISPOSIÇÕES FINAIS: Determino que se proceda a identificação criminal do acusado pelo seu perfil genético, através da extração de seu DNA, nos termos do art. 9º-A da Lei 7.210/84. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Fica o acusado condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intemem-se as vítimas da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que os sentenciados permanecem em segregação cautelar, assim como, porque não repercutirá na definição do regime inicial de cumprimento de pena, haja vista o quantum acima fixado. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das custas e intemem-se condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao FERMOJUPE para fins de execução. Intemem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 11.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000128-95.2019.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO BATISTA RIBEIRO NETO

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339)

**DESPACHO:** Intime-se novamente a defesa do acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

**11.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000618-93.2014.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** ADALBERTO SALES FREITAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLEVES CARVALHO DE ARAÚJO FILHO

**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚÍ Nº 2021), JOAO PAULO SALES TELES VERAS(OAB/PIAÚÍ Nº 6929)

**DESPACHO:** Intime-se a defesa para, no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais. Cumpra-se.

**11.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000270-76.2019.8.18.0100

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**11.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000053-72.2015.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELENILDA DE SOUSA AMORIM

**Advogado(s):** RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12255)

**Réu:** MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI

**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9280)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**11.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000054-57.2015.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO JOSÉ ROCHA DIAS

**Advogado(s):** RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12255)

**Réu:** MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 12759), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6544)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**11.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000046-80.2015.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIANA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12255)

**Réu:** MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI

**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9280)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**11.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000379-24.2013.8.18.0093

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** CINELÂNDIA MARIA CARDOSO

**Advogado(s):** MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 7253)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚÍ Nº 5081), LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚÍ Nº 1422568)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 25 de maio de 2021

## 11.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

**Processo nº** 0000022-15.2011.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IVON MIRANDA RIBEIRO

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343/83)

Intime-se para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - TRF. Df., cumprindo a intimação da parte autora, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser manejado através do sistema Processo Judicial Eletrônico- Pje, conforme dispõe o art., 4º, § 1º, inciso II, do Provimento conjunto TJ/PI nº 11/2016, que regulamenta o Pje no âmbito do 1º grau de jurisdição.

## 11.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000239-22.2020.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROBERT DE ANDRADE MEDEIROS, NÉLIO DOS SANTOS GONÇALVES, JOSE AMARO ALVES IRMÃO

**Advogado(s):** DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206), MARCO AURELIO BUCAR(OAB/ACRE Nº 962)

**DESPACHO:** Redesigno audiência preliminar para o dia 26/07/2021, às 09:30 horas.

## 11.110. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000422-77.2018.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE OEIRAS-PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** IRANILSON CHAGAS DE SOUSA

**Advogado(s):** PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14817)

**DESPACHO:** Considerando que, no caso dos autos, a punibilidade do acusado não está extinta, não há manifesta incidência de causa excludente nem da ilicitude do fato, nem da culpabilidade do agente, bem como não restou demonstrada, até o presente momento, a atipicidade do fato, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.07.2021, às 09:30 horas, no fórum local.

## 11.111. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000533-96.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ALCIDES TEREZA DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ficam as partes, por seus patronos devidamente intimados da r. sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final foi o seguinte: "DISPOSITIVO. POR TODO O EXPOSTO, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração opostos e, emprestando-lhes efeitos infringentes, TORNOS SEM EFEITO a sentença proferida em 12/12/2019, MODIFICANDO-A para o seguinte: DISPENSADO O RELATÓRIO, eis que adoto o rito da Lei 9.099/95, com base na fundamentação dos pedidos autorais. F U N D A M E N T O E D E C I D O . A parte autora não reconhece a legitimidade do desconto direto em seu benefício previdenciário, relativo ao contrato de reserva de margem consignada nº 7187210, com o valor reservado de R\$ 38,61 (trinta e oito reais e sessenta e um centavos) e limite de R\$ 1.576,00(mil quinhentos e setenta e seis reais) . Importa frisar que o contrato ora debatido foi excluído e substituído pelo de nº 8913901, o qual foi questionado nos autos da ação nº 0000527-89.2017.818.0062, o qual possui mesmas partes, causa de pedir e pedidos, encontrando-se devidamente julgado e transitado em julgado. Portanto, verifico que o presente feito deve ser extinto, visto que se encontra clara a incidência da litispendência com o processo 0000527-89.2017.818.0062, e esta pode ser reconhecida de ofício, na forma do art. art. 337, §1º, §4º e §5º do CPC, in verbis: A r t . 3 3 7 ( . . . ) § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz a ç ã o a n t e r i o r m e n t e a j u i z a d a . § 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por d e c i s ã o t r a n s i t a d a e m j u l g a d o . § 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo Ressalto que o processo supra solucionou-se por meio de acordo entre as partes que foi devidamente homologado por este juízo. D I S P O S I T I V O ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO a litispendência deste processo em relação ao processo nº 0000527-89.2017.818.0062, pelo que JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, V , d o C P C . Sem custas e nem honorários advocatícios, na instância a quo, conforme o a r t . 5 5 d e L e i 9 . 0 9 9 / 9 5 . Publicações e intimações de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À secretaria para expedientes necessários. Cumpra-se. Superados os embargos, intime-se e publique-se a presente sentença. À secretaria para expedientes de praxe. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS". José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

## 11.112. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0002038-25.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ COMPERTINO

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚÍ Nº 11669)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Pelo presente, ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença proferida nos autos, cujo teor final foi o seguinte: "DISPOSITIVO. POR TODO O EXPOSTO, conheço e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentada, ante o claro equívoco nos cálculos apresentados pelo exequente. Ademais, sanada a controvérsia, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo impugnante (pois este respeitou todo o dispositivo da sentença, calculando os juros referente aos danos materiais como devidos desde a citação), fincando a execução no valor R\$ 3.549,27 (três mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos). Por fim, já tendo sido realizado o pagamento de R\$ 549,27, INTIME-SE o executado para pagar, em 15 dias, o valor restante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em virtude do acolhimento da impugnação, FIXO honorários, em favor da parte executada, de 10% sobre a quantia excluída da execução, nos termos do art. 85, §1º, do CPC e do REsp 1.134.186/RS. Após o pagamento, voltem-me conclusos para sentença. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS". Eu José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

## 11.113. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0002254-83.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES DA SILVA

**Advogado(s):** EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAÚÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 12406)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚÍ Nº 7197-A)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Pelo presente, ficam as partes, por seus patronos, devidamente intimadas da r. sentença proferida nos autos, cujo dispositivo final foi o seguinte: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) Declarar inexistente qualquer débito originado dos contratos nº 557092183; b) Condenar o requerido a devolver ao autor, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário posteriores a junho/2012 com correção monetária por índice oficial (tabela da Justiça Federal) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ), excluídas e; c) Condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso - primeiro desconto - (Súmulas 362 e 54 do STJ). Sem custas e nem honorários advocatícios na instância a quo, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Defiro a gratuidade de justiça à parte autora (art. 99, § 2º, CPC), para os fins do art. 54, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publicações, intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS". Eu José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

## 11.114. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001199-25.2019.8.18.0031

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** CARLOS ANTONIO MENDES PEREIRA

**Advogado(s):** IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 6639)

Assim, a pretensão aqui intentada ainda não merece prosperar, pois as provas são claras de que o veículo foi o usado pelos denunciado para praticarem o homicídio e pode ainda ter relevância para o processo.

## 11.115. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0001485-37.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE NERIS DE SOUSA

**Advogado(s):** HILDA NERES MACHADO NETA(OAB/PIAÚÍ Nº 11607), CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 11286), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 3446)

**DESPACHO:** "... Assim determino que se abra vistas ao Ministério Público e bem com ao Dr. Creso Neto Genuino de Oliveira Brito -OAB/PI 11286 via Dje, para no prazo legal apresentar as alegações finais."

## 11.116. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000119-26.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):** KENNEDY VERAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6409)

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO nas penas do art. 129, § 9º (lesão corporal decorrente de violência doméstica), nos termos da Lei Maria da Penha, em relação à vítima ALINE NORMANDIA DOS SANTOS e nas penas do art. 147 (ameaça) do Código Penal e art. 21 (vias de fato) da Lei de Contravenções Penais na modalidade da Lei Maria da Penha c/c art. 69 (concurso material) do Código Penal em relação à vítima FRANCISCA DAS CHAGAS BENTO DOS SANTOS.

## 11.117. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000280-78.2012.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ARLITO CONCEIÇÃO CARVALHO

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 5857)

**DECISÃO:** "[...] Isso posto, DEFIRO o requerimento da Defesa para o fim de REVOGAR a ordem de prisão preventiva decretada em desfavor de ARLITO CONCEIÇÃO CARVALHO, mantendo-se sua liberdade, condicionada ao cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, incisos I, III e IV, do CPP: Comparecimento periódico em juízo até o dia 05 de cada mês, iniciando-se no mês corrente, mantendo seu endereço e telefone atualizados, informando e justificando suas atividades; Proibição de manter contato com as testemunhas relacionadas ao caso; Proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização desde juízo; Fica cientificado o acusado de que o descumprimento das medidas cautelares poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. Expeça-se contramandado de prisão. Encaminhem-se cópias da presente às Polícias Civil e Militar para fiscalização das medidas. Intime-se o acusado para comparecer a este juízo, para prestar o devido compromisso, observada a data fixada no item 1. Expedientes necessários. PAULISTANA, 24 de maio de 2021 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA"

## 11.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000349-76.2013.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** FRANCISCO WALTER FERREIRA, MAURÍCIO DE SOUSA CARVALHO

**Advogado:** AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 27131-D),

**DESPACHO:** "[...] DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 17/08/2021 às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams:1. As testemunhas deverão comparecer ao fórum local para participar da audiência virtual por equipamentos especialmente preparados para esse fim, nos termos Recomendação nº 9/2020. 2. Partes, advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataformaindicada, fazendo-o até um dia antes de sua data "[...]"

## 11.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000758-81.2015.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Indiciado:** JOSÉ ADONIAS DA COSTA

**Advogado:** GUSTAVO COELHO DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 11918)

**DESPACHO:** "[...] DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2021 às 10:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams: 1. As testemunhas deverão comparecer ao fórum local para participar da audiência virtual por equipamentos especialmente preparados para esse fim, nos termos Recomendação nº 9/2020. 2. Partes, advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data." [...]"

## 11.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000237-68.2017.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Indiciado:** JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado:** AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6824)

**DESPACHO:** "[...] DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2021 às 09:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams: 1. As testemunhas deverão comparecer ao fórum local para participar da audiência virtual por equipamentos especialmente preparados para esse fim, nos termos Recomendação nº 9/2020. 2. Partes, advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data." [...]"

## 11.121. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001618-11.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA HELENA DE CASTRO LIMA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343)

**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 20 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 11.122. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001471-19.2016.8.18.0065

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** FRANCISCO BARBOSA,

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Tendo em vista o depósito dos valores, diga a parte autora em até 10 dias. PEDRO II, 20 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 11.123. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001050-29.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** GONÇALO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

INTIME-SE a parte autora do retorno dos autos da instância superior, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

## 11.124. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001378-22.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JULIANA DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO VITORANTIM S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI.PEDRO II, 20 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 11.125. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000750-33.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 20 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 11.126. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000861-17.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VICENTE DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):**

DESPACHO: Altere-se no sistema para cumprimento de sentença.Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. PEDRO II, 20 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 11.127. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001714-26.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ PERES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

DESPACHO: Altere-se no sistema para cumprimento de sentença.Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. PEDRO II, 20 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 11.128. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000221-53.2013.8.18.0065

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** MILTON FEITOSA GOMES

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, defiro a impugnação à execução, na forma do art. 526, §3º, CPC, no sentido de reconhecer a satisfação da alegação, devendo o impugnante pagar somente do valor apresentado em petição protocolada em 18/10/2019.Intimem-se.Expeça-se RPV na forma solicitada pelo autor.PRI e, transitada em julgado, archive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe. PEDRO II, 20 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 11.129. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001051-14.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA SOARES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**INTIME-SE a parte autora, para que se manifeste do retorno dos autos da Instancia Superior, no prazo de 15 dias.**

## 11.130. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000901-96.2017.8.18.0065

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):**

DESPACHO: Tendo em vista a petição de cumprimento de sentença acostada pelo requerido, diga a parte autora em até 10 dias. PEDRO II, 20 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 11.131. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001552-31.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO AMPARO RODRIGUES UCHOA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: Altere-se no sistema para cumprimento de sentença.Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. PEDRO II, 20 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 11.132. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000801-15.2015.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** FRANCISCO ARISTIDES GOMES DE CASTRO

**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

**Réu:**

**Advogado(s):**

[...] Ante o exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, a denúncia para **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR FRANCISCO ARISTIDES GOMES DE CASTRO**, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 171, §2º, I, do Código Penal, em face da vítima **ADRIANA DOS SANTOS MACEDO**. Lado outro, **ABSOLVO** o réu em relação ao crime de estelionato em face de **FRANCISCO MENDESBRAGA FILHO**, pois sua conduta não se reveste de caráter criminoso, podendo ser apurada na seara cível, sendo atípica, portanto. [...]

## 11.133. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000932-55.2016.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLEIDENILTON DE SOUSA LUZ

**Advogado(s):** BRUNO LIMA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5822)

**Réu:** FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO: INTIME-SE a parte autora/exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao correto peticionamento do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no sistema PJe, observando-se as respectivas disposições.**

## 11.134. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000461-97.2020.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ANA CAROLINA NASCIMENTO DE SOUSA, MICHAEL FRANCISCO MENEZES

**Advogado(s):** PEDRO VINICIUS LOPES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 20001)

**DECISÃO:** Intime-se o apelante para apresentar suas razões, no prazo de 08 (oito) dias

## 11.135. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001336-67.2020.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** CLAUDIO RODRIGUES

**Advogado(s):** TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

**SENTENÇA:** Dirimida de forma positiva a responsabilidade da acusada, impõe-se a emissão de um juízo de procedência parcial pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual o pedido para nas **JULGO PROCEDENTE CONDENAR** o réu **CLAUDIO RODRIGUES** nas penas do art. 33, I, da Lei nº. 11.343/06. caput **DOSIMETRIA DA PENA** 1ª Fase ? Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP). Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva da acusada, considerando o sinal "(=)" para circunstâncias judiciais favoráveis, e "(-)" para circunstâncias judiciais desfavoráveis: 1. (=) Quanto a culpabilidade, verifico que o delito é mais reprovável que o normal, considerando a quantidade de droga apreendida, cinco quilogramas de cocaína, contudo, que não é quantidade irrisória, mas considerável. Entretanto, considerando que configura bis in idem a utilização da natureza e da quantidade de entorpecente, concomitantemente, na 1ª e na 3ª fases da dosimetria da pena, deixo para valorá-la na terceira fase da dosimetria da pena para afastar o redutor (Precedentes: (STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 1.484.629/ ES, Rei. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 25/06/2019, DJe 02/08/2019; STJ, 6ª Turma, AgRg no HC 497.047/SP, Rei. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 14/ 05/2019, DJe 25/06/2019). 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior; 3. (=) A conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime (REsp 1405989 SP

2012/0139716-1), então, no presente caso, a convivência em sociedade presume-se boa, por não haver outro elemento que aponte o contrário; 4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferir-la. 5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar. 6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal. 7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar. 8. (=) O comportamento da vítima, a sociedade, em nada influenciou. Diante da inexistência de circunstâncias judiciais a serem valoradas negativamente, fixo a pena base no mínimo legal, fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos dias-multa). 2ª Fase ? Agravantes e Atenuantes. Inexistem agravantes e atenuantes a serem valoradas. 3ª Fase ? Causas de aumento e diminuição. O réu tem direito a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06, de acordo com a fundamentação supra. Nesse contexto, considerando para afastar o redutor em grau máximo necessita de fundamentação concreta, e que inexistem circunstâncias concretas que impossibilitem a aplicação da causa de diminuição no patamar máximo, aplico a causa de diminuição em 2/3 (dois terços), passando-a a pena, DEFINITIVAMENTE, para 01 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, fixado o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do valor dosalário-mínimo vigente à época do fato. Do regime inicial de cumprimento de pena. O regime inicial de cumprimento da pena é o , em atenção ao art. 33, aberto § 2º, ?c?, do CP. Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Considerando se tratar-se de pena privativa de liberdade não superior a quatro anos, relacionada a crime não cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu primário e todas as circunstâncias judiciais valoradas favoravelmente, nos termos do art. 44, incisos I a III e § 2, segunda parte, do Código Penal, substituo, portanto, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas penas restritivas de direito, nas modalidades prestação de serviços gratuitos à comunidade e limitação de fim de semana, conforme regramento a ser estabelecido oportunamente pela Vara de Execuções Penais. Do direito de recorrer em liberdade. Conquanto o réu tenha permanecido preso provisoriamente durante todo o trâmite processual, atento a pena aplicada, inferior a dois anos, a ser cumprida em regime inicial de cumprimento de pena aberto, bem como que as ações penais as quais ele responde dizem respeito a fatos ocorridos há mais de 08 anos, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Dos bens apreendidos. No Capítulo IV do Título IV da Lei de Drogas, que abrange os arts. 60 a 64, alterados pelas Leis 13.840/19 e 13.886/19, o legislador trata da apreensão, arrecadação, destinação de bens do acusado e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos na Lei de Drogas, ou que constituam proveito auferido com sua prática. O art. 63, inciso I, da Lei de Drogas dispõe que ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias. Em seguida, o art. 63-B retrata que o juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e objeto de medidas assecuratórias quando comprovada a ilicitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal. Segundo consta o § 1º, do art. 63, do mesmo diploma, os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. Já o § 4º do mesmo artigo dispõe que: ? Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. Quanto a droga apreendida, fica desde já determinada a destruição. Quanto ao dinheiro apreendido, a quantia de R\$3.905,00 (três mil novecentos e cinco reais), determino o perdimento em face da União, por se tratar de valor auferido com a mercancia de substâncias entorpecentes, não tendo o denunciado comprovado a origem lícita do numerário. Assim, após o trânsito em julgado, o Senad será comunicado a respeito dos bens decretados perdidos em favor da União e onde se encontrem. D a s c u s t a s j u d i c i a i s Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas judiciais, nos termos do art. 804, do CPP, pois não restou comprovada hipossuficiência financeira. IV ? PROVIDÊNCIAS FINAIS a) Expeça-se alvará de soltura no sistema BNMP 2.0 e junte-se a certidão de cumprimento nos autos; b) Oficie-se à Autoridade Policial para proceder a destruição da droga apreendida nestes autos, em consonância com as disposições pertinentes da Lei de Drogas (Lei 11.343/06), deixando a quantidade suficiente a contraprova; c) face o princípio da presunção de inocência: Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se competente guia de (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao exequção definitiva; juízo da execução penal local; d) E proceda-se as comunicações necessárias ao Senad, indicando os bens declarados perdidos em favor da União, devendo indicar o quantitativo apreendido, número da conta, agência e banco onde o valor encontra-se recolhido; e) Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a noticiada extinção da pena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PICOS, 28 de abril de 2021

## 11.136. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000001-85.1996.8.18.0086

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DAGOBERTO BRITO

**Advogado(s):** OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15442), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 10313)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado, para que nos informe o endereço completo da testemunha FLORISMAR NONATO DE LIMA, ou que apresente a testemunha na audiência, independente de intimação.

## 11.137. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000001-85.1996.8.18.0086

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DAGOBERTO BRITO

**Advogado(s):** OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15442), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 10313)

**DESPACHO:** Tendo em vista a não intimação das testemunhas que seriam ouvidas nesta data, resta impossibilitada a realização da audiência de instrução. Para tanto, REDESIGNO uma nova data para o dia 24 DE JUNHO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, ato que se realizará através da Plataforma Emergencial de Videoconferência de transmissão de som e imagens em tempo real (Microsoft Teams), disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso que será disponibilizado.

## 11.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000120-66.2020.8.18.0066**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):** MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 18296), PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14128), ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 8352), DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)**Réu:** M. R. DE A.**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

**SENTENÇA:** ( Trata-se de ação penal, proposta pelo Ministério Público, com a finalidade para apurar suposta responsabilidade criminal do acusado em epígrafe, conforme encartado na denúncia. Consta dos autos certidão de óbito réu. A defesa do réu requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente, com o que concordou o Ministério Público. É o que há a relatar. O art. 107, I, do Código Penal, prevê que a punibilidade do agente é extinta pela morte. Isso se dá pelo caráter personalíssimo da sanção criminal, que não pode ser transmitida aos sucessores do agente após a sua morte. Também a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), em seu art. 66, II, atribui ao juízo da execução declarar extinta a punibilidade do agente nas hipóteses legais. Resta comprovada nos autos, por meio de documento idôneo (certidão de óbito), que o réu faleceu. Diante disso, é de se declarar extinta a sua punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, e no art. 66, II, da LEP, declaro extinta a punibilidade. Intimações e expedientes necessários. Com o trânsito em julgado, archive-se. Pio IX, data indicada no sistema informatizado.)

**11.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000304-56.2019.8.18.0066**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOSE FRAGELI DA SILVA, "DEZIN", IRAILDE JOSEFA DA SILVA**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300), CÍCERO BELO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 29255)

**DESPACHO:** (Tendo em vista o quadro de calamidade sanitária ainda vivenciado no país, **designo o dia 19.8.2021, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento**, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela

Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento:

09h00 - Oitiva da vítima CLEOMAR SOARES DE FARIA

09h30 - Oitiva da testemunha (MP) LUCIELMA MARIA DA SILVA

10h00 - Oitiva da testemunha de defesa MARIA KELLY DA SILVA CARVALHO 10h30 - Oitiva da testemunha de defesa METON DO MONTE CARVALHO 11h00 - Interrogatório do réu JOSÉ FRAGELI DA SILVA, vulgo ?DEZIN? 11h30 - Interrogatório do réu IRAILDE JOSEFÁ DA SILVA

12h00 - Debates sobre diligências complementares, alegações e sentença.

Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Quanto aos que não possuam meios de participar da audiência por meio remoto, deverão comparecer ao fórum na data e horário aprazados, utilizando máscara de proteção, e aguardarão a sua participação em ambiente isolado e aberto. Antes de seu ingresso no prédio e sempre que se entender necessário, deverão ter suas mãos higienizadas com álcool 70º. O ambiente de interação (mesa, cadeira, microfone) deverá ser também higienizado antes e depois de cada uso.)

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

**11.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000054-48.2004.8.18.0066**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** FRANCISCO ACÁCIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 52530-0), ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718)**Réu:** ILÁRIO FÉLIX DASILVAQ**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, acoste aos autos a planilha com o demonstrativo atualizado do débito, uma vez que os últimos cálculos constantes são os da época da distribuição da ação no ano de 2004. Pio IX, data indicada no sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz de Direito."

**11.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000406-59.2011.8.18.0066**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)**Executado(a):** JOÃO JOAQUIM DE SOUSA**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, acoste aos autos planilha com o demonstrativo atualizado do débito, uma vez que os últimos cálculos constantes são os da época da distribuição da execução, no ano de 2011. Pio IX, data indicada no sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz de Direito"

**11.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000200-45.2011.8.18.0066**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ADILSON DOS SANTOS CRUZ**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962/89)



**Réu:**  
**Advogado(s):**  
**DESPACHO:** "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, acoste presente planilha com o demonstrativo atualizado do débito, uma vez que os últimos cálculos constantes dos autos são os da época do ajuizamento da execução, no ano de 2011. Pio IX, data indicada no sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz de Direito."

## 11.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

**Processo nº** 0000068-70.2020.8.18.0066  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIO IX  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ALEXANDRO AURELIO DA SILVA  
**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)  
**DESPACHO**

Designo o dia **18.8.2021**, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento, **em conjunto com a instrução da Ação Penal nº 0000046-12.2020.8.18.0066**, cujas testemunhas são as mesmas, aliás.

O ato será realizado na forma indicada nos referidos autos, nos quais também estão determinadas as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público e à defesa.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**  
**Juiz de Direito**

## 11.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000285-13.2020.8.18.0067  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA  
**Advogado(s):**

**Réu:** A. P. DA P., F. J. R.

**Advogado(s):** MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9503), ABIMAEEL DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12695)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR a Dra. MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 12313) e a Dra. ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 9503) para apresentar as alegações finais por meio de memoriais na forma e prazo legal.

## 11.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000265-22.2020.8.18.0067  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** F. V. A. M.  
**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de M. M. C. C. em face de F. V. A. M. e ratifico a decisão de fls. 13/14, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 do NCPC. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 28 de abril de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 11.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000425-81.2019.8.18.0067  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** D. A. DO N.  
**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de M. L. DO N. em face de D. A. DO N. e ratifico a decisão de fls. 09/10-V, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 do NCPC. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 28 de abril de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 11.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000223-70.2020.8.18.0067  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal  
**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** F. DAS C. M. DE S.  
**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência,

julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de L. G. DE M. em face de F. DAS C. M. DE S. e ratifico a decisão de fls. 07/08v, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 do NCPC. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 29 de abril de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 11.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000278-21.2020.8.18.0067

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLAUDISON DA SILVA RIBEIRO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLAUDISON DA SILVA RIBEIRO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. PIRACURUCA, 10 de maio de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 11.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000446-57.2019.8.18.0067

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** A. J. E.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de J. DOS S. C. em face de A. J. E., vulgo Z. C. e ratifico a decisão de fls. 11/13-V, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 do NCPC. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 28 de abril de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 11.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000279-06.2020.8.18.0067

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLAUDISON DA SILVA RIBEIRO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLAUDISON DA SILVA RIBEIRO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. PIRACURUCA, 10 de maio de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 11.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000651-96.2013.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO O CERIO COELHO, MESSIAS DOS SANTOS BRITO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**SENTENÇA:** (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MESSIAS DOS SANTOS BRITO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. PIRACURUCA, 10 de maio de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 11.152. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000208-43.2019.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri (hOMICÍDIO SIMPLES)

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE ANASTACIO DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 269295)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DO DR. ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PI 2692), ADVOGADO DE DEFESA, PARA CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/08/2021, ÀS 08:30 HORAS PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI E QUE O SORTEIO DOS JURADOS FOI DESIGNADA PARA 04/08/2021, ÀS 12:00 HORAS.

## 11.153. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000480-03.2020.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri



**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSCIIVANIA DE MENESES SILVA, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUI Nº 12634), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara INTIMA os advogados acima nominados da designação de audiência para **16.06.2021, às 09:00 horas**, a ser realizada por videoconferencia, pela plataforma microsoftteams. Piripiri, 25.05.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

## 11.154. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000480-03.2020.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSCIIVANIA DE MENESES SILVA, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUI Nº 12634), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, INTIMA a advogada de JOSCIIVANIA DE MENESES SILVA, Dra. TANIA MARTINS AURINO, OAB-PI Nº 12634, para que proceda, COM URGÊNCIA, à marcação dos exames requisitados e informe a este Juízo o local, dia e horário, com antecedência mínima de 48 horas.

## 11.155. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0001365-03.2009.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE FRANCISCO DA SILVA PASSOS, DENILSON SANTOS DA SILVA, JOÃO BOSCO DA COSTA FILHO, LAERCIO TAVARES

REBOÇAS, PAULO JORGE HOLANDA FILHO, MARCELO SILVA SANTOS, JONAS DE OLIVEIRA MONTEIRO, GONÇALO DE SOUSA MELO

**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUI Nº 2692), JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA(OAB/PIAUI Nº 19169)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri-PI, INTIMA o advogado ANTONIO MENDES MOURA, OAB/PI nº 2692, da DESISÃO proferida nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 25.06.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

## 11.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

**PROCESSO Nº:** 0000331-33.2019.8.18.0068

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Indiciado:** ANTONIO DA SILVA GOMES

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO DA SILVA GOMES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2021 (25/05/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

## 11.157. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

**Processo nº** 0000998-51.2015.8.18.0135

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** NOEME BATISTA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

Antes de decidir sobre os cálculos realizados pela contadoria Judicial, determino a intimação da parte requerida, através dos seus advogados, via DJe, para, em até 15 dias, se manifestar sobre os cálculos juntados em 20/11/2020.

Expedientes necessários.

## 11.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000067-43.2018.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JORGE FLAVIO ROCHA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu JORGE FLÁVIO ROCHA, já qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no art. 217-A do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal.

1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; não pesa contra ele condenação anterior com trânsito em julgado; não foram colhidas maiores informações sobre a conduta social; não existem informações suficientes sobre a

sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.

Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base do delito do art. 217-A do CP varia entre 8 (oito) anos e 15(quinze) anos de reclusão, bem como ausentes circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 8(oito) anos de reclusão.

2ª fase - Agravantes/atenuantes: Ausentes circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Aumento a pena em 1/2 pela qualificadora do art. 71 do CP, pois os crimes foram cometidos como uma continuação de outro crime por um longo período, sendo quase dois anos de violação sexual cometida pelo réu em face da vítima. No caso, aplica-se a pena de um só crime por terem penas idênticas. Dessa forma, aumento a pena em 4 (quatro) anos de reclusão, o que resulta em 12 (doze) anos de reclusão.

PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu JORGE FLÁVIO ROCHA, quanto ao crime do art. 217-A Código Penal condenado à pena definitiva PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO.

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o FECHADO (art. 33, § 2º, "a", do Código Penal).

Deixo de substituí-la por pena restritiva de direitos ou decretar a suspensão condicional do processo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal.

Compulsando os autos, verifico que não estão demonstrados os requisitos do art. 312 do CPP de forma atual, até porque o réu esteve solto ao longo do andamento processual. Assim, concedo a possibilidade do acusado aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que o pedido contido na denúncia não especifica o valor a ser reparado.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804).

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) archive-se a ação penal com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

## 11.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000158-63.2020.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CICERO IVANILDO FERREIRA LIMA

**Advogado(s):** GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)

**DECISÃO:** RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, CÍCERO IVANILDO FERREIRA LIMA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas e vítima, nota-se, em análise preliminar, justa causapara a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, o que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 2 de dezembro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

## 11.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000667-38.2013.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDINAR ALVES CAMPELO

**Advogado(s):** JORGEVÂNIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 29801)

**DESPACHO:** Entendo que assiste razão ao órgão do Ministério Público e ao advogado de defesa, oportunidade em que defiro os pedidos requeridos. Inclua-se com URGÊNCIA para a próxima pauta desimpedida a audiência em continuação?. A audiência de oitiva de testemunha em continuação foi incluída na pauta para o dia 09/06/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

## 11.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000109-22.2020.8.18.0071

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LUCIANO CAVALCANTE DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)s suposto(a)s autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. 5. Autor(es) do fato e vítima(s) poderão comparecer ao ato de forma virtual, acompanhados de seus respectivos advogados, devendo, estes últimos, consignar, em secretaria, o endereço eletrônico (e-mail) onde possam receber a chave de acesso para a audiência por videoconferência. Intime-se o órgão do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 3 de setembro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia 10/06/2021, às

11:20 horas, a ser realizada por videoconferência.

## 11.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000218-09.2015.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO SANTANDER

**Advogado(s):** LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração, tornando sem efeito o trecho da decisão que decretou a revelia do réu e julgou procedente a ação e, atribuindo aos embargos efeitos infringentes, com fundamento no art. 487, I, do CPC, entendendo como comprovado a realização do negócio descrito na inicial, motivo pelo qual julgo improcedentes os pedidos.

Sem custas e sem honorários.

Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

P.R.I.

Cumpra-se com as cautelas legais.

## 11.163. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001384-83.2009.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANTONIO CARLOS RIBEIRO VARJAO (MESTRE RIBEIRO DE OGUM)

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

## 11.164. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000658-75.2010.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO RAIMUNDO NONATO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALMIR RIBEIRO PINDAIBA, VALDINEY RIBEIRO PINDAÍBA

**Advogado(s):** ALEXANDRO DA SILVA MACÉDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

## 11.165. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000149-95.2020.8.18.0073

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA SÃO RAIMUNDO NONATO

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDCARLOS FONSECA DIAS

**Advogado(s):** FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.166. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000129-07.2020.8.18.0073

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** SEGREDO DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os



atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.167. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000645-76.2010.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Denunciado:** ADAILTON VALERIO RAMOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

## 11.168. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000294-98.2013.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA REGIONAL DE SAO RAIMUNDO NONATO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSIMAR PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

## 11.169. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000377-07.2019.8.18.0073

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)

**Requerido:** ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA, ADRIANA DOS SANTOS, ANDRÉ CÉSAR SILVA GALVÃO, BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO, CARLA BERENICE DA SILVA MOTA, EMERSON FOLHA MAIA, GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA, IVAN FERREIRA PAES LANDIM, IVONETE PEREIRA RODRIGUES, JOAQUIM CARDOSO, JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO, JOSÉ MAURÍ SOARES MENDES JÚNIOR, JOSÉ SILVINO DE BRITO, LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO, MARIA DO ROSÁRIO VEIGA DE ARAÚJO, PALOMA FERREIRA DE CASTRO, PEDRO RIBEIRO MENDES, RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO, RAIMUNDO DE SANTANA DIAS, ROXANDRA DE ALMEIDA RUBEM FERREIRA, THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA, VALMIR VITOR DA SILVEIRA FILHO, VANESSA GAVELLI RIBEIRO, VIVIANNY DIAS COELHO DE OLIVEIRA, YURI PIMENTEL E VALENTE, WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO

**Advogado(s):** BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN(OAB/PIAUÍ Nº 11265), PALOMA FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 12261), THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388), VANESSA GAVELLI RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10838), GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11351), VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589), PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303), EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 6239), JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752), RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462), LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13665), VIVIANNY DIAS COELHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13582), JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8732), WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705), ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865), CARLA BERENICE DA SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7157), JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10569)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.170. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000260-79.2020.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - SÃO RAIMUNDO NONATO

**Advogado(s):**

**Réu:** EDUARDO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

## 11.171. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000333-27.2015.8.18.0073**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** MARICELIA DE JESUS RIBEIRO MADEIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 11.172. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001272-41.2014.8.18.0073**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** RICARDO BARBOSA DE MENEZES LIMA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 11.173. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001128-62.2017.8.18.0073**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**Advogado(s):****Réu:** DAYANE SANTOS PAES LANDIM**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

## 11.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000046-27.2016.8.18.0074**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** GYLHERNES CORDEIRO HOLANDA**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)**Réu:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**Advogado(s):** PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 87929)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000129-14.2014.8.18.0074**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS BALDOINO ARAUJO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 2167512)**Executado(a):** RAIMUNDO APARECIDO DE CARVALHO**Advogado(s):**

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000125-90.2014.8.18.0101**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**Advogado(s):****Executado(a):** JOSE FRANCISCO ALVES**Advogado(s):**

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**11.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES****Processo nº** 0000107-40.2012.8.18.0101**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)**Réu:** JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, ISAIAS FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**11.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES****Processo nº** 0000081-76.2011.8.18.0101**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)**Réu:** JOSE MARCELO DE LIMA SOUSA**Advogado(s):** RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**11.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES****Processo nº** 0000707-69.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** GERALDINO HERMINO DE SOUSA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)**Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos a parte Autora para extrair o alvará do sistema ThemisWeb, pois já se encontra assinado eletronicamente pelo magistrado.

**11.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000054-93.2019.8.18.0075**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** GESLEYANI DOS SANTOS - GENITORA**Advogado(s):****Menor Infrator:** JOÃO PEDRO DOS SANTOS CARVALHO, JHONATAS PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):***Por fim, se observa que os adolescentes não tem antecedentes infracionais.*

*Desta forma, com fulcro no art. 181 da Lei 8.069/90, homologo a remissão proposta pela Representante do Ministério Público, ficando processo suspenso até o Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a), em 24/05/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. cumprimento das condições.*

*Publique-se. Registre-se. Intimem-se***11.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000605-83.2013.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ DE SOUSA NETO**Advogado(s):** FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº ), CLAEZIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16331)**Réu:** BANCO FIAT A S.A**Advogado(s):** CLAEZIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16331), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se o patrono da parte ré para, querendo, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos pela parte autora.

## 11.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000488-53.2017.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MOISES PEREIRA DA COSTA FILHO

**Advogado(s):** MARCELO ANDREOLLI DE SOUSA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 4087-E), EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7222), CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14701)

**Réu:** BARREIRO BRANCO MOTOS

**Advogado(s):**

Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a contestação juntada sob o nº 0000488-53.2017.8.18.0075.5002.

## 11.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000256-80.2013.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IRAN PEREIRA DE MOURA

**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

**Réu:** BARREIRA BRANCO MOTOS, MUNDIAL MOTO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTOCICLETA LTDA-FILIAL

**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)

Intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição juntada sob o nº 0000256-80.2013.8.18.0075.5002.

## 11.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000088-38.2010.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** JUAREZ MOREIRA DE FREITAS

**Advogado(s):** WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73-B)

**Declarado:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAÚI-IAPEP

**Advogado(s):**

Intime-se o agravado, por meio do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o agravo de instrumento interposto, com fulcro no art. 1.019, II, do CPC.

## 11.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000117-65.2014.8.18.0117

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

**Réu:** RAUL ALFONSYN DE MOURA RODRIGUES

**Advogado(s):** ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 8005)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se o autor, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o termo de cessão correspondente ao contrato objeto da lide.

## 11.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000748-83.2018.8.18.0047

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** FÁTIMA FLORÊNCIO DE MACEDO DAMASCENO

**Advogado(s):** JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10229), LARISSA MARTINS ELVAS BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 11033)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Intime-se a requerente, por meio do (a) patrono (a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acoste aos autos os documentos indispensáveis para demonstração de propriedade da coisa apreendida.

## 11.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000212-17.2020.8.18.0075

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:** 18ª DRPC - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA DA PAIXÃO DE JESUS COQUEIRO

**Advogado(s):**

Designo audiência para oferecimento da proposta de Acordo de Não Persecução Penal para o dia 06 de Outubro de 2021 às 14h30, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

## 11.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000037-09.2011.8.18.0117

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSA ANGELICA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚI Nº 6143)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

Vistos, etc.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença sem a oposição ou interposição de recurso, arquivem-se os presentes autos.Cumpram-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Expedientes necessários.SIMPLÍCIO MENDES, 24 de maio de 2021RITA DE CÁSSIA DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES.

## 11.189. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000014-53.2015.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUIZ PEREIRA BARBOSA**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Vistos, etc. Inicialmente, **INDEFIRO** o pleito formulado pela parte recorrente no que tange ao reinício do prazo recursal, visto que inexistia previsão legal ao pedido de reconsideração. Além disso, observa-se que os prazos recursais são preclusivos, ou seja, uma vez interposto, não há como retificá-lo. Indo adiante, recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo, ex vi do inciso V do art. 1.012 do Código de Processo Civil (CPC). Finalmente, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC, remetendo-se, em seguida, independentemente do juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º, do CPC), os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se, intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de maio de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**11.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000049-35.2019.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RONDINELES MACHADO**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 17030)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Por conseguinte, expeça-se o competente alvará judicial em benefício do(a) autor(a) observadas as cautelas da lei. Cumpra-se. Expedientes necessários. Após a expedição do alvará, archive-se. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de maio de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**11.191. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000356-06.2011.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)**Réu:** LUIZ BARROSO PIMENTEL**Advogado(s):**

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido formulado pelo exequente, porquanto ausente o motivo de solicitação da nova avaliação no art. 873 do Código de Processo Civil (CPC). Sucessivamente, intemem-se as partes para requererem os pedidos pertinentes. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de maio de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**11.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000060-18.2010.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Denunciado:** DOGIVAL RODRIGUES DOS PASSOS**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

Ante o exposto, restando comprovada a materialidade do delito e existindo indícios suficientes de autoria, **PRONUNCIO DOGIVAL RODRIGUES DOS PASSOS, dando-lhe como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta comarca, o que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal.**

**Em observância ao que dispõe o artigo 413, §3º, do Código de Processo Penal, defiro ao pronunciado o direito de responder ao processo em liberdade, uma vez ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.**

**11.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000195-18.2016.8.18.0108**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)**Executado(a):** EDNA VERAS ME, EDNA VERAS, IRLANE DE MORAES CESAR**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Vistos, etc. Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em que a parte exequente alega que a executada não cumpriu espontaneamente o pacto firmado. Desse modo, o executado para que promova o pagamento do montante CITE-SE objeto da presente execução no prazo de 03 (três) dias na forma do art. 829 do Código de Processo Civil (CPC). Sucessivamente, fixo, de plano, os honorários advocatícios em favor do patrono do exequente em 10% (dez por cento), do caput do art. 827, CPC. Todavia, no caso de integral pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido pela metade, nos moldes do § 1º do art. 827, CPC. Indo adiante, do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, segundo determina o § 1º do art. 829, CPC. Por fim, o art. 830, CPC, estabelece que, caso o executado não seja encontrado, deve, o oficial de justiça, proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, prosseguindo, em seguida, com as diretrizes dos §§ 1º, 2º e 3º do mencionado artigo. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de maio de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**11.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000059-84.2017.8.18.0108**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** EDNA VERAS, EDNA VERAS ME, IRLANE DE MORAES CESAR  
**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 13304)  
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

Vistos, etc.Intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, uma vez que a embargada peticionou nos autos de nº0000195-18.2016.8.18.0108 solicitando o prosseguimento da execução, visto que houve odescumprimento da renegociação de dívida constante do processo.Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, concluso parasentença de extinção ante a ausência de interesse.Cumpra-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Expedientes necessários.SIMPLÍCIO MENDES, 25 de maio de 2021RITA DE CÁSSIA DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

### 11.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000055-78.2019.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** AIDÃO BENTO DA SILVA

**Advogado(s):** FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUI Nº 15941)

Intime-se novamente o patrono do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais em forma de memoriais, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 265 do CPP.

### 11.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000091-91.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 13304)

Intime-se o advogado do denunciado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais, sob pena de aplicação do art. 265 do CPP

### 11.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000125-47.2011.8.18.0117

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3940)

**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO MARTINS

**Advogado(s):**

Vistos, etc.Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos oendereço atualizado do executado, pois, até o presente momento, este não foracitado/encontrado, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos.Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, concluso parasentença de extinção ante a ausência de interesse.Cumpra-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Expedientes necessários.SIMPLÍCIO MENDES, 25 de maio de 2021RITA DE CÁSSIA DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

### 11.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000642-81.2011.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIANA DA CONCEIÇÃO SEPÚLVIDA, WILTON SÉRGIO LIMA MASSANEIRO

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)

Intime-se a denunciada, Fabiana da Conceição Sepúlvida, por meio do patrono constituído nos autos para, no prazo 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais nos autos do processo acima referenciado, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 265 do CPP.

### 11.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000187-02.2019.8.18.0087

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RESENDE GOMES NOBRE

**Advogado(s):**

Outrossim, em nada requerendo a vítima, considerando que a presente cautelar encontra-se paralisada há mais de 90 (noventa) dias (art. 1º, parágrafo da Portaria supramencionada), determina-se o arquivamento da medida com a consequente baixa processual, independentemente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento.

### 11.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000469-47.2017.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARLI DA SILVA LIMA

**Advogado(s):**

**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcrons art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.Sucessivamente, expeça-se o devido alvará judicial em favor do(a) autor(a) no valorde R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e também o respectivo alvará judicial em benefício do seupatrono no quantum de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de honorários sucumbenciais. Custas

pela parte requerida sobre o valor da condenação. À secretaria paraprovidenciária. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após, arquite-se. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de maio de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 11.201. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000166-22.2016.8.18.0090

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** JULIANA LURDETE COELHO DE SOUSA

**Advogado(s):** GUSTAVO DOS SANTOS PALHARES(OAB/PERNAMBUCO Nº 41783)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

Trata-se de PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado por JULIANA LURDETE COELHO DE SOUSA contra o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI. Ocorre que a municipalidade executada, apesar de devidamente intimada, não impugnou o presente pleito, nos termos do art. 535 do CPC. Desse modo, por força do § 3º, II, do art. 535, CPC, determino que a secretaria oficie ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para que seja expedido(a) a Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do(s) exequente(s) no valor de R\$ (1.528,78, observando-se o disposto em mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima do(a) exequente, nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Após o pagamento do RPV, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de maio de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 11.202. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000299-68.2019.8.18.0087

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Assim, acolho as razões expostas pelo Ministério Público e, ante a ausência de justa causa para a instauração da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO da presente peça informativa, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados com provas diferentes das existentes nos autos.

#### 11.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000524-95.2017.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JONATAS OLIVEIRA BRITO

**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)

**Réu:** JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BORGES-ME (BARREIRO BRANCO)

**Advogado(s):**

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, porquanto não encontrado o devedor, com fulcro no § 4º do art. 54 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 924, II, CPC. Sem custas e honorários advocatícios na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Expedientes necessários. Após, arquite-se. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de maio de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 11.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000330-66.2015.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** JOSE DE SENA BISPO

**Advogado(s):** ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)

**Executado(a):** FRANCISCO MARCELINO DE CARVALHO

**Advogado(s):** OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3245)

Vistos, etc. Intime-se o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Protocolo de Petição Eletrônica nº 0000330-66.2015.8.18.0075.5003. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de maio de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 11.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000055-76.2018.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SOLANGE SÁ DE SOUSA

**Advogado(s):** EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, sob pena de arquivamento. Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de maio de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 11.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000179-32.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** EDINALDO PEREIRA

**Advogado(s):**

### III - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR EDINALDO PEREIRA, VULGO "CALUNGA", já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 155, "caput" do Código Penal.

Na terceira etapa de fixação da pena, não concorrem causas de aumento ou diminuição, portanto, torno a pena definitiva e concreta em 01 (um) ano de reclusão e 10 dias multa.

Em observância ao que determina o artigo 387, §2º do Código Penal, computo o tempo de prisão provisória e fixo o regime inicial de cumprimento da pena em ABERTO, o que faço com fundamento no artigo 33, §2º, alínea "c" do Código Penal.

### 11.207. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000054-53.2020.8.18.0077

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: JOÃO HENRIQUE DA COSTA E SILVA

Advogado(s):

(...)Desse modo, por ora, determino abertura de vistas ao Membro Ministerial se manifestar sobre tais questões, em especial, art. 46, §1º, da Lei do SINASE c/c art. 2º, p. único, da LEI 8069. Prazo: 10 dias.

Após, conclusos para deliberações.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

URUÇUÍ, 25 de maio de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

### 11.208. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000195-28.2018.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Vistos etc. Devidamente intimado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos moldes do artigo 535 do CPC, apresentou planilha de cálculos com valor que endente devido. Ademais, manifestou a parte exequente concordância com os cálculos apresentar pela parte executada. Com isso, no molde do art. 535, §3º, I, do CPC e elaborada a conta pelo Executado com a indicação dos itens, valores, correção monetária e juros, HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentados pelo INSS, eis que conforme os parâmetros legais, fixando o valor devido em R\$11.627,71 (onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos). Determino a expedição da competente RPV. Aguarde-se a quitação do débito. Após, arquivem-se os autos.

## 12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 12.1. CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0027305-66.2011.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: VIDA SOUSA PRADO, MYKE RODRIGUES PRADO

INVENTARIADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PRADO

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA TÂNIA REGINA S. SOUSA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VIDA SOUSA PRADO e outros, nesta cidade. **É o presente para CITAR o herdeiro MYKE RODRIGUES PRADO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, integre à lide, com fulcro no art. 256, §3º do Código de Processo Civil.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2021 (24/05/2021). Eu, **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, digitei.

TÂNIA REGINA S SOUSA

Juiza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

### 12.2. CITAÇÃO CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0800945-33.2021.8.18.0036

CLASSE: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313)

ASSUNTO(S): [Prisão Preventiva]

REQUERENTE: 14º DP - DELEGACIA DE ALTOS - PI

ACUSADO: GILBERTO COSMO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: Mauricio Cedenir de Lima OAB/PI 5.142; Jessé dos Santos Carvalho OAB/PI 11.114

**CITAÇÃO - DE ORDEM**, Cite-se o acusado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive mediante publicação no diário da justiça, considerando que o seu patrono encerra poderes especiais para receber citação, a fim de que apresente resposta por escrito à acusação que lhe foi imputada. ADVERTÊNCIAS: 1) Na resposta o acusado poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para

oferecê-la (art. 396-A do CPP). 16818893.

### 12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 0010480-38.1997.8.18.0140 Considerando que os processos físicos relativos a feitos criminais estão sendo migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico, a secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima a advogada, ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS, OAB /PI 16518, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0010480-38.1997.8.18.0140 em que é réu, FRANCISCO ALVES DE LIMA FILHO, eis que fez carga dos autos em 24/10/2019. Informo, ainda, que o advogado deve entrar em contato com o e-mail sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou com o telefone 86 32307805 para fins de definição de data e horário para entrega dos autos. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0007449-09.2017.8.18.0140 Considerando que os processos físicos relativos a feitos criminais estão sendo migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico, a secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, RAIFRAN SILVA E SÁ, OAB /PI 13095, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0007449-09.2017.8.18.0140 em que é réu, WAGNER GUARACOMA DE SOUSA, eis que fez carga dos autos em 13/11/2018. Informo, ainda, que o advogado deve entrar em contato com o e-mail sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou com o telefone 86 32307805 para fins de definição de data e horário para entrega dos autos. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0002565-63.2019.8.18.0140 Considerando que os processos físicos relativos a feitos criminais estão sendo migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico, a secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA, OAB /PI 12154, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0002565-63.2019.8.18.0140 em que é réu, CLEINILSON PEREIRA DA SILVA, eis que fez carga dos autos em 16/03/2020. Informo, ainda, que o advogado deve entrar em contato com o e-mail sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou com o telefone 86 32307805 para fins de definição de data e horário para entrega dos autos. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0000473-88.2014.8.18.0140 Considerando que os processos físicos relativos a feitos criminais estão sendo migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico, a secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, LEONARDO CARVALHO QUEIROZ, OAB /PI 8982, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0000473-88.2014.8.18.0140 em que é réu, FRANCISCO LEONARDO PINHEIRO DA SILVA, eis que fez carga dos autos em 26/02/2021. Informo, ainda, que o advogado deve entrar em contato com o e-mail sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou com o telefone 86 32307805 para fins de definição de data e horário para entrega dos autos. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0031847-98.2009.8.18.0140 Considerando que os processos físicos relativos a feitos criminais estão sendo migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico, a secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO, OAB 6390/PI, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0031847-98.2009.8.18.0140 em que é réu, FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA COSTA, eis que fez carga dos autos em 11/02/2021. Informo, ainda, que o advogado deve entrar em contato com o e-mail sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou com o telefone 86 32307805 para fins de definição de data e horário para entrega dos autos. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0006596-29.2019.8.18.0140 Considerando que os processos físicos relativos a feitos criminais estão sendo migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico, a secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, LAÉCIO DE ARAGÃO DA SILVA, OAB: 13043 para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0006596-29.2019.8.18.0140 em que são réus, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA e RAYSSA URIEL LIMA DE MORAES BEZERRA, eis que fez carga dos autos em 20/01/2021. Informo, ainda, que o advogado deve entrar em contato com o e-mail sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou com o telefone 86 32307805 para fins de definição de data e horário para entrega dos autos. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

## 13. OUTROS

### 13.1. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

LUCAS DA SILVA CARVALHO e TERESA IRIS DE PAIVA LIMA NETA

LUCAS DA SILVA CARVALHO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 11 de Setembro de 1993, residente e domiciliado(a) RUA VEREADOR FRANCISCO LUSTOSA, S/Nº, MORRO DA ONÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99852-1155, filho(a) de LUIS BORGES DE CARVALHO e VANILDA LOPES DA SILVA.

TERESA IRIS DE PAIVA LIMA NETA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ENFERMEIRA, natural de PORTO-PI, nascido(a) em 07 de Junho de 1990, residente e domiciliado(a) RUA DR. ANASTACIO MADEIRA CAMPOS, CASA-6 Q-06, VALE QUEM TEM, TERESINA-PI, telefone: 86-99820-1528, filho(a) de BERNARDO DE PAIVA LIMA e MARIA DOS REMÉDIOS ARAUJO VIEIRA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

KELLY COELHO SILVA LAGES

ESCREVENTE

### 13.2. EDITAL DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Matias Olímpio - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- RODOLFO DA SILVA MEIRELES, solteiro, autônomo, natural de Esperantina-PI, nascido no dia 25.10.1988, residente e domiciliado na Rua Raimundo Gregório, s/n, B-Urbano, Matias Olímpio-PI; FILHO de FRANCISCO DE MEIRELES e DOMINGAS DA SILVA MEIRELES; e LAILA ISMAEL DE ALBUQUERQUE, solteira, recebedora de apostas loterias, natural de Esperantina-PI, nascida no dia 19.08.1995, residente e domiciliada na Rua Raimundo Gregório, s/n, B-Urbano, Matias Olímpio-PI, FILHA de LUCÍDIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE e MARIA DIANA ISMAEL ALBUQUERQUE; 2º)- FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES NASCIMENTO JÚNIOR, solteiro, pescador, natural de Matias Olímpio-PI, nascido no dia 22.10.1989, residente e domiciliado na Rua da Faveira, s/n, B-Urbano, Matias Olímpio-PI; FILHO de FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES NASCIMENTO e ELIÚDE SAMPAIO DE LIMA; e FRANCILENE ALMEIDA ARAUJO, solteira, lavradora, natural de Matias Olímpio-PI, nascida no dia 11.02.1991, residente e domiciliada na Rua Faveira, s/n, B-Urbano, Matias

Olimpio-PI, FILHA de MIGUEL FRANCELINO LIARTE DE ARAÚJO e MARIA DOS MILAGRES FERREIRA DE ALMEIDA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

### 13.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **MAXMILIANO DA SILVA SANTOS**, DESQUITADO, TÉCNICO EM ELETRÔNICA, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS e FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA; e **ANA AMÉLYA DA SILVA RESPLANDES**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS ALBERTO RESPLANDES DE SOUSA e LUZIA PEREIRA DA SILVA SOUSA; 2º) **IRLANO VILANOVA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), COMERCÍARIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO VILANOVA DA SILVA e MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA; e **ETILENE MARIA DE ARAUJO VERAS**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOAQUIM DE BRITO VERAS e MARIA ELIESITA DE ARAUJO; 3º) **ANDREYSON MACHADO BEZERRA**, SOLTEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de AFRÂNIO DE SOUZA BEZERRA e JEANNE LIMA MACHADO; e **JÉSSICA FAYANA DE CARVALHO PASSOS**, SOLTEIRA(O), natural de TERESINA - PI, filha de ROSA MARIA DE CARVALHO PASSOS e HAROLDO ARAÚJO PASSOS; 4º) **LEANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LEANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO e VILMA DOS SANTOS E SILVA; e **BRUNA THAYS VIEIRA MEDEIROS**, SOLTEIRA(O), CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS e FLÁVIA VIEIRA MEDEIROS; 5º) **JOSÉ BORGES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de JOSE DE FREITAS - PI, filho de MARCELINO BORGES DA SILVA e JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO; e **LUCILENE NASCIMENTO DE MIRANDA**, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO EVANGELISTA DE MIRANDA e MARIA ZULEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO; 6º) **GERALDO FRANCISCO DA SILVA**, SOLTEIRO(A), ANALISTA DE SISTEMAS, natural de OEIRAS - PI, filho de CICERO JOSÉ DA SILVA e ANTONIA MARIA DA SILVA; e **NAIANE SILVA DOS ANJOS**, SOLTEIRA(O), NUTRICIONISTA, natural de BARRAS - PI, filha de JOÃO SILVA DOS ANJOS e JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO; 7º) **ALYSSON PATRICK TAVARES VIEIRA**, SOLTEIRO(A), BARBEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de GENIVALDO VIEIRA DA SILVA e THANYA AFRO RODRIGUES TAVARES; e **SARA JANE RIBEIRO DA SILVA**, DIVORCIADA, BALCONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA; 8º) **ALISSON FERREIRA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), CHURRASQUEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de ARISTEU FERREIRA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; e **NATÁLIA TALENE LEAL PEREIRA**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de INÁCIO DOMINGOS PEREIRA e MARIA DO SOCORRO LEAL PEREIRA; 9º) **FRANCISCO IRAILDO LIMA DE MELO**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO TELES DE MELO NETO e MARLENE MORAIS LIMA DE MELO; e **NÚBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA**, SOLTEIRA(O), SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO e IRENE ANDRADE MATOS TEIXEIRA; 10º) **EMANUEL DE CARVALHO SOUSA SENA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO SENA DE SOUSA e MARIA EDILENE DE CARVALHO SOUSA; e **ANA NATÁLIA SOARES DA SILVA**, DIVORCIADA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA e FRANCISCA SOARES BORGES DA SILVA; 11º) **ADSON AUGUSTO MEDEIROS RIBEIRO**, SOLTEIRO(A), FARMACÊUTICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO BATISTA RIBEIRO NETO e EDILZA MEDEIROS DE SOUSA RIBEIRO; e **CINTHIA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAÚJO**, DIVORCIADA, FISIOTERAPEUTA, natural de PEDREIRAS - MA, filha de JOSE EDMILSON LIMA DE ARAÚJO e MARIA NATIVIDADE DA SILVA ARAÚJO; 12º) **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA JUNIOR**, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA e TERESA CRISTINA SOARES DE SOUSA; e **KILVIA AIRES DE MORAIS BRAGA**, DIVORCIADA, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO MEIRION BRAGA e MARIA GORETTI AIRES BRAGA; 13º) **JEFFERSON MATEUS PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO PAULO BARBOSA DA SILVA e ANA ROSA PEREIRA; e **MARIANA PEREIRA DE FRANÇA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de PARAIBANO - MA, filha de MARIA DA GUIA PEREIRA DE FRANÇA; 14º) **RUI LEONI OLIVEIRA MELO**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filho de BENTO DIEVALDO DE MACÊDO MELO e LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA MELO; e **ÉRICA LENE DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRA(O), POLICIAL PENAL, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e CLEUDIA MARIA FERREIRA DA SILVA; 15º) **PEDRO AFONSO CAVALCANTE DE QUEIROZ**, SOLTEIRO(A), ANALISTA ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de ELIAS BEZERRA DE QUEIROZ e MARIA JOAQUINA CAVALCANTE; e **DANIELA VIEIRA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS ALBERTO VIEIRA DE SOUSA e ROSÂNGELA MARIA SOUSA SILVA; 16º) **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MONTEIRO NETO**, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de HELVECIO DE HOLANDA MONTEIRO e MARIA DO SOCORRO MACHADO FERREIRA HOLANDA MONTEIRO; e **ISADORA TABATINGA DO RÊGO LOPES**, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FERNANDO TABATINGA LOPES e ISABEL CRISTINA DO RÊGO LOPES; 17º) **FELIPE CUNHA MACEDO**, DIVORCIADO, COORDENADOR(A), natural de SAO PAULO - SP, filho de ELIOMAR FERREIRA MACEDO e MARIA GORETE DA CUNHA MACEDO; e **SUANE DO NASCIMENTO VERAS**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO, natural de PEDREIRAS - MA, filho de FRANCISCO WEVERGTON VERAS e JUCILEIDE DO NASCIMENTO VERAS; 18º) **JOSÉ ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO NETO**, DIVORCIADO, PASTOR EVANGÉLICO, natural de BREJO - MA, filho de JOSÉ WILSON MOREIRA DE CARVALHO e OZANA PEREIRA DA SILVA; e **LILIANA NASCIMENTO DE QUEIROZ**, SOLTEIRA(O), CONSULTORA DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO RODRIGUES DE QUEIROZ e MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE QUEIROZ; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA  
Oficial(a)

### 13.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 33/2021, Livro D nº 4, Folha 85, Termo 985

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ISACC DO NASCIMENTO SANTOS e OSVALDINA BATISTA CARNEIRO NETA**.

ISACC DO NASCIMENTO SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 19 de Setembro de 1995, residente e domiciliado(a) RUA NEWTON BAJONAS, Nº1850, PAU FERRADO, FLORIANO-PI, filho(a) de JOSÉ NILSON DOS SANTOS e MARIA ELIZETE DO NASCIMENTO SANTOS.

OSVALDINA BATISTA CARNEIRO NETA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão CUIDADORA, natural de PARAIBANO-MA, nascido(a) em 02 de Janeiro de 1999, residente e domiciliado(a) RUA NEWTON BAJONAS, Nº1850, PAU FERRADO, FLORIANO-PI, filho(a) de JOSÉ ELIAS DA SILVA e VALDENICE ALMEIDA RODRIGUES DOS SANTOS.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.  
FLORIANO, PI, 21 de Maio de 2021.

DILMA VIEIRA SOARES

OFICIALA

## 13.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **MARCOS ANTONIO DE MELO**, DIVORCIADO, VIGILANTE, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de JOSÉ AURELIANO DE MELO e CREUZA DO ROSÁRIO MELO; e **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA SANTOS**, DIVORCIADA, CABELEIREIRO(A), natural de PARINTINS - AM, filha de WALDIR FERREIRA DOS SANTOS e CLARA DA SILVA DOS SANTOS; 2º) **ISAAC LUIS VELOSO DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), CIRURGIÃO DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de GRACILENE VELOSO DOS SANTOS; e **RUANA BARBOSA ARAGÃO**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de RONALDO FERREIRA ARAGÃO e ELIS REGINA BARBOSA ARAGÃO; 3º) **IGOR MENELAU LINS E SILVA**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de RECIFE - PE, filho de DORALECIO FORTES LINS E SILVA e RITA DE CASSIA MENELAU LINS E SILVA; e **GABRIELLA FORTES SOUZA**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIA, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO JOSE DE MORAES SOUZA FILHO e MARIA SIMONE FORTES SOUZA; 4º) **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MONTEIRO NETO**, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de HELVECIO DE HOLANDA MONTEIRO e MARIA DO SOCORRO MACHADO FERREIRA HOLANDA MONTEIRO; e **ISADORA TABATINGA DO RÊGO LOPES**, SOLTEIRO(A), CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FERNANDO TABATINGA LOPES e ISABEL CRISTINA DO RÊGO LOPES; 5º) **MAURO FRANKLIN DE OLIVEIRA TAVARES**, VIÚVO, ALMOXARIFE, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ CARDOSO TAVARES e LUCIA DE OLIVEIRA TAVARES; e **ZILPA BARROS DA SILVA**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARCOLINO PEREIRA DA SILVA e MARIA NILZA DE BARROS SILVA; 6º) **LUIÍS DAVI DE MESQUITA TÔRRES**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de SEVERINO OTAVIANO DE FARIAS TÔRRES FILHO e FRANCISCA MARIA DE MESQUITA; e **LETICIA NAZARÉ ABREU DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO CARLOS DE SOUSA e ZÉLIA CRAVEIRO ABREU DE SOUSA; 7º) **IDEVALDO DOS SANTOS PEREIRA**, SOLTEIRO(A), VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e DOMINGAS GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA; e **ROSA MARIA SILVA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA e MARIA DE JESUS SILVA; 8º) **JOÃO PAULO FERREIRA BARBOZA**, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, natural de PETROLINA - PE, filho de VITAL PEREIRA BARBOZA e MARIA ZENILDA FERREIRA BARBOZA; e **ANA CLARA RODRIGUES SANTOS**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de FRANCISCO SANTOS - PI, filho de JOSÉ MANOEL DOS SANTOS e MARIA EDINA RODRIGUES DOS SANTOS; 9º) **ISRAEL FLORENCIO ALVES**, DIVORCIADO, TÉCNICO EM OPTICA OPTOMETRIA, natural de ECOPORANGA - ES, filho de JOAQUIM ALVES DOS SANTOS e ANA MUNIZ DE ALMEIDA; e **MARIA EUNICE RODRIGUES PONTES**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de CAXIAS - MA, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA PONTES e MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PONTES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA  
Oficial(a)

## 13.6. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **CLEWONIZARD DA SILVA GOMES NETO**, SOLTEIRO(A), BARBEIRO, natural de PALMAS - TO, filho de ADÃO GOMES FILHO e ELIZETE ALVES DA SILVA GOMES; e **GABRIELLA RAUANA ARAUJO DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO BENICIO RODRIGUES DOS SANTOS e LUCIMAR CARLOS DE ARAUJO; 2º) **WOLNEY PATRICIO ALMEIDA COSTA**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de WAGNER ALVES COSTA JUNIOR e MARIA GRACENILDA ALMEIDA COSTA; e **ELI MANUELA CARVALHO SÉRVIO**, SOLTEIRO(A), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de EMANUEL MARQUES SÉRVIO JÚNIOR e INÊS CECÍLIA CARVALHO SÉRVIO; 3º) **WELISON DOUGLAS DE SOUSA SATURNINO**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JACKSON DOGLAS DE OLIVEIRA SATURNINO e ROSIMAR DE SOUSA SATURNINO; e **MARISA SANTOS CARVALHO MELO**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de JOAQUIM PIRES - PI, filha de FIRMINO DOS SANTOS CARVALHO e MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS; 4º) **BERNARDO ALVES PEREIRA**, VIÚVO, natural de UNIAO - PI, filho de ANTONIO ALVES PEREIRA e RAIMUNDA MARIA ALVES; e **MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), DONA DE CASA, natural de CAXIAS - MA, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MARIA ALVES DA SILVA; 5º) **JHONATAS VENICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO**, DIVORCIADO, MANOBRISTA, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO; e **GÉSSICA RODRIGUES DE JESUS**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIA RODRIGUES DE JESUS; 6º) **CARLOS EDUARDO DE SOUSA MOURA**, SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE DE ATENDIMENTO, natural de TERESINA - PI, filho de CARLITO GERIS DE MOURA e MARIA ANTONIA DE SOUSA MOURA; e **DHULIANA DE SOUSA MELO**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de PALMEIRAIS - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DE MELO e MARIA DE FÁTIMA SOUSA MELO; 7º) **KLEYTON APOLINARIO DA SILVA**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, natural de CODO - MA, filho de ANTONIA CRISTIANA DA SILVA; e **CLEIDIANE PEREIRA AZEVEDO**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO e MARIA DALVA PEREIRA AZEVEDO; 8º) **LEONARDO ANTONIO CARVALHO HIPÓLITO**, SOLTEIRO(A), MILITAR, natural de PICOS - PI, filho de ROQUE HIPÓLITO DA ROCHA e LUCIA MARIA DE CARVALHO; e **VICTÓRIA MADEIRA FERRAZ**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de DEOLINDO FERRAZ NUNES FILHO e MÔNICA MADEIRA MARTINS FERRAZ; 9º) **LUIZ ANTONIO GONÇALVES NETTO**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de SAO CARLOS - SP, filho de EVANDRO LUIS GONÇALVES e MARIA DO CARMO MORAES GONÇALVES; e **ANNA KAROLINA MENDES VERAS**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO WALBER MACHADO VERAS e ANA CRISTINA MENDES DE SOUSA; 10º) **SÉRGIO PAULO FLORENTINO DA SILVA FILHO**, SOLTEIRO(A), ANALISTA DE TI, natural de TERESINA - PI, filho de SÉRGIO PAULO FLORENTINO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SILVA; e **HELIZANE FERNANDES E SANTOS**, SOLTEIRO(A), ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de ELISÍÁRIO ALVES DOS SANTOS e MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA; 11º) **BENICIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de BENICIO ANTONIO DE OLIVEIRA e DIOMAR COSTA OLIVEIRA; e **JÉSSICA MARINA SANTOS PRADO**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MARCELINO MARCIO RODRIGUES DO PRADO e KARINA CHRISTINA DA SILVA SANTOS PRADO; 12º) **ROMULO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA VIANA**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES VIANA e GARDENIA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA VIANA; e **MEYRELANE DA CRUZ OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), CONTADOR(A), natural de DEMERVAL LOBAO - PI, filha de MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA e MARIA ALVES DA CRUZ DE OLIVEIRA; 13º) **MARNY RYANN RAPOSO FERREIRA**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de PEDREIRAS - MA, filho de MARCILIO CARNEIRO FERREIRA e MARYNILDE DE NASCIMENTO RAPOSO; e **DEBORA DOS REIS SOARES**, SOLTEIRO(A), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de EDILSON DO NASCIMENTO SOARES e MARYROSE DOS REIS SOARES; 14º) **AFONSO HENRIQUE BALBINO GAMBOGI FILHO**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de AFONSO HENRIQUE BALBINO GAMBOGI e MARLUCI COSTA DE CARVALHO GAMBOGI; e **PRISCILA ARAUJO DA SILVA**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de SAO PAULO - SP, filha de EDILSON LOURENÇO DA SILVA e MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO; 15º) **CLEOMAR GOMES DA FONSECA**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de

ALTOS - PI, filho de HENRIQUE PEREIRA GOMES e JOAQUINA ALVES DA FONSECA GOMES; e NÁDIA MARIA FEITOSA DE SOUSA NASCIMENTO, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO BATISTA FEITOSA DO NASCIMENTO e MARIA AMÉLIA DE SOUSA NASCIMENTO; 16º) JESUELDE DA CRUZ SOUSA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA CRUZ SOUSA; e RISOLÂNDIA LIMA XIMENES, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de MARIA DO AMPARO LIMA XIMENES; 17º) EDUARDO ROGÉRIO SILVA ANDRADE, SOLTEIRO(A), ASSISTENTE DE SEGURANÇA, natural de TERESINA - PI, filho de ROGERIO DE OLIVEIRA ANDRADE e IVONEIDE PEREIRA DA SILVA ANDRADE; e JOICY KELLY DE CARVALHO COSTA, SOLTEIRA(O), ASSESSOR(A) JURÍDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSUÉ ANTONIO BATISTA DA COSTA e ELIANE PEREIRA DE CARVALHO COSTA; 18º) PAULO HENRIQUE SOUZA LIMA, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de IMPERATRIZ - MA, filho de MISAEL SOUSA LIMA e NILDETE SOUZA LIMA; e THAMARA ROSA GALVÃO, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de BENEDITO LEITE - MA, filho de AGUIDA MARIA ROSA DE SOUSA e JEOVAH COSTA GALVÃO; 19º) LUCIANO CLEITON SOARES MAIA, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIO DOS REIS MAIA e MARIA ALZENIR SOARES MAIA; e FRANCISCA ERLANE DO NASCIMENTO, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de PIRIPIRI - PI, filha de MARIA LINA URQUIZA DO NASCIMENTO e LUÍS TOMAZ DO NASCIMENTO; 20º) REGINALDO MOUTA DE CARVALHO JÚNIOR, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de REGINALDO MOUTA DE CARVALHO e EVANGELITA FERNANDES VIEIRA DE CARVALHO; e CECÍLIA LIRA DE CARVALHO KALUME, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de FLORIANO - PI, filha de CARLOS ALBERTO KALUME REIS e MARIA DO SOCORRO LIRA DE CARVALHO KALUME; 21º) FRANCISCO DE JESUS ALVES, SOLTEIRO(A), PADEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO LUIZ ALVES DE ARAÚJO e ANTONIA MARIA DE JESUS; e KÁTIA DANIELE RODRIGUES NOGUEIRA, SOLTEIRA(O), FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de AGENOR MENDES NOGUEIRA e LÊDA MARIA RODRIGUES NOGUEIRA; 22º) LUIS LIMA RIBEIRO, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ DO LIVRAMENTO RIBEIRO e MARIA DO AMPARO LIMA RIBEIRO; e PATRICIA PEREIRA DA PAZ, SOLTEIRA(O), DONA DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DA PAZ e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA PAZ; 23º) RAFAEL OLIVEIRA HARDI, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ROCHELE PARENTE HARDI e CRISTHIANE BARROS DE OLIVEIRA HARDI; e ANA CAROLINA VILARINHO LEAL, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO LEAL DE SOUSA e MARIA DE LOURDES VILARINHO LEAL; 24º) MANOEL JUNIO DE SOUSA NASCIMENTO, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de PARNAIBA - PI, filho de MANOEL CARVALHO NASCIMENTO e LEONICE SILVA E SOUZA; e RÊNE DA SILVA PEREIRA, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de ROQUE DE SOUSA PEREIRA e ANTONIA DA SILVA PEREIRA; 25º) JOSÉ LUCAS SOARES DE SÁ, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de FORTALEZA - CE, filho de VALDINEY FÁBIO DE SÁ e CRISTIANE SOARES DA SILVA; e GABRIELE LEAL DE SOUSA, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de PICOS - PI, filho de FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA e HELENA LEAL DOS SANTOS SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA  
Oficial(a)

## 13.7. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

**1 - DINAIR SARA DE SOUSA CRUZ e OTAVIO HENRIQUE REIS GOMES**, ela brasileira, solteira, estudante, filha de Valdir Floriano da Cruz Sousa e Márcia de Sousa Oliveira da Cruz, ela brasileiro, solteiro, frentista, filho de Eudimar Bezerra Gomes e Valdenira Silva Reis.

**2 - JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO e SIRLEIDE DA SILVA SOUSA**, ele brasileiro, solteiro, médico, filho de Jurandir Martins dos Santos e Maria Barroso de Carvalho Martins, ela brasileira, solteira, assistente social, filha de Osvaldo de Sousa e Maria de Lourdes da Silva.

**3 - GELSON VANGLOS MORAES BENTES e GISLANE ALVES DOS SANTOS**, ele brasileiro, solteiro, embalador, filho de Carlos Neves Bentes e Damiana dos Santos Moraes, ela brasileira, solteira, caixa, filha de João Martins dos Santos e Francisca Alves dos Santos.

**4 - PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO e GLÁUCIA MARIA SARAIVA NETO**, ele brasileiro, solteiro, servidor público federal, filho de Pedro Ribeiro Soares e Marinalva Teixeira Barros Soares, ela brasileira, solteira, servidora publica estadual, filha de José Bertolino Neto e Maria do Amparo Saraiva Neto.

**5 - DANIEL FERNANDES FALCÃO e GERMANA DE SOUSA GOMES**, ele brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, filho de Carlos Alberto Monteiro Falcão e Marieta Fernandes falcão, ela brasileira, solteira, cirurgiã dentista, filha de João Alberto Gomes da Silveira e Verônica Sousa e Silva Gomes.

**6 - NEILA MARTA DE SÁ e ANA ÚRSULA FARIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, professora, filha de Bernardo Pereira de Sá e Raimunda Maria da Conceição Sá, brasileira, solteira, bibliotecária, filha de José Alves Pereira e Odaisa Farias Pereira.

**7 - MARCELLO ANDERSON MELO BOUNAFINA e LAIANY GOMES DE ARAÚJO**, ele brasileiro, divorciado, militar, filho de Edson Cavalcante Bounafina e Norma Melo Buonafina, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Furtunato José de Araújo e Antonia Gomes de Sousa Araújo.

**8 - ANDERSON DA CRUZ SILVA e EDILENE CHAVES COSTA**, ele brasileiro, solteiro, fiscal, filho de Francisco de Assis da Silva e Antonia Maria da Cruz Silva, ela brasileira, solteira, vendedora, filha de Raimundo Freire da Costa e Maria Francisca Chaves da Costa.

**9 - MATEUS FRANCISCO CHAGAS SILVA e MARIA GOMES DE ALMEIDA**, ele brasileiro, viúvo, ministro de culto evangélico, filho de Raimundo Francisco das Chagas e Rita das Chagas e Silva, ela brasileira, solteira, empresária, filha de Marino Venâncio de Almeida e Enedina Gomes de Almeida.

**10 - EDUARDO GOMES DA SILVA e HEILA MARIA DE CARVALHO CAMPOS**, ele brasileiro, solteiro, carpinteiro, filho de Inácio Gomes da Silva e Rosa Maria da Conceição, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Antonio Pereira Campos e Maria Odete de Carvalho Campos.

IVONE ARAÚJO LAGES  
OFICIALA

## 13.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0814330-27.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: ANTONIO JOSE CAMPELO DA SILVA

REQUERIDO: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 16463930, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 21 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 13.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0814327-72.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**REQUERENTE:** RAFAEL COSTA SILVA

**REQUERIDO:** OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 16463499, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 21 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 13.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0814319-95.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**REQUERENTE:** ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO ITARARE AMI

**REQUERIDO:** EQUATORIAL PIAUÍ

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 16461486, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 21 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 13.11. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0814316-43.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**REQUERENTE:** MARINALVA ALVES VERCOSA

**REQUERIDO:** EQUATORIAL PIAUÍ

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 16461117, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 21 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 13.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0813954-41.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**REQUERENTE:** BENEDITA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO

**REQUERIDO:** IP CARRIER TELECOM DO BRASIL EIRELI - EPP

(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 16394692, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 21 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 13.13. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0813942-27.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**REQUERENTE:** JOAO MATEUS DE OLIVEIRA

**REQUERIDO:** OI MOVEL S.A.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 16394197, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 21 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 13.14. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0813931-95.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO DE SOUSA DIAS****REQUERIDO: BANCO LOSANGO S.A**

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 16392230, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 21 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

**13.15. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO****PROCESSO Nº:** 0813840-44.2017.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Guarda]**REQUERENTE: R.S. DE. S., F. DAS C. S. R.**

(...) 4. Preceitua o art. 320 CPC/2015 que a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura. Em caso de não preencher tal requisito, deve a inicial ser emendada no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de extinção do feito - como determina o art. 321 do CPC/2015. 5. Assim, em razão do não cumprimento da determinação legal, deve-se ser o presente feito extinto sem julgamento de mérito, nos termos do 485, I, NCPC. 6. Ante o exposto, em face da ausência de emenda da inicial, JULGO, POR SENTENÇA, indeferindo a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC-2015, extinto o presente feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 485, I do CPC. 7. Sem Custas.P.R.I.C. Teresina-PI, 20 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

**13.16. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0806848-28.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Revisão]**REQUERENTE: N.DAS.G.****REQUERIDO: L. F. DE S.**

(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 15002611, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 20 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

**13.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0813538-10.2020.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Reconhecimento / Dissolução, Guarda]**REQUERENTE: F. DAS C. DE O. R., J. B. DE O. S. JR.**

(...) 7. Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenientes firmado no termo ID 10327491, por se tratar de documento assinado perante mediador, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 7.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 8. Sem custas. 9. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 21 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

**13.18. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0832566-95.2019.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Compromisso]**REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA****REQUERIDO: ANTONIA LIMA OLIVEIRA**

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7119417, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 21 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

**13.19. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0813519-67.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA****REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A.**

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 16314500, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo**



**extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 18 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**